



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 02/2007-FS/SRATC

Auditoria
ao Município de Nordeste

Data de aprovação – 26/01/2007

Processo n.º 06/130.02



Índice

Índice de gráficos	5
Índice de quadros	5
Siglas e abreviaturas	6
Sumário	7
Principais conclusões/observações	7
Principais recomendações	8

Parte I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia	9
2. Contraditório	9
2.1. Anteprojecto do relatório	9
2.2. Alegações	10
3. Identificação dos responsáveis	11

Parte II Levantamento e avaliação do sistema de controlo interno

4. Levantamento do sistema de controlo interno	12
4.1. Objectivos	12
4.2. Observações	12
4.2.1. Disponibilidades	12
4.2.2. Vendas, prestação de serviços, clientes/utentes e outros devedores	14
4.2.3. Compras, existências e fornecedores	17
4.2.4. Imobilizado	19
4.2.5. Empréstimos e Estado e outros devedores e credores	20
5. Avaliação do sistema de controlo interno	21

Parte III Observações de auditoria

Capítulo I - Análise económica e financeira

6. Demonstrações financeiras	22
6.1. Objectivos	22
6.2. Observações	22
6.2.1. Princípio da materialidade	22
6.2.2. Princípio da especialização (ou do acréscimo)	24
6.2.3. Princípio da prudência	24
6.2.4. Aplicação dos critérios de valorimetria	25



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

6.2.5. Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício	25
6.3. Conclusão	25
7. Síntese do ajustamento	26
8. Análise dos limites legais aplicáveis à execução do orçamento	27
8.1. Encargos com o pessoal	27
8.2. Equilíbrio orçamental	28
8.3. Endividamento	29
9. Grau de acatamento das recomendações constantes do relatório da VIC n.º 18/03	30

Capítulo II - Análise de legalidade e de regularidade

10. Transferências/apoios financeiros concedidos	32
10.1. Constituição das amostras	32
10.2. Objectivos	33
10.3. Observações	33
10.3.1. Documentação	33
10.3.2. Publicidade	34
10.3.3. Controlo	34
10.3.4. Transferências para as juntas de freguesia	35
10.3.4.1. Despesas com pessoal	35
10.3.4.2. Pagamentos	36
10.3.5. Contabilização	36
10.3.6. Outras transferências	37
10.4. Conclusão	37
11. Concessão da exploração por terceiros de estruturas e equipamentos municipais	39
11.1. Processos verificados	39
11.2. Objectivos	39
11.3. Observações	40
11.3.1. Documentação	40
11.3.2. Execução financeira	40
11.3.3. Contabilização	42
11.4. Conclusão	42
12. Contratação pública	43
12.1. Empreitada de reparação e ampliação da Escola Básica Integrada/S de Nordeste	43
12.1.1. Âmbito da análise	43
12.1.2. Observações	44
12.1.2.1. Aspectos gerais	44
12.1.2.2. Adicionais	45
12.1.2.3. Planeamento e execução financeira	46
12.1.2.4. Movimentos contabilísticos	49
12.1.2.5. Contratos conexos	49
12.1.2.6. Contrato ARAAL	52
12.1.2.7. Avaliação global	54
12.2. Aquisição de serviços	54
12.2.1. Serviços jurídicos	54
12.2.2. Elaboração de planos de pormenor	56
12.2.2.1. Desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga)	56
12.2.2.2. Plano de pormenor de uma área da Vila de Nordeste	58
12.2.3. Promoção de espectáculos	58

Capítulo III - Participações sociais

13. Composição do sector empresarial municipal	62
13.1. Participações directas	62
13.2. Participações indirectas	62
14. Empresas municipais	63



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

14.1. Caracterização	63
14.1.1. <i>Nordeste Activo – Empresa Municipal de Actividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, EM</i>	63
14.1.2. <i>HSN – Empresa Municipal de Habitação Social do Concelho de Nordeste, EM</i>	64
14.2. Órgãos sociais	65
14.3. Relações financeiras com o município	66
14.3.1. <i>Contrato-programa com a Nordeste Activo, EM</i>	66
14.3.2. <i>Contrato-programa com a HSN, EM</i>	67
14.3.3. <i>Contabilização</i>	67
15. Participações em sociedades comerciais	68
15.1. Caracterização	68
15.1.1. <i>GESTHIDRO II – Gestão de Recursos Hidroenergéticos, Lda</i>	68
15.1.2. <i>GEDERNOR – Construção e Gestão de Equipamentos Desportivos, Recreativos e Turísticos do Nordeste, SA</i>	69
15.1.3. <i>DNHS – Empresa de Desenvolvimento de Habitação Social do Nordeste, SA</i>	70
15.2. Empresas em fase de constituição	71
15.2.1. <i>NORDESTE PARQUE – Sociedade Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, SA</i>	71
16. Conclusão	72

Parte IV

Conclusões e Recomendações

17. Principais conclusões	73
18. Recomendações	76
19. Eventuais infracções financeiras e irregularidades	77
19.1. Eventuais infracções financeiras	77
19.2. Irregularidades	79
20. Decisão	80
Ficha técnica	81
Conta de Emolumentos	82
Anexo I – Metodologia	83
Anexo II – Transferências	86
Anexo III – Contratos verificados	91
Anexo IV – Questionário de verificação de processo – EBI de Nordeste	93
Anexo V – Contraditório	98



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Índice de gráficos

Gráfico I: Cronograma financeiro/Autos de medição.....	47
--	----

Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2005	11
Quadro II: Receitas por cobrar – Águas – Anos 2002 a 2005.....	16
Quadro III: Facturas não contabilizadas	23
Quadro IV: Síntese do ajustamento.....	26
Quadro V: Limite dos encargos com o pessoal	28
Quadro VI: Equilíbrio orçamental	29
Quadro VII: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos	30
Quadro VIII: Transferências de capital.....	32
Quadro IX: Transferências correntes.....	32
Quadro X: Transferências para as juntas de freguesia.....	35
Quadro XI: Processos verificados	39
Quadro XII: Empreitada de reparação e ampliação da EBI/S de Nordeste	43
Quadro XIII: Conta final da empreitada	45
Quadro XIV: Adicionais	45
Quadro XV: Investimento 2002/2004	46
Quadro XVI: Cronograma financeiro/Autos de medição.....	47
Quadro XVII: Trabalhos a mais	48
Quadro XVIII: Revisões de preços	48
Quadro XIX: Valor global da obra.....	48
Quadro XX: Contratos conexos	49
Quadro XXI: Prazos de transferências de verbas	53
Quadro XXII: Despesas com a promoção de actividades recreativas e culturais.....	58
Quadro XXIII: Delimitação das responsabilidades financeiras	61
Quadro XXIV: Participações sociais directas.....	62
Quadro XXV: Participações sociais indirectas	62
Quadro XXVI: Órgãos sociais.....	66
Quadro XXVII: Encargos com contratos-programa	67
Quadro Anexo I: Metodologia.....	83
Quadro Anexo II: Transferências.....	86
Quadro Anexo III: Contratos verificados	91
Quadro Anexo IV: Questionário de verificação de processo – EBI/S de Nordeste.....	93



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Siglas e abreviaturas

AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
ARAAL	Contratos Desenvolvimento entre Administração Regional Autónoma e a Administração Local
BCA	Banco Comercial dos Açores
CMN	Câmara Municipal de Nordeste
CCD	Conta Corrente da Despesa
CCE	Conta Corrente das Entidades
CPPSS	Centro de Prestações Pecuniárias da Segurança Social
DD	Diário da Despesa
DE	Diário das Entidades
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
EM	Empresa Municipal
FBM	Fundo de Base Municipal
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FGM	Fundo Geral Municipal
FRCT	Fundo Regional da Ciência e Tecnologia
FRE	Fundo Regional do Emprego
GAP	Gabinete de Apoio ao Presidente
INFOTEC	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Sociedade de Informação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LFL	Lei das Finanças Locais
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
OE	Orçamento do Estado
OP	Ordem de Pagamento
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
RAA	Região Autónoma dos Açores
RE	Requisição Externa
RI	Requisição Interna
RIAC	Rede Integrada de Apoio ao Cidadão
SA	Sociedade Anónima
SAP	Serviços de Aprovisionamento e Património
SC	Secção de Contabilidade
SCI	Sistema de Controlo Interno
SRAP	Secretário Regional Adjunto da Presidência
SREC	Secretaria Regional da Educação e Cultura
STL	Secção de Taxas e Licenças
STOAV	Serviços Técnicos de Obras, Águas e Viação
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



Sumário

O presente relatório constitui o resultado de uma auditoria financeira realizada ao Município de Nordeste, que teve por referência a gerência de 2005.

Os seus objectivos foram, essencialmente, a avaliação dos pontos fortes e dos pontos fracos do sistema de controlo interno e a verificação da integridade das contas e das demonstrações financeiras. Na óptica da legalidade e regularidade foram apreciados os procedimentos relativos à aquisição de serviços e a execução financeira da empreitada de reparação e ampliação da Escola Básica Integrada/S de Nordeste.

Apreciaram-se, também, as relações entre o Município e as empresas municipais.

Finalmente, foi avaliado o grau de acatamento das recomendações formuladas na verificação interna da conta de gerência de 2002.

Principais conclusões/observações

- Os métodos e procedimentos constantes da norma de controlo interno não foram consistentemente aplicados ao longo do exercício.
- A inobservância de alguns princípios contabilísticos no registo de determinadas operações afectou a fiabilidade das demonstrações financeiras apresentadas, as quais não evidenciavam passivos exigíveis no montante de € 711 538,46.
- Constatou-se um reduzido grau de acatamento das recomendações formuladas no relatório de verificação interna acima referido.
- No âmbito da execução dos protocolos de delegação de competências, as juntas de freguesia de Lomba da Fazenda, Santana e Nordeste empregaram trabalhadores relativamente aos quais existiam indícios de não terem sido respeitadas as regras de constituição de vínculos laborais e/ou da efectivação dos descontos legais sobre as remunerações processadas.
- Na aquisição do equipamento de cozinha para a EBI/S de Nordeste foram consultados empreiteiros de obras públicas em vez de fornecedores desse tipo de bens.
- Na avença para aquisição de serviços jurídicos, os factos verificados evidenciam que o Município pretendia um contrato com duração superior a 48 meses, daqui decorrendo a omissão do procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio.
- Nas aquisições de serviços técnicos e de produção de espectáculos para a realização dos eventos comemorativos das quadras festivas do Natal e Ano Novo e das Festas de Nordeste, foram omitidos, respectivamente, o procedimento com consulta prévia a 2 fornecedores e o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio.
- Na sequência da celebração de contratos-programa com as empresas municipais, o Município assumiu compromissos financeiros até 2030, no montante global de € 20 926 392,00, os quais não se encontravam inscritos nos documentos previsionais nem registados nas adequadas contas de controlo orçamental.



Principais recomendações

- Em conformidade com os objectivos genéricos estatuídos pelo POCAL, a norma de controlo interno deverá ser alterada, a fim de se adequarem os métodos e procedimentos de controlo nela previstos às especificidades do Município, tendo presente que constitui condição essencial à respectiva eficácia a aplicação consistente dos mesmos ao longo do exercício.
- O registo das operações deverá processar-se com a observância dos princípios contabilísticos definidos no POCAL.
- As dívidas de terceiros deverão ser objecto de um controlo mais rigoroso.
- A contabilidade de custos deverá ser implementada.
- Deverá assegurar-se quer no texto dos protocolos de delegação de competências nas juntas de freguesia, quer no controlo da sua execução, que os meios financeiros disponibilizados pelo Município não se destinam à criação irregular de vínculos laborais e que são efectuados os descontos legais aquando do processamento das remunerações dos trabalhadores contratados.
- Nas aquisições de bens e serviços com encargos orçamentais em mais de um ano económico os eventuais pagamentos adiantados devem ser caucionados por valor igual ou superior e ter contrapartida, no ano em que são feitos, em trabalhos executados ou bens entregues de montante igual ou superior.
- Na aquisição de serviços de produção de espectáculos a despesa a considerar corresponde ao custo total das componentes que integram aqueles serviços. Consequentemente, a escolha do procedimento deve ser feita em função do valor estimado que daí resultar.
- A assunção de compromissos com reflexos nos orçamentos dos anos seguintes deverá ser registada nos documentos previsionais e nas adequadas contas de controlo orçamental.



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia

A auditoria ao Município de Nordeste foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

De acordo com o Plano Global de Auditoria, a acção, com a natureza de auditoria financeira, teve por referência a gerência de 2005, com excepção da avaliação do sistema de controlo interno, a qual foi reportada a Maio de 2006.

Os objectivos foram os seguintes:

- Avaliar o sistema de controlo interno no âmbito da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da respectiva conformidade e consistência nas áreas da aquisição de bens e serviços, transferências, subsídios concedidos e arrecadação de receitas provenientes de contratos de arrendamento, de concessão e de venda de bens – fornecimento de água;
- Verificar a legalidade e regularidade da execução financeira da empreitada de reparação e ampliação da Escola Básica e Integrada/S de Nordeste;
- Apreciar as relações institucionais, técnicas e financeiras entre o Município e as empresas municipais participadas;
- Analisar as demonstrações financeiras, no sentido de observar se foram elaboradas em conformidade com as regras e princípios contabilísticos estatuídos pelo POCAL;
- Efectuar o *follow-up* das recomendações formuladas no relatório referente à VIC n.º 13/04, aprovada em 31 de Março de 2004.

A metodologia adoptada consta do Anexo I.

2. Contraditório

2.1. Anteprojecto do relatório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido aos seguintes responsáveis:

- José Carlos Barbosa Carreiro, quanto aos factos descritos nos pontos 11.3., 12.1.2.5, 12.2.1., 12.2.2.1., 12.2.2.2., 12.2.3.;
- Rogério Cabral de Frias, quanto aos factos descritos nos pontos 12.2.1., 12.2.3.;



- Auditor Manuel de Melo Moniz, quanto aos factos descritos nos pontos 10.3.6., 12.2.3.;
- Natália da Conceição Rêgo Borges, quanto aos factos descritos no ponto 11.3..

2.2. Alegações

O Município apresentou uma resposta, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Barbosa Carreiro, que se pronunciou sobre os factos descritos no anteprojecto do Relatório.

Os responsáveis José Carlos Barbosa Carreiro, Rogério Cabral de Frias, Auditor Manuel de Melo Moniz e Natália da Conceição Rêgo Borges, responderam individualmente seguindo, no entanto, a linha de argumentação utilizada, na resposta do Município, subscrita pelo Presidente da Câmara, através de cartas dirigidas à SRATC, de fls. 2336 a fls. 2365 do Volume IV do processo.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório. Os comentários constam dos respectivos pontos.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a resposta do Município consta, na íntegra, do anexo V ao presente Relatório².

² Não se transcrevem as respostas dos responsáveis individuais por cada uma delas reproduzir, parcialmente, a resposta do Município.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

3. Identificação dos responsáveis

O executivo camarário responsável pela gerência de 2005 foi o seguinte:

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2005

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQUIDO ANUAL
José Carlos Barbosa Carreiro	Presidente	01-01-2005 a 31-12-2005	Rua Dr. António Alves de Oliveira, 30-A 9630-147 Nordeste	€ 40 106,16
Rogério Cabral Frias	Vereador em regime de tempo inteiro	01-01-2005 a 31-12-2005	Rua D. David Dias Pimentel, 3 9630 Nordeste	€ 28 038,51
Auditor Manuel de Melo Moniz	Vereador em regime de tempo inteiro	01-01-2005 a 31-12-2005	Rua D. Maria do Rosário, 3/1.º D.º, 9630-144 Nordeste	€ 29 555,78
Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral	Vereador	01-01-2005 a 31-12-2005	Rua da Autonomia, 11 9630-168 Nordeste	-
Emília Isaura Soares de Mendonça	Vereadora	01-01-2005 a 30-10-2005	Rua do Outeiro, 2 9630-051 Achadinha	-
Nélia Moniz Vaz	Vereadora	31-10-2005 a 31-12-2005	Estrada Regional, 11 9630-161 Nordeste	-



PARTE II

LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

4. Levantamento do sistema de controlo interno

4.1. Objectivos

Procedeu-se à certificação dos métodos e procedimentos estatuidos pela norma de controlo interno e respectiva aplicação ao longo do exercício, nas seguintes áreas-chave: disponibilidades, vendas, prestações de serviços, clientes/utentes e outros devedores, compras, existências e fornecedores, imobilizado, empréstimos e Estado e outros devedores e credores.

A norma de controlo interno do Município de Nordeste segue, no essencial, as disposições contidas no POCAL.

4.2. Observações

4.2.1. Disponibilidades

Na sequência da análise efectuada, registaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

Pontos fortes

- Observância do princípio da segregação de funções na elaboração das reconciliações bancárias, as quais eram efectuadas mensalmente.
- O numerário em caixa não excedia o limite fixado pelo órgão executivo – € 250,00.
- Os cheques por utilizar eram emitidos na Contabilidade³ e encontravam-se sob a sua responsabilidade.
- A conferência dos movimentos diários ocorridos na Tesouraria era efectuada na Contabilidade.

Pontos fracos

- Os cheques emitidos não eram cruzados.

³ Medida que obviava à concentração, na Tesouraria, das funções contabilística (registos nas contas correntes com instituições de crédito e na folha de caixa) e operacional (guarda e emissão). No entanto, a norma de controlo interno confia a guarda dos cheques ao tesoureiro, disposição que carece de ser alterada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

- Contrariamente ao previsto na norma de controlo interno e no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL, nem sempre as receitas cobradas fora da Tesouraria eram depositadas no próprio dia.
- Não se procedia ao controlo do estado de responsabilidade do tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, nos termos do disposto na norma de controlo interno⁴ e nos pontos 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL.

Nas gerências de 2005 e 2006 não foram constituídos fundos de maneiio.

Relativamente aos pontos fracos evidenciados na área das disponibilidades, o Presidente da Câmara alegou o seguinte:

O Município não utiliza e não vislumbra na lei a obrigação de emitir cheques cruzados...

Atenta a realidade do concelho – vasto, disperso, pouca população, com a sede do concelho localizada num extremo e sem transportes públicos regulares – torna-se inviável que os cobradores de água depositem, na tesouraria, no próprio dia as receitas cobradas...

É certo que não há contagem física de numerário trimestral e sem prévio aviso...No que respeita ao estado de responsabilidade do tesoureiro, aquando do encerramento das contas de cada exercício económico, no final e no início do mandato...e na substituição do tesoureiro, sempre se dirá que foram estes cumpridos, conforme documentos juntos.

A utilização de cheques cruzados não decorre de nenhum imperativo legal. Trata-se, tão só, de uma medida adicional de controlo, que reforça a segurança na utilização deste meio de pagamento.

O órgão executivo, através da aprovação do sistema de controlo interno, nomeadamente do seu artigo 24.º, vinculou-se ao procedimento de depósito diário na tesouraria das quantias arrecadadas por entidades diversas do tesoureiro, na senda, aliás, do preconizado no ponto 2.9.10.1.4 do POCAL, estranhando-se, por isso, que agora venha contestá-lo. Sempre se dirá que, reconhecidas as especificidades invocadas, o executivo municipal pode definir meios alternativos que tornem exequível o cumprimento do procedimento em causa⁵.

Quanto ao apuramento do estado de responsabilidade do tesoureiro, invoca o Presidente da Câmara que apenas numa das situações previstas não era observada esta disposição contida no POCAL e na norma de controlo interno – a contagem física trimestral e sem aviso prévio – remetendo, para o efeito, suporte documental comprovativo da adopção de tal procedimento nas restantes situações.

Note-se que em resposta ao item 37 do questionário de controlo interno, a tesoureira havia afirmado que não eram executados balanços à tesouraria, conforme documento inserto a fls.4 do Volume I do processo.

⁴ N.º 5 do artigo 29.º.

⁵ Acresce referir que, nos termos do ponto 2.9.3 do POCAL, compete ao órgão executivo assegurar o «...acompanhamento e avaliação permanente» do sistema de controlo interno implementado.



4.2.2. Vendas, prestação de serviços, clientes/utentes e outros devedores

4.2.2.1. Com o intuito de se proceder ao levantamento do circuito documental do processo de arrecadação de receitas, decorreram reuniões com os funcionários afectos à Contabilidade, à Secção de Taxas e Licenças (STL) e à Tesouraria.

Existiam três serviços emissores de receitas: a Secção de Taxas e Licenças, os Serviços Técnicos de Obras, Águas e Viação (STOAV) e a Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).

O circuito de processamento da receita era o seguinte:

- o serviço emissor procedia à liquidação da receita mediante a emissão da correspondente guia de recebimento em triplicado – duas das vias eram entregues ao município, ficando a terceira no arquivo do emissor;
- o município entregava a guia na Tesouraria, onde era conferida e cobrada;
- após autenticação, o original era entregue ao município, enquanto o duplicado servia de suporte documental para o registo da receita na folha de caixa;
- no final do dia, o tesoureiro conferia os documentos e valores arrecadados e remetia a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria à Contabilidade, acompanhados do duplicado da guia de recebimento;
- no dia seguinte, e tendo por suporte os duplicados das guias de recebimento emitidas, a Secção de Contabilidade conferia a receita liquidada e cobrada, certificando, deste modo, as guias que originaram as correspondentes cobranças.

Pontos fortes

- Existência de um regulamento de liquidação e cobrança das taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.
- Definição das responsabilidades funcionais ao nível dos diversos intervenientes no processo.
- Segregação de funções nas fases de liquidação e cobrança.
- Existência de rotinas de controlo independentes.

Pontos fracos

- Inexistência de normas e procedimentos de controlo, nomeadamente no que concerne às receitas cobradas por outras entidades, que não o tesoureiro.
- Inexistência de controlo dos extractos de conta corrente de clientes e utentes com as correspondentes contas e de reconciliações das contas de devedores e credores, nos termos da norma de controlo interno e dos pontos 2.9.10.2.3 e 2.9.10.2.6 do POCAL, respectivamente.

Em resposta às questões abordadas neste ponto, o Presidente da Câmara referiu o seguinte:



9. Relativamente à inexistência de controlo dos extractos de conta corrente de clientes e utentes com as correspondentes contas e de reconciliação das contas de devedores, sempre se dirá que não existe este controlo na medida que o mesmo deve ser considerado desnecessário, pois os montantes não são de grande relevância...o que não compensa, tendo em conta a relação custo/benefício.

Na verdade, pode não ser necessária a adopção do procedimento de controlo nos casos em que a materialidade dos saldos não o justifique. Mas, neste caso, seria de alterar o artigo 18.º da norma de controlo interno, no sentido de introduzir um limiar de materialidade para as restantes contas, à semelhança do estabelecido para os clientes e os fornecedores.

No que concerne à questão relacionada com a ausência de controlo das receitas arrecadadas fora da tesouraria, reitera-se a opinião formulada, a qual se verificava com especial incidência na cobrança das receitas relativas ao fornecimento de água, facto que é abordado no ponto seguinte.

4.2.2.2. Considerando a expressão financeira das receitas associadas ao abastecimento de água⁶ e o facto de se estar perante receitas municipais não cobradas pelo tesoureiro, procedeu-se ao levantamento das medidas e procedimentos utilizados:

- entre os dias 11 e 19 (1.º turno) e os dias 20 e 30 (2.º turno) de cada mês, os dois leitores-cobreadores, cada um afecto a determinada área geográfica, repartiam as suas tarefas pelas freguesias do Concelho e recolhiam, manualmente, as “leituras” dos contadores de água existentes;
- cumulativamente, procediam à cobrança das facturas do mês anterior, entregando, no dia seguinte, as respectivas receitas na Tesouraria;
- concluído o processo da recolha da informação, os dados eram entregues nos STOAV, de forma a serem emitidas as facturas, posteriormente entregues aos consumidores aquando da leitura do mês seguinte;
- no caso da cobrança não ter sido efectuada nesta fase, os municípios poderiam proceder ao pagamento das facturas no parque de máquinas entre os dias 1 e 10 do mês seguinte⁷ – caso contrário, os montantes em dívida passavam a ser cobrados pela Tesouraria;
- o meio de cobrança alternativo ao referenciado era o débito em conta – no dia 1 de cada mês era remetida uma listagem, em papel, dos consumidores e valores dos consumos para a respectiva instituição financeira, a qual introduzia manualmente a informação no seu sistema;
- após a cobrança, as instituições financeiras confirmavam à Autarquia o respectivo pagamento;
- no final de cada turno, os STOAV enviavam à Contabilidade uma informação referente aos recibos cobrados e por cobrar;

⁶ Em 2005, o montante liquidado de água, saneamento e resíduos sólidos ascendeu a € 164 155,69.

⁷ Na Freguesia da Achada existe um posto de atendimento da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC), onde os municípios podem pagar as facturas da água até ao dia 10 de cada mês.



- no final do dia a Tesouraria remetia à Contabilidade a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria, com vista à sua conferência;

Os saldos dos resumos diários de tesouraria de 31-12-2005 e de 15-05-2006, referentes aos documentos debitados ao tesoureiro, eram de, respectivamente, € 1 519,40 e € 617,32, e respeitavam a recibos por cobrar desde 2002, associados ao fornecimento de água, importâncias que, ao tempo, não foram certificadas, em virtude de não se ter procedido ao apuramento do estado de responsabilidade do tesoureiro, nos termos do ponto 2.9.10.1.9 do POCAL.

Quadro II: Receitas por cobrar – Águas – Anos 2002 a 2005

Anos	2002	2003	2004	2005	TOTAL
Montante	32,66	26,52	118,35	439,79	617,32

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, «O direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado [fornecimento de água] prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação»⁸, pelo que, os créditos referenciados já tinham prescrito, pois não existiam evidências de os mesmos terem sido reclamados judicialmente.

Segundo os responsáveis, apenas foram adoptadas medidas extra-judiciais destinadas à cobrança dos montantes em dívida, nomeadamente através de avisos de “corte de água” e, posteriormente, do “corte efectivo” do respectivo fornecimento.

Pontos fortes

- Apesar da inexistência de interacção entre os sistemas informáticos dos STOAV e da Contabilidade, eram efectuadas conferências independentes que permitiam assegurar o controlo diário das operações.
- A evidenciação contabilística dos proveitos e dos recebimentos, associados ao serviço de abastecimento de água, ocorria nas fases de liquidação e de cobrança, respectivamente.
- Dos 2.727 consumidores de água, 1.003, correspondente a 36,8%, aderiram ao pagamento por débito em conta.

Pontos fracos

- Inexistência de equipamentos portáteis para a recolha das leituras do consumo de água, já que a execução manual das tarefas de recolha e processamento dos consumos é susceptível de aumentar o risco de ocorrência de erros.

⁸ A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, aplica-se à prestação de serviços públicos essenciais, incluindo o fornecimento de água (alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º).



- Ausência de um regulamento de cobrança de receitas pelos leitores-cobreadores capaz de assegurar a entrega diária dos valores arrecadados e a manutenção de contas correntes individuais.
- Inexistência de rotação periódica dos leitores-cobreadores pelas diferentes áreas geográficas.
- Transmissão à instituição de crédito, por listagem em papel, da informação necessária à cobrança por débito em conta, que, por isso, tem de ser introduzida manualmente no sistema da instituição financeira, aumentando, assim, o risco de ocorrência de erros.
- O *software* utilizado na gestão e no controlo da facturação era inadequado, já que não disponibilizava, de forma directa e expedita, a informação individualizada, por cliente, dos valores por cobrar e a respectiva antiguidade.

4.2.3. Compras, existências e fornecedores

4.2.3.1. Foram efectuadas reuniões com os funcionários intervenientes nas diversas fases do processamento da despesa, bem como uma deslocação ao armazém municipal, complementando-se os trabalhos com a realização de testes de procedimento, de conformidade e substantivos.

Os testes de conformidade destinaram-se a confirmar se as aquisições de bens e serviços objecto das amostras seleccionadas respeitaram os procedimentos e medidas de controlo interno definidos pelo POCAL, designadamente:

- se foram observadas as regras estabelecidas no DL n.º 197/99, de 8 de Junho, e legislação complementar, sobre a realização de despesas públicas e contratação relativa à aquisição de bens móveis;
- se a aquisição foi autorizada pelo órgão competente;
- se existia um nexo de causalidade entre a natureza das despesas e as atribuições do Município;
- se a classificação das despesas obedeceu às regras contabilísticas;
- se os pagamentos foram adequadamente comprovados, mediante documentos de quitação de dívida emitidos pelos credores.

A realização de testes substantivos visou a certificação da coerência dos saldos inscritos no mapa de Controlo Orçamental da Despesa e na respectiva Conta Corrente, relativamente às seguintes rubricas:

- 01.02.02.02.14 – Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – € 66 527,73;
- 01.02.02.02.25 – Aquisição de serviços – Outros serviços – € 72 816,94;
- 03.02.02.14 – Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – € 36 840,25.



4.2.3.2 O circuito de processamento da despesa era o seguinte:

- Detectada a necessidade de um serviço ou bem, os responsáveis dos sectores elaboravam uma informação/requisição interna (RI), que era remetida ao Presidente da Câmara, o qual a reencaminhava posteriormente para os Serviços de Aprovisionamento e Património (SAP);
- Após a verificação dos pressupostos legais subjacentes à realização da despesa e à consulta a diversos fornecedores, os SAP remetiam a RI, para efeitos de autorização da despesa, a despacho do Presidente da Câmara;
- Obtida a autorização, a RI era enviada para a Secção de Contabilidade (SC), no sentido de se proceder à contabilização do cabimento, compromisso e emissão da requisição externa (RE), a fim de ser assinada pelo Presidente da Câmara;
- A SC arquivava uma das vias da RE, devolvendo as restantes aos SAP, que, por seu turno, arquivavam uma delas, remetendo a outra ao fornecedor.
- Com a emissão da RE, o sistema informático gerava os lançamentos nas contas correntes da despesa (CCD) e das entidades (CCE) e nos diários da despesa (DD) e das entidades (DE);
- As facturas, por vezes acompanhadas das respectivas guias de remessa, eram recebidas no Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP), através da secretária deste, e reencaminhadas para os SAP, para conferência;
- Posteriormente, as facturas eram devolvidas à SC para o processamento contabilístico, através dos lançamentos na CCE e no DE para emissão da correspondente ordem de pagamento (OP), gerando-se, deste modo, informaticamente, os lançamentos nas contabilidades orçamental e patrimonial.
- A emissão da OP implicava, em consequência, os respectivos registos nas CCD, CCE, DD e DE;
- No caso de haver disponibilidade financeira, o Presidente da Câmara seleccionava as facturas objecto de pagamento, assinando as respectivas OP, às quais eram anexados os documentos de suporte à despesa (RE e factura). Caso contrário, as facturas ficavam à guarda da SC;
- Após a recolha da sua assinatura, a SC remetia a OP e os documentos de suporte à Tesouraria, a fim de se proceder à emissão e assinatura do cheque e consequente registo na folha de caixa, no resumo diário de tesouraria (emitidos em duplicado, sendo uma via arquivada na Tesouraria e outra na SC) e na conta corrente das entidades bancárias;
- O cheque, acompanhado dos restantes documentos, era posteriormente remetido pela Tesouraria à SC e por esta ao Presidente da Câmara, com a finalidade de se proceder à recolha da assinatura em falta e ao seu envio, por ofício, ao respectivo credor.

4.2.3.3 Detectaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:



Pontos fortes

- Existência de mecanismos de controlo independentes, nomeadamente no que concerne aos movimentos de tesouraria.
- Por norma, os pagamentos eram efectuados por cheque.

Pontos fracos

- As facturas eram recebidas no GAP e não na SC, não sendo, por consequência, objecto de oportuno registo contabilístico.
- A conta 228 – «Fornecedores – Facturas em recepção e conferência» não era utilizada, o que obviava ao conhecimento da dívida administrativa.
- Ausência de evidências que comprovassem, de forma consistente e ao longo da gerência, a observância dos procedimentos de controlo ao nível: *a)* da recepção qualitativa e quantitativa dos bens; *b)* da identificação das facturas já regularizadas, nomeadamente pela aposição de um carimbo com a menção “Pago”.
- No final de cada mês não se procedia à reconciliação entre os extractos de conta corrente de fornecedores e as respectivas contas da autarquia, nos termos previstos na norma de controlo interno e no ponto 2.9.10.2.3 do POCAL.
- A aplicação informática de gestão das existências não era utilizada.
- Deficiente controlo das existências, por não se proceder à inventariação física dos bens, nos termos do ponto 2.9.10.3.5 do POCAL.

No âmbito do contraditório, o Presidente da Câmara referiu que:

As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física (contagem) procedendo-se (apesar de manualmente) às regularizações necessárias...o saldo das fichas de existências do armazém, apesar de serem movimentadas em suporte de papel, corresponde permanentemente aos bens existentes no armazém...o Município está a implementar a informatização das existências do armazém.

4.2.4. Imobilizado

Em conformidade com a informação prestada pelos serviços, os elementos do imobilizado encontravam-se inventariados, identificados e registados nas correspondentes fichas pelos SAP.

Os trabalhos realizados conduziram à identificação dos seguintes pontos fortes e pontos fracos:



Pontos fortes

- Existência de um ficheiro individual do imobilizado que possui informação referente ao desenvolvimento das sucessivas fases de contabilização – data e custo de aquisição, início da sua utilização, amortizações, etc.

Pontos fracos

- Os trabalhos executados por administração directa, susceptíveis de serem contabilizados nas respectivas contas do imobilizado, não eram valorizados por a contabilidade de custos ainda não ter sido adoptada.
- Inexistência de evidências documentais comprovativas das reconciliações entre os registos constantes das fichas e dos registos contabilísticos e os resultantes da verificação física dos bens do activo imobilizado, nos termos dos procedimentos previstos na norma de controlo interno e nos pontos 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4 do POCAL.

4.2.5. Empréstimos e Estado e outros devedores e credores

Contrariamente ao disposto pela norma de controlo interno e pelos pontos 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7 e 2.9.10.2.8 do POCAL, não se procedia à reconciliação das contas de empréstimos bancários, no que respeita ao cálculo dos juros debitados, e das restantes contas de terceiros.



5. Avaliação do sistema de controlo interno

Os métodos e procedimentos de controlo constantes da norma aprovada pelos órgãos do Município nem sempre eram aplicados, motivo pelo qual o sistema de controlo interno evidenciava as insuficiências e limitações referenciadas nos pontos fracos enunciados.

As potencialidades do sistema informático não eram convenientemente exploradas, penalizando, em consequência, a eficiência das operações e o exercício da função controlo. Com efeito, a não utilização da aplicação informática de gestão das existências, alegadamente por falta de pessoal habilitado, limitava o controlo da respectiva movimentação e impedia a adopção da contabilidade de custos – obrigatória nos termos do ponto 2.8.3.1 do POCAL, sendo essencial para a correcta valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade.

Em resposta a estas questões, o Presidente da Câmara referiu que:

...o Município está a implementar a informatização das existências do armazém... a falta da criação de uma aplicação informática para a implementação da contabilidade de custos por parte da “software house” que fornece as aplicações informáticas é que condicionou a implementação da contabilidade de custos...Só este ano é que aquela empresa concluiu a referida aplicação informática, a qual foi disponibilizada, a este Município, em Novembro do corrente [2006].

A inexistência de terminais portáteis destinados à recolha das leituras dos consumos de água gerava, igualmente, ineficiências ao nível do processamento da receita, por implicar a execução manual de um elevado número de tarefas administrativas, com maior possibilidade de ocorrência de erros.

Em síntese, os factos descritos consubstanciam o incumprimento parcial do disposto no ponto 2.9.3 do POCAL, em conformidade com o qual, compete ao órgão executivo aprovar e manter «em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às actividades da autarquia local, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente».



PARTE III

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

CAPÍTULO I

ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

6. Demonstrações financeiras

Procedeu-se à análise do balanço, da demonstração de resultados e respectivos anexos, referentes ao exercício de 2005.

6.1. Objectivos

A apreciação dos documentos de prestação de contas teve por finalidade certificar a observância dos princípios contabilísticos⁹ e dos critérios de valorimetria na contabilização dos bens, direitos e obrigações, definidos, respectivamente, nos pontos 3.2 e 4 do POCAL, requisitos essenciais para a obtenção de «uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da entidade».

Foi igualmente objecto de análise a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício, de forma a certificar-se a respectiva conformidade legal.

6.2. Observações

6.2.1. Princípio da materialidade

Na sequência da circularização efectuada aos principais fornecedores de imobilizado, com referência a 31-12-2005, foram apuradas divergências entre os saldos dos extractos de conta corrente e os respectivos registos contabilísticos:

⁹ Princípios contabilísticos: da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização (ou do acréscimo), do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação.



Quadro III: Facturas não contabilizadas

Euros

Fornecedor	Saldo do extracto do fornecedor (1)	Registos contabilísticos – CMN (2)	Diferença (3) = (1) - (2)	Data da última factura
Açorvias – Sociedade de Empreitadas, Lda.	531 802,46	174 163,77	357 638,69	30-11-2005
Contrataçor – Construções do Nordeste, Lda.	615 049,46	289 722,42	325 327,04	30-11-2005
Marques, SA	147 393,46	118 820,73	28 572,73	25-10-2005
		Sub-total	711 538,46	
João Vieira & Filhos, Lda.	205 095,99	202 481,86	2 614,13	31-12-2005
Construtora do Tâmega Açores, SA	3 626,18	0,00	3 626,18	31-12-2005

Excluindo os casos das facturas emitidas em 31-12-2005, que só poderiam ser processadas em 2006, as **divergências apuradas evidenciam fragilidades do SCI ao nível do processamento da despesa**. Na realidade, e tal como se referiu no ponto 4.2.3. do presente relatório, o inadequado circuito administrativo a que as facturas recebidas eram sujeitas e a não utilização da conta 228 – «Fornecedores – facturas em recepção e conferência», obviavam a que a relevação contabilística das operações se processasse com oportunidade, sobretudo as relacionadas com a execução de contratos de empreitada.

Assim, no final da gerência de 2005, constatou-se o **não processamento de facturas** no montante de **€711 538,46**.

Em consequência da referida omissão, **o balanço não reflectia passivos exigíveis** naquela importância, facto que introduziu distorções materialmente relevantes neste documento de prestação de contas.

Para além de traduzir o incumprimento do disposto na alínea *j*) do ponto 2.9.2 do POCAL, a situação relatada consubstancia a derrogação do princípio da materialidade estatuído pela alínea *g*) do ponto 3.2 do POCAL, **afectando**, por conseguinte, **a fiabilidade** da informação financeira produzida.

Outra situação susceptível de configurar a inobservância do mencionado princípio relacionava-se com o apuramento de determinadas rubricas da estrutura de custos e consequente valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade.

Com efeito, não eram convenientemente aplicados os critérios de valorimetria das imobilizações, nomeadamente o previsto no ponto 4.1.3 do POCAL, em virtude da contabilidade de custos não se encontrar implementada.

Deste modo, a conta «Trabalhos para a própria entidade» não incorporava todos os custos directos e indirectos incorridos na sua realização, com as consequências decorrentes para a expressão financeira dos resultados e do imobilizado da entidade, neste último caso se os mesmos forem susceptíveis de aí serem integrados.



6.2.2. Princípio da especialização (ou do acréscimo)

Na gerência em apreciação não foram contabilizadas as verbas devidas pelo concessionário da exploração do posto de turismo e artesanato de Nordeste, que, em 31 de Dezembro, ascendiam a € 6 210,06¹⁰. Na realidade, nem os proveitos gerados ao longo dos exercícios, nem o correspondente “direito a receber”, foram contabilisticamente relevados na demonstração de resultados e no balanço, respectivamente, desrespeitando-se, assim, o princípio da especialização (ou do acréscimo) previsto na alínea *d*) do ponto 3.2 do POCAL.

Ora, como se refere no ponto 11.3.3. do presente relatório, no caso dos proveitos provenientes da cedência a terceiros de estruturas e equipamentos municipais, o reconhecimento e consequente relevação contabilística apenas ocorria na fase de liquidação e cobrança das receitas que lhes estão associadas, procedimento que potencia, desde logo, a derrogação do princípio enunciado¹¹.

Por outro lado, o incorrecto apuramento dos custos inerentes aos «Trabalhos para a própria entidade» – facto evidenciado no ponto anterior – consubstancia, igualmente, a derrogação do princípio em causa, na medida em que não foram reconhecidos no período todos os proveitos obtidos com os custos incorridos no mesmo período.

Todavia, impõe-se salientar o esforço desenvolvido pelos serviços no sentido de aplicarem correctamente este princípio a outras operações, designadamente, na contabilização dos subsídios para investimentos, seguros, juros e remunerações devidas por motivo de férias, a qual implicava uma elevada carga administrativa, pelo facto dos correspondentes cálculos se processarem manualmente.

6.2.3. Princípio da prudência

Em 2005, foram constituídas provisões para cobranças duvidosas no montante de € 125,25, referentes a dívidas de terceiros associadas ao fornecimento de água.

Segundo o ponto 2.7.1 do POCAL, a constituição deste tipo de provisões deverá respeitar apenas às dívidas em mora há mais de seis meses. Ora, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º, ambos da Lei n.º 22/96, de 26 de Julho, o direito de exigir o pagamento do fornecimento de água prescreve ao fim de

¹⁰ Correspondente ao somatório das verbas devidas desde o início do contrato – Abril de 2001 – até ao termo da gerência de 2005, calculadas com base no regulamento e tabela de taxas e licenças vigentes em cada uma das gerências, de acordo com a seguinte desagregação:

- 2001 – 58 m² x € 1,75 x 09 meses = € 913,50;
- 2002 – 58 m² x € 1,80 x 12 meses = € 1 252,80;
- 2003 – 58 m² x € 1,87 x 12 meses = € 1 301,52;
- 2004 – 58 m² x € 1,94 x 12 meses = € 1 350,24;
- 2005 – 58 m² x € 2,00 x 12 meses = € 1 392,00.

No anteprojecto de relatório referia-se que esta verba ascendia a € 11 530,98, em virtude dos cálculos terem sido efectuados no pressuposto de que se aplicava, por analogia, a taxa cobrada para as lojas do mercado municipal, uma vez que a cópia do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para 2001, entregue à equipa de auditoria, a fls. 2415 do Volume IV do processo, não continha o artigo 34.º-A, que fixou uma taxa específica a aplicar ao posto de turismo.

¹¹ Que ocorrerá sempre que não se verifique coincidência entre o exercício em que o proveito foi gerado e aquele em que a correspondente receita é arrecadada.



seis meses, o que significa que, decorrido este prazo, tais créditos deverão transitar para a adequada conta de custos¹², não se justificando, por isso, a constituição de provisões.

Nos armazéns municipais, constatou-se – e o fiel de armazém confirmou – a existência de material utilizado pelo serviço de águas que se encontrava obsoleto, sendo pouco provável a sua operacionalidade. Porém, tal facto não se encontrava reflectido nas demonstrações financeiras, já que não tinham sido constituídas as adequadas provisões para depreciação de existências¹³, o que contraria o princípio enunciado.

6.2.4. Aplicação dos critérios de valorimetria

Como já se referiu, a contabilidade de custos não se encontrava aplicada, o que, para além de consubstanciar a inobservância da norma financeira estatuída pelo ponto 2.8.3.1 do POCAL, inviabilizava a correcta valorização dos investimentos realizados pela própria entidade, nomeadamente as obras executadas por administração directa, susceptíveis de serem contabilizadas nas correspondentes contas do imobilizado.

A inexistência de informação referente aos custos dos bens e serviços prestados aos munícipes impossibilitou o executivo municipal de dispor de um referencial tecnicamente sustentado para a fixação das respectivas tarifas e preços. Refira-se, a propósito, que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, os preços a praticar «não devem, em princípio, ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com o fornecimento dos bens e com a prestação dos serviços».

6.2.5. Proposta de aplicação do resultado líquido do exercício

A proposta apresentada pelo órgão executivo e aprovada pelo órgão deliberativo obedeceu aos requisitos legais constantes do ponto 2.7.3 do POCAL. No entanto, face às limitações referenciadas nos pontos anteriores, o resultado líquido do exercício não oferece fiabilidade quanto à expressão financeira, o que condiciona a consistência técnica da proposta apresentada.

6.3. Conclusão

As omissões/incorrecções evidenciadas pelo balanço e pela demonstração de resultados, decorrentes da inobservância dos princípios contabilísticos enunciados, permitem, pois, concluir que as demonstrações financeiras do Município de Nordeste, referentes ao exercício de 2005, não proporcionam uma imagem verdadeira e apropriada da formação dos resultados obtidos e, em consequência, da sua situação económica e financeira.

¹² Conta 69 – «Custos e perdas extraordinários», subconta 692 – «Dívidas incobráveis», em virtude das dívidas não terem sido reclamadas judicialmente.

¹³ Caso tais bens não revelem qualquer aptidão ao uso específico a que se destinam, deverão ser abatidos às existências, mediante a utilização da apropriada conta de custos extraordinários.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

7. Síntese do ajustamento

O processo referente à Conta de Gerência de 2005 encontra-se instruído com os documentos necessários à sua análise e conferência e, pelo seu exame, o resultado foi o seguinte:

Quadro IV: Síntese do ajustamento

		Euros
DÉBITO		11.277.333,99
Saldo da Gerência Anterior		818.092,46
Execução Orçamental	600.940,65	
Operações de Tesouraria	217.151,81	
Total das Receitas Orçamentais:		9.191.442,04
Receitas Correntes	3.070.857,44	
Receitas de Capital	6.120.584,60	
Operações de Tesouraria		1.267.799,49
CRÉDITO		11.277.333,99
Total das Despesas Orçamentais:		9.757.881,15
Despesas Correntes	2.898.948,75	
Despesas de Capital	6.858.932,40	
Operações de Tesouraria		1.317.311,25
Saldo para Gerência Seguinte		202.141,59
Execução Orçamental	34.501,54	
Operações de Tesouraria	167.640,05	

Fonte: Fluxos de caixa

O saldo da gerência anterior foi confirmado na Conta de Gerência de 2004.

A última gerência objecto de verificação pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas respeitou a 2002 – Verificação Interna de Conta n.º 13/04, aprovada em sessão de 31 de Março de 2004.



8. Análise dos limites legais aplicáveis à execução do orçamento

8.1. Encargos com o pessoal

Nos municípios, as despesas com pessoal encontram-se sujeitas a determinados limites legais – n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril:

- Os encargos com o pessoal do quadro não podem exceder 60% das receitas correntes do ano económico anterior;
- A despesa com o pessoal noutras situações não pode ultrapassar os 25% do limite dos encargos com o pessoal do quadro¹⁴.

As despesas com o pessoal das comunidades intermunicipais, nelas se incluindo as associações de municípios de fins específicos, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados – n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

O Município de Nordeste integra a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA). Tendo em consideração o novo classificador económico e as rubricas que relevam para efeitos de determinação dos limites dos encargos com o pessoal, as despesas suportadas por esta associação foram imputadas de acordo com os critérios definidos pela respectiva assembleia¹⁵, obtendo-se os seguintes valores:

¹⁴ De acordo com o classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, as despesas com «Pessoal do quadro» e com «Pessoal em qualquer outra situação», como antes eram designadas, enquadram-se, agora, nas seguintes rubricas:

Agrupamento/ Subagrupamento/ Rubrica	Designação	
01	Despesas com o pessoal	
01	Remunerações certas e permanentes	
03	Pessoal dos quadros – Regime de função pública	
04	Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho	
Pessoal do quadro	08	Pessoal aguardando aposentação
	14	Subsídios de férias e de Natal
	15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade
	05	Pessoal além dos quadros
Pessoal em qualquer outra situação	06	Pessoal contratado a termo
	09	Pessoal em qualquer outra situação
	14	Subsídios de férias e de Natal
	15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade

¹⁵ Os encargos com o pessoal são imputados na proporção da participação dos municípios associados no FGM e FCM.



Quadro V: Limite dos encargos com o pessoal¹⁶

	Receitas correntes em 2004 (RC)	Pessoal do quadro			Pessoal em qualquer outra situação		
		LIMITE (L1)	Despesa	%	LIMITE (L2)	Despesa	%
		L1 = RC*60%			L2 = L1*25%		
Município	2.978.275,93	1.786.965,56	947.651,98	446.741,39	114.993,39		
AMRAA			3.148,59		1.576,19		
Total	2.978.275,93	1.786.965,56	950.800,57	446.741,39	116.569,58	26,1	

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Foram respeitados os limites legais de encargos com pessoal¹⁷.

Note-se que, para o ano de 2006, as despesas com pessoal não podiam exceder o nível verificado no ano anterior¹⁸.

8.2. Equilíbrio orçamental

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável quer na elaboração quer na execução do orçamento –, «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes» – alínea e) do ponto 3.1.1.

Na óptica da Conta, o referido princípio foi observado:

¹⁶ Os encargos processados através da rubrica «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» – € 6 855,69 – referem-se às despesas respeitantes à generalidade dos trabalhadores, independentemente do respectivo vínculo laboral – do quadro ou em qualquer outra situação – facto que obviou à determinação, com rigor, dos limites de encargos com o pessoal. Assim sendo, no cálculo dos referidos limites, as verbas processadas por aquela rubrica foram alternativamente consideradas como sendo reportadas, exclusivamente, ao pessoal do quadro e ao pessoal em qualquer outra situação.

Este pressuposto foi igualmente adoptado no cálculo dos encargos com o pessoal da AMRAA a imputar a cada um dos municípios associados, sendo que, a verba referente à mencionada rubrica ascendeu a € 5 900,00.

¹⁷ Considerando que as verbas processadas pela rubrica «Remunerações por doença e maternidade/paternidade» se reportavam, exclusivamente, ao pessoal em qualquer outra situação, as conclusões seriam idênticas: os encargos com o pessoal do quadro e os do pessoal em qualquer outra situação representariam, respectivamente, 52,8% e 27,7% dos respectivos limites.

¹⁸ A lei do OE para 2006 acrescentou um novo limite para as despesas com pessoal autárquico, nas quais incluiu as despesas com os contratos de tarefa, de avença e de aquisição de serviços a pessoas particulares: não podiam exceder o nível registado no ano anterior, excepto se o eventual acréscimo decorrer das situações legalmente previstas, designadamente, novas transferências de competências da administração central, aumento de vencimentos dos funcionários públicos, execução de sentenças judiciais e o cumprimento de disposições legais (artigo 17.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março).



Quadro VI: Equilíbrio orçamental

	Euros
	2005
Receitas Correntes	3.070.857,44
Despesas Correntes	2.898.948,75
Saldo Corrente	171.908,69
Receitas Capital	6.120.584,60
Despesas Capital	6.858.932,40
Saldo Capital	-738.347,80
SALDO TOTAL	-566.439,11
Saldo Inicial	600.940,65
Saldo Final	34.501,54

Fonte: Fluxos de caixa

As despesas ultrapassaram em € 566 439,11 as receitas arrecadadas, *deficit* que, no entanto, foi financiado pelo excedente orçamental transitado da gerência anterior – € 600 940,65 – e que permitiu, ainda, um saldo de execução orçamental de € 34 501,54, que transitou para a gerência seguinte.

Face ao exposto, concluiu-se que **foram respeitadas as regras do equilíbrio formal e substancial do orçamento** estatuídas pela alínea *e*) do ponto 3.1.1 do POCAL.

8.3. Endividamento

Em 2005, o Município de Nordeste não recorreu a empréstimos de curto prazo.

No tocante ao endividamento a médio e longo prazos, a lei do OE para 2005¹⁹ estabeleceu limites específicos aplicáveis aos municípios, no âmbito das medidas de estabilidade orçamental previstas nos artigos 86.º, n.º 3, e 87.º da Lei de Enquadramento Orçamental²⁰.

Assim, os encargos com amortizações e juros não podiam exceder o maior dos seguintes limites²¹:

- 1/8 dos Fundos de Base Municipal, Geral Municipal e de Coesão Municipal que coube ao município; ou
- 10% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.

O acesso a novos empréstimos estava ainda limitado pelo valor fixado para cada Município em resultado do rateio do montante global das amortizações efectuadas, na Administração Local, no ano anterior.

No entanto, mesmo que tais limites fossem excedidos, a lei admitia, em certas condições, a possibilidade de contracção de novos empréstimos, desde que destinados ao financiamento de

¹⁹ N.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

²⁰ Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

²¹ Estes limites – que, aliás, já haviam sido estabelecidos no ano de 2004 – correspondem a metade do fixado na LFL (n.º 3 do artigo 24.º).



projectos com participação de fundos comunitários e de projectos de relevante interesse público. Admitia-se, ainda, a contracção de empréstimos para saneamento financeiro e a celebração de contratos de reequilíbrio financeiro²².

Foram contraídos treze novos empréstimos a médio e longo prazos, no montante global de € 903 750,00²³, destinados ao financiamento da execução de outros tantos investimentos previstos no respectivo PPI.

Todos os contratos de empréstimo foram visados pelo Tribunal de Contas.

Analisadas as condições contratualmente estabelecidas²⁴, apurou-se que se encontravam ajustadas ao perfil das operações financiadas.

Considerando a globalidade dos empréstimos em curso, à data de 31/12/2005, **a capacidade de endividamento a médio e longo prazos utilizada era de 47,4%**, concluindo-se, assim, que **foram observadas as disposições legais referentes ao endividamento municipal, em 2005:**

Quadro VII: Limites ao recurso ao crédito a médio e longo prazos

FGM + FCM + FBM de 2005 (A)	Investimento de 2004 (B)	Limites		Serviço da dívida em 2005		Capacidade de endividamento utilizada (E) / (C) * 100
		(A) * 1/8 (C)	(B) * 10% (D)	Total	Relevante para a capacidade de endividamento (E)	
4.162.772,00	2.885.984,67	520.346,50	288.598,47	825.735,65	246.845,84	47,4

Fonte: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa; Mapa dos Empréstimos

9. Grau de acatamento das recomendações constantes do relatório da VIC n.º 18/03

Efectuou-se a análise do acatamento das recomendações formuladas na Verificação Interna da Conta de Gerência de 2002, aprovada em sessão de 31 de Março de 2004, que se passam a transcrever:

²² Artigo 19.º, n.ºs 6, 8, 9 e 10, da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho.

²³ Foram utilizados € 832 723,00, já que dois dos financiamentos foram visados no último dia útil da gerência de 2005 – um de € 42 928,00 e outro de € 28 099,00.

²⁴ Todos os empréstimos venciam juros correspondentes à taxa *Euribor* a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,3124%.



A CMN deverá implementar o POCAL nos termos estatuídos pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, nomeadamente através da:

- adopção da contabilidade de custos;
- correcta aplicação dos princípios contabilísticos, essenciais à fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras;
- observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando a sistemática sobreavaliação das receitas de capital.

Das observações constantes no ponto 6. do presente relatório conclui-se que, na gerência de 2005, a **contabilidade de custos** continuava por implementar, alegadamente pelo facto do fornecedor do *software* não ter disponibilizado a respectiva aplicação. No entanto, é de salientar que tal só será exequível caso se proceda ao registo das existências através do sistema de inventário permanente, o que, à data dos trabalhos de campo²⁵, não se verificava.

Por outro lado, continuaram a ocorrer situações em que os **princípios contabilísticos** da materialidade, da especialização e da prudência não foram aplicados, o que prejudicou a fiabilidade da informação financeira produzida – ponto 6 do relatório.

Relativamente ao processo orçamental da receita, o Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, introduziu alterações **às regras previsionais** estatuídas pelo POCAL, possibilitando a inscrição de dotações nas receitas de capital associadas a transferências de fundos comunitários, independentemente da efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, facto que tornou inconsequente a recomendação então formulada, relativa à conta de gerência de 2002.

²⁵ Isto é, até 16 de Maio de 2006.



CAPÍTULO II
ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE

10. Transferências/apoios financeiros concedidos

10.1. Constituição das amostras

Para a análise dos apoios atribuídos a pessoas colectivas²⁶ do Concelho foi definida uma amostra que teve por base o critério da relevância material. Em consequência, seleccionaram-se os seguintes processos, cuja caracterização é feita, de forma mais detalhada, no Anexo II:

Quadro VIII: Transferências de capital

Entidade	Montante (€)
Junta de Freguesia da Achada	16 435,00
Junta de Freguesia da Achadinha	18 860,00
Junta de Freguesia da Salga	14 685,00
Junta de Freguesia da Lomba da Fazenda	23 084,00
Junta de Freguesia de Nordeste	32 217,00
Junta de Freguesia de Nordestinho	31 544,00
Junta de Freguesia de Santana	37 815,00
União Desportiva de Nordeste	16 000,00
Sol Nascente – Associação Particular de Solidariedade Social	7 500,00
Total	198 140,00

Quadro IX: Transferências correntes

Entidade	Montante (€)
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste	13 650,00
Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto Amaral	24 787,15
Sol Nascente – Associação Particular de Solidariedade Social	5 000,00
Total	43 437,15

Considerada em termos globais, a amostra seleccionada – € 241 577,15 – é representativa de 54,1% das transferências processadas no decurso de 2005, correspondentes a 4,6% da despesa liquidada e paga.

²⁶ As transferências processadas a pessoas singulares foram de reduzida expressão financeira.



10.2. Objectivos

Os trabalhos tiveram por objectivo certificar:

- o fundamento legal da atribuição das verbas;
- se o relacionamento com as entidades beneficiárias se processava de acordo com um quadro regulamentar que estabelecesse, nomeadamente, os objectivos, as condições de acesso, a tipologia das despesas elegíveis, os critérios subjacentes à apreciação e consequente selecção dos pedidos;
- a adequada relevação contabilística das operações;
- os mecanismos de controlo instituídos, com vista a garantir a correcta aplicação das verbas transferidas;
- se os apoios atribuídos a particulares eram publicitados²⁷.

10.3. Observações

10.3.1. Documentação

As transferências para as juntas de freguesia foram processadas ao abrigo do mecanismo da delegação de competências, constatando-se a observância dos requisitos legais previstos²⁸, nomeadamente, a autorização da Assembleia Municipal, a aprovação dos órgãos representativos das freguesias e a celebração dos correspondentes protocolos, conforme documentos insertos de fls. 228 a fls. 260 do processo.

Relativamente às restantes entidades, comprovou-se a existência de diversos regulamentos²⁹, os quais explicitavam os critérios subjacentes à atribuição de apoios, que tanto podiam revestir a forma de cedência gratuita de bens ou serviços, como a transferência de meios financeiros a fundo perdido.

Na generalidade, os processos estavam devidamente instruídos com os elementos exigidos pelo regulamento aplicável³⁰, se bem que se encontrassem dispersos. Foram também apresentados documentos probatórios da existência legal das entidades beneficiárias.

A análise do restante suporte documental permitiu, ainda, certificar que as transferências respeitaram a sequência do procedimento de assunção e realização das despesas.

²⁷ Em conformidade com a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho. Nos termos deste diploma, entendem-se como particulares as «pessoas singulares ou colectivas exteriores ao sector público administrativo».

²⁸ Artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigos 37.º e 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

²⁹ «Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior», «Regulamento do Prémio “Dinis da Luz”», «Regulamento de Atribuição de Subsídios às Colectividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste», «Regulamento dos Apoios para Habitação dos Agregados Familiares Carenciados do Município de Nordeste» e «Regulamento do Apoio a Projectos para Habitação no Município de Nordeste».

³⁰ Os processos seleccionados enquadravam-se no âmbito do «Regulamento de Atribuição de Subsídios às Colectividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste».



10.3.2. Publicidade

Nos termos da legislação vigente³¹, as transferências processadas pelos executivos municipais em benefício de entidades exteriores ao sector público administrativo devem ser publicitadas em jornal local e em boletim municipal, sempre que o respectivo montante exceda o valor equivalente a três anualizações do salário mínimo nacional³².

Em sede de contraditório foram disponibilizados documentos adicionais comprovativos da adequada publicitação destas transferências, insertos a fls. 2493 e 2494 do Volume IV.

10.3.3. Controlo

Parte substancial dos processos analisados – conforme explicitado no Anexo II – não continha qualquer documento comprovativo das despesas realizadas pelas entidades beneficiárias e participadas pela Câmara, nem existiam evidências comprovativas do acompanhamento da execução física dos investimentos co-financiados, factos indiciadores da ausência de mecanismos de controlo da aplicação das verbas atribuídas.

Alega o Presidente da Câmara que «O Município não tem Fiscais disponíveis para fiscalizar todas as obras objecto de delegação». Ora, existindo tal limitação, sugere-se que sejam seleccionadas, anualmente, para efeitos de controlo, as obras de maior volume financeiro.

Quanto ao apoio de € 3 000,00 atribuído à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste, destinado ao pagamento dos prémios de seguro dos bombeiros profissionais, conforme cópia da deliberação da Câmara, inserta a fls. 647 e 648 do processo, os comprovativos de despesa, a fls. 650 e 651 do processo, totalizavam € 2 069,44, não tendo, no entanto, sido apresentada qualquer justificação para a diferença apurada – € 930,56.

Em resposta, o Presidente da Câmara refere o seguinte:

Com efeito, o que o Município decidiu foi atribuir uma verba, no valor de 3.000,00, destinada a contribuir nas despesas dos seguros dos bombeiros, sem se mencionar na deliberação respectiva que a verba atribuída se destinava, apenas, a seguros do ano em curso na data da atribuição da verba.

Tanto é assim que os seguros do ano da atribuição do apoio foram concedidos, sendo o remanescente para compensar, parcialmente, os prémios dos seguros dos anos anteriores, que não haviam sido objecto de qualquer apoio.

Daí o facto de não haver no procedimento documentação da parte remanescente, porque a mesma foi para apoiar uma parte dos encargos já suportados, de montante não coincidente com aquele valor.

A argumentação aduzida em sede de contraditório vem corroborar a opinião expressa relativamente às deficiências detectadas ao nível do controlo da aplicação dos apoios financeiros atribuídos, pois não existiam evidências documentais de que a verba remanescente tenha sido efectivamente utilizada no fim a que se destinou.

³¹ Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à RAA pelo DLR n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

³² O Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31 de Dezembro, fixou em € 374,70 o valor do salário mínimo nacional a vigorar em 2005. Deste modo, na gerência em apreço a obrigatoriedade de publicitação abrangeu as transferências superiores a € 13 489,20.



10.3.4. Transferências para as juntas de freguesia

Em conformidade com a acta da reunião da Assembleia Municipal, de 20 de Dezembro de 2004, foi deliberado autorizar a transferência de € 149 640,00 para as juntas de freguesia do Concelho, tendo em vista assegurar o financiamento das competências delegadas no âmbito da reabilitação de caminhos de penetração.

Segundo informação prestada pela chefe de divisão administrativa e financeira, a distribuição daquela verba era efectuada – à semelhança de anos anteriores – na proporção das transferências correspondentes à participação das juntas de freguesia nos impostos do Estado.

Com base nas verbas inscritas no OE para 2005, confirma-se a adopção de tal critério – Quadro X:

Quadro X: Transferências para as juntas de freguesia

Euros					
Freguesias	Transferências OE 2005	%	Verbas a transferir de acordo com critério OE 2005	Verbas efectivamente processadas	%
Achada	28.703,00	11,0%	16.514,15	16.435,00	11,0%
Achadinha	32.921,00	12,7%	18.940,96	18.860,00	12,6%
Lomba da Fazenda	40.304,00	15,5%	23.188,74	23.084,00	15,4%
Nordeste	55.067,00	21,2%	31.682,57	32.217,00	21,5%
Nordestinho	55.067,00	21,2%	31.682,57	31.544,00	21,1%
Salga	25.633,00	9,9%	14.747,84	14.685,00	9,8%
Santana	22.392,00	8,6%	12.883,15	12.815,00	8,6%
sub-total	260.087,00	100,0%	149.640,00	149.640,00	100,0%
Santana	-	-	-	25.000,00	-
Total	-	-	-	174.640,00	-

Fonte: OE para 2005; Mapas das transferências correntes e de capital.

No entanto, posteriormente foi transferida para a Freguesia de Santana a verba adicional de € 25 000,00, resultante da celebração de um 2.º protocolo de delegação de competências, com o objectivo financiar a beneficiação e pavimentação de uma via municipal, autorizado por deliberação da Assembleia Municipal, de 24 de Fevereiro de 2005.

10.3.4.1. Despesas com pessoal

Da análise aos comprovativos de despesa apresentados – nos casos em que tinham sido tempestivamente entregues³³ – verificou-se que as Juntas de Freguesia da Lomba da Fazenda e de Santana procederam à contratação de trabalhadores, em relação aos quais se desconhecia o respectivo vínculo contratual.

³³ À data da 2.ª fase dos trabalhos de campo – 15 e 16 de Maio de 2006 – as juntas de freguesia da Achada, Salga e Santana não tinham remetido os comprovativos de despesa, neste último caso referentes ao 2.º protocolo.



Com o intuito de averiguar a situação contributiva e se eram, eventualmente, beneficiários de programas ocupacionais, solicitou-se a correspondente informação junto do CPPSS e do FRE.

Em conformidade com as respostas obtidas, de fls. 497 a fls. 505 do processo, apurou-se que não ocorreu nenhuma situação de sobreposição de apoios, já que os trabalhadores em causa não se encontravam inscritos nos programas ocupacionais geridos pelo FRE.

Relativamente à respectiva situação contributiva perante a Segurança Social, foram detectadas situações de não efectivação dos correspondentes descontos³⁴ sobre as verbas processadas a título de remunerações, sobretudo por parte da Junta de Freguesia da Lomba da Fazenda – 14 casos – de fls. 318 a fls. 382 do processo.

Em sede de contraditório o Presidente da Câmara referiu o seguinte:

Relativamente, a eventuais indícios de incumprimento das regras de constituição de vínculos laborais e da efectivação de descontos...o Município toma as medidas adequadas para que tal não aconteça, sendo no entanto alheio se tal acontece.

Não foram indicadas as medidas levadas a efeito no sentido de obviar às situações descritas. Sobre o assunto convirá salientar que ao Município cabe zelar pela regularidade e legalidade da aplicação dos dinheiros públicos postos à disposição das freguesias, o que poderá ocorrer por via das condições impostas nos protocolos, quer por via do controlo da aplicação dessas transferências.

10.3.4.2. Pagamentos

As verbas foram, em regra, processadas em duas fases.

Constituiu excepção a transferência para a Freguesia de Santana, destinada a financiar a beneficiação e pavimentação de uma via municipal, em que a verba total de € 25 000,00 foi processada de uma só vez, contrariando, assim, o que se encontrava estipulado no 2.º protocolo celebrado.

Por outro lado, **o processamento da 1.ª tranche para a Junta de Freguesia da Lomba da Fazenda, no montante de €11 542,00, ocorreu antes da celebração do correspondente protocolo³⁵.**

Ou seja, aquando do primeiro pagamento ainda não estavam formalmente estabelecidas as condições financeiras da transferência, matéria que é regulada no protocolo (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).

10.3.5. Contabilização

A regularidade financeira das despesas não foi salvaguardada em duas situações, em resultado da indevida classificação económica utilizada. Com efeito, a transferência para a União Desportiva do Nordeste – € 16 000,00 – teve por finalidade participar as despesas de

³⁴ Na Junta de Freguesia de Nordeste foi detectado um caso, a fls. 490 do processo.

³⁵ A ordem de pagamento (n.º 1362) é de 03/06/2005 (a fls. 265), mas o protocolo (a fls. 262) só foi celebrado a 19/07/2005.



funcionamento desta colectividade, pelo que não deveria ter sido classificada como despesa de capital. Por outro lado, a componente do apoio atribuído ao Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto D'Amaral – € 22 287,15 – destinada a co-financiar o projecto referente ao Centro de Informática, foi incorrectamente classificada como despesa corrente.

Os factos descritos consubstanciam o desrespeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que aprovou os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.

10.3.6. Outras transferências

Atendendo a que o Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto D'Amaral candidatou ao INFOTEC o projecto participado pelo Município, solicitou-se ao FRCT, enquanto organismo gestor daquele programa, o envio dos elementos relacionados com os incentivos financeiros aprovados e a respectiva execução financeira, a fim de se proceder à certificação da informação entretanto disponibilizada pela entidade.

Os elementos remetidos permitiram validar a informação constante do processo, apesar de terem ocorrido atrasos na remessa dos comprovativos de despesa à entidade gestora, facto que irá originar a respectiva reprogramação financeira.

Relativamente às despesas de investimento previstas – € 46 041,78 –, à comparticipação financeira atribuída no âmbito do INFOTEC – € 14 284,75 – e ao apoio financeiro concedido pelo Município – € 22 287,15 –, não se registaram sobreposições nos financiamentos.

Na sequência da deslocação ao Centro de Informática, com vista à verificação física do projecto, constatou-se que o mesmo foi executado em conformidade com o previsto.

10.4. Conclusão

Em matéria de transferências e apoios concedidos, identificaram-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

Pontos fortes

- Existência de diversos regulamentos que enquadram a actuação do Município.
- Observância dos requisitos legais que legitimam a atribuição de apoios financeiros, designadamente, a existência legal das entidades beneficiárias e a prossecução de actividades qualificadas como sendo de interesse público.

Pontos fracos

- A documentação relativa aos processos encontrava-se dispersa.
- Algumas das entidades não tinham remetido o relatório de prestação de contas pelas verbas recebidas, constatando-se, ainda, a ausência de documentos comprovativos da respectiva aplicação.



- Detectaram-se indícios de não terem sido respeitadas as regras de constituição de vínculos laborais e da efectivação de descontos legais, nomeadamente para a Segurança Social, relativamente a alguns dos trabalhadores contratados pelas Juntas de Freguesia da Lomba da Fazenda e de Nordeste.
- Não foi observada a regularidade financeira de determinadas despesas, em virtude da sua inadequada classificação económica.
- Ausência de mecanismos de controlo que permitissem aferir a correcta aplicação dos apoios atribuídos.
- O apoio financeiro atribuído ao Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto D'Amaral não foi publicitado nos termos da legislação em vigor.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

11. Concessão da exploração por terceiros de estruturas e equipamentos municipais

11.1. Processos verificados

Procedeu-se à análise dos processos referentes à cedência dos direitos de exploração ou utilização de estruturas e equipamentos municipais:

Quadro XI: Processos verificados

Objecto	Tipo de Procedimento	Concessionário	Início	Condições Contratuais	
				Renda/Taxa em 2005	Prazo
1 Prédio urbano sito à Rua Atrás da Igreja, n.º 3					
Arrendamento de prédio urbano	Ajuste directo	Centro de Saúde de Nordeste	Setembro de 1996	€ 102,90/mês	1 ano, renovável por idênticos períodos
2 Posto de turismo e artesanato de Nordeste					
Cedência da exploração	Consulta pública	Mário Nelson Medeiros	Abril de 2001	€ 218,66/mês	1 ano, renovável por idênticos períodos
3 Restaurante Tronqueira e hospedaria S. Jorge, incluindo o moinho da Ribeira do Guilherme					
Cedência da exploração	Consulta pública	Turnor – Turismo Nordeste, Lda.	Fevereiro de 2004	€ 200,00/mês	5 anos, contados desde a data da assinatura do contrato, celebrado a 2 de Fevereiro de 2004, renovável por períodos de 2 anos
4 Quiosque instalado no Largo da Choca					
Cedência da exploração	Consulta pública	Eduarda Maria Cabral Aragão Pacheco	Abril de 2004	€ 55,92/mês	1 ano, renovável por idênticos períodos
5 Loja n.º 1 do Mercado Municipal					
Direito de ocupação	Consulta pública	João Manuel Raposo Teves	Outubro de 1992	€ 49,01/mês	1 ano, renovável por idênticos períodos
6 Loja n.º 2 do Mercado Municipal					
Direito de ocupação	Consulta pública	João Manuel Raposo Teves	Outubro de 1992	€ 49,01/mês	1 ano, renovável por idênticos períodos
7 Loja n.º 3 do Mercado Municipal (a)					
Direito de ocupação	Consulta pública	José Carlos Medeiros Correia	Dezembro de 1990	€ 98,02/mês	1 ano, renovável por idênticos períodos

(a) Em conformidade com informação prestada pelos serviços, o concessionário solicitou a permuta com a loja n.º 4, com a mesma área e então devoluta, pretensão que foi deferida por despacho do Presidente da Câmara, de 19 de Março de 1992, ocorrendo a transferência em Abril daquele ano. A loja n.º 3, que se encontrava devoluta, foi arrematada em hasta pública, no dia 17 de Abril de 2006.

11.2. Objectivos

Analysaram-se as seguintes matérias:

- legalidade dos procedimentos administrativos conducentes à selecção dos concessionários;
- cumprimento, pelos concessionários, das cláusulas de expressão pecuniária;
- relevação contabilística das operações emergentes da execução dos contratos;
- avaliação dos mecanismos de controlo instituídos relativamente à arrecadação das receitas.



11.3. Observações

11.3.1. Documentação

Os processos encontravam-se bem organizados, contendo cópias dos elementos essenciais, designadamente: deliberações do órgão executivo que autorizaram o ajuste directo (processo n.º 1) e a abertura dos restantes procedimentos, publicitação dos mesmos através de editais afixados nos locais de estilo e na imprensa local³⁶, actas da Câmara com as deliberações de adjudicação, alvarás a conferir direitos aos concessionários, na sequência de arrematação em hasta pública (processos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 7), contratos de arrendamento (processo n.º 1) e de cedência de exploração (processo n.º 3).

Os elementos em causa permitem concluir que foram salvaguardados os princípios basilares da transparência, igualdade e concorrência nos procedimentos adoptados.

11.3.2. Execução financeira

Com o intuito de aferir o cumprimento das cláusulas pecuniárias pelos concessionários, foram consultados os extractos de conta, por classificação económica da receita, face à inexistência de contas correntes por entidades devedoras:

- Em relação ao **processo n.º 7**, em 2005, o concessionário José Carlos Medeiros Correia não respeitou as condições financeiras estipuladas no edital de abertura da consulta e na própria deliberação camarária que lhe adjudicou o direito de explorar aquele espaço. Na verdade, não procedeu ao pagamento mensal da correspondente taxa, mas sim, em três prestações³⁷, desvirtuando-se, deste modo, as regras do próprio procedimento, já que, caso fossem estas as condições inicialmente estabelecidas, poderiam, eventualmente, ter surgido outros interessados que oferecessem contrapartidas financeiras mais vantajosas.
- Relativamente ao **processo n.º 3**, registaram-se atrasos no pagamento das rendas devidas pela Turnor – Turismo do Nordeste, Lda., sem que daí tivesse resultado qualquer penalização para a cessionária. Com efeito, na gerência em causa, a renda de Maio foi paga em Junho, as de Agosto e Setembro foram regularizadas em Outubro, enquanto a referente a Novembro foi regularizada em Dezembro³⁸. Ora, nos termos do n.º 2 da cláusula quinta do contrato, «A falta de pagamento tempestivo pela cessionária ... confere ao cedente o direito a exigir daquela o valor em dívida acrescido do montante correspondente a dois por cento por cada mês ou fracção de atraso no pagamento».
- Quanto ao **processo n.º 2**, o concessionário Mário Nelson Medeiros nunca procedeu ao pagamento da taxa mensal devida pela ocupação e exploração do posto de turismo e artesanato de Nordeste, que lhe fora adjudicado por deliberação da Câmara, de 26 de Março de 2001.

³⁶ Considerando-se, como tal, os jornais diários de Ponta Delgada, face à inexistência de publicações periódicas no concelho de Nordeste. Esta forma de publicitação apenas foi utilizada nos processos n.ºs 2 e 3.

³⁷ Guias de recebimento n.ºs 127 (€ 94,90), 416 (€ 294,06) e 1401 (€ 882,18), de 1 de Fevereiro, 12 de Abril e 7 de Dezembro de 2005, respectivamente (conforme extracto a fls. 669).

³⁸ De acordo com o extracto das guias de recebimento a fls. 691.



Apesar do regulamento para a exploração da referida estrutura estipular que o não pagamento da taxa mensal constitui fundamento para a caducidade da adjudicação, não existiam evidências documentais comprovativas dos responsáveis municipais terem ponderado tal hipótese. Aliás, a única diligência efectuada, atinente à cobrança das importâncias em dívida, resultou de uma informação subscrita pelo fiscal municipal, Artur Jorge Raposo Melo, datada de 30 de Outubro de 2003, cuja cópia consta a fls. 723 do processo, dando precisamente conta desta situação de incumprimento, tendo o Presidente da Câmara, a propósito, exarado um despacho no sentido do devedor ser convocado para uma reunião. Não foram detectados indícios de terem sido desenvolvidas quaisquer acções subsequentes com vista à cobrança daquelas receitas.

À data da 2.^a fase dos trabalhos de campo – 15 e 16 de Maio de 2006 – o posto de turismo e artesanato encontrava-se encerrado, tendo o adjudicatário decidido, por sua iniciativa, abandonar as instalações, desconhecendo-se a data precisa em que tal ocorreu. Face ao exposto, conclui-se que, na gerência de 2005, não foram arrecadadas receitas provenientes da cedência da exploração do posto de turismo e artesanato, no montante de € 1 392,00.

Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara e a chefe de divisão administrativa e financeira pronunciaram-se nos seguintes termos:

29. (...) existia um processo de pré-contencioso com o concessionário do Posto de Turismo de Nordeste. Neste âmbito, estavam a ser efectuadas diligências extra-judiciais, pelo Advogado que presta serviço ao Município, no sentido de se cobrar a dívida referente às taxas de ocupação.

Refira-se que toda esta situação encontra-se documentada em procedimentos do ano de 2006, como se anexa, onde se pode vislumbrar a existência de todas as tentativas da cobrança das quantias em dívida, daquele ano e do anterior...

Mais, pode-se, ainda verificar, que o Município procedeu à resolução do contrato, bem como, procedeu às diligências para a cobrança das quantias em dívida, encontrando-se já a formalizar-se a abertura de um procedimento para a cobrança coerciva da quantia em dívida.

Embora os responsáveis aleguem que foram desenvolvidas diligências extra-judiciais na tentativa de regularizar a situação, não existiam evidências documentais que sustentassem tal afirmação. Refira-se que no decurso dos trabalhos de campo esta questão foi colocada à chefe de divisão administrativa e financeira, que afirmou desconhecer a realização de quaisquer diligências, limitando-se a referir a existência da aludida informação do fiscal municipal, datada de Outubro de 2003.

Por outro lado, apenas em 2006 terá sido desencadeado o processo de cobrança coerciva da dívida, quando a situação de incumprimento permanecia desde o início de execução do contrato, em Abril de 2001, pois o concessionário nunca pagou qualquer renda.

No entanto, tendo sido tomadas medidas para a cobrança da dívida³⁹, não se verificam os pressupostos da responsabilidade financeira por não arrecadação de receitas (artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC), justificando-se que o assunto seja

³⁹ Cfr. documentos remetidos com a resposta ao contraditório, a fls. 2366 a 2383 do Volume IV.



acompanhado pelo Tribunal de Contas, em sede de avaliação do grau de acatamento das recomendações formuladas.

No que concerne aos restantes processos, foram respeitadas as condições financeiras contratualmente estabelecidas.

11.3.3. Contabilização

Ao nível da relevação contabilística, tais operações só ocorriam na fase de liquidação e cobrança das receitas, razão pela qual, nos documentos de prestação de contas de 2005, não se encontrava evidenciada a dívida referente às prestações vencidas e não pagas pelo concessionário do posto de turismo e artesanato (processo n.º 2). Tal prática consubstancia a derrogação do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo), em conformidade com o qual, os proveitos e custos devem ser reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo, pois, ser incluídos nas demonstrações financeiras do período a que respeitem.

Em síntese, pode concluir-se que nem o proveito gerado no exercício nem o correspondente “direito a receber” foram contabilisticamente relevados na demonstração de resultados e no balanço, respectivamente.

11.4. Conclusão

Face ao exposto, salientam-se os seguintes pontos fortes e pontos fracos:

<p>Pontos fortes</p> <ul style="list-style-type: none">• Na generalidade dos casos, os processos encontravam-se bem organizados e documentados.• Os procedimentos de selecção dos adjudicatários revelaram-se adequados.
<p>Pontos fracos</p> <ul style="list-style-type: none">• Não arrecadação de receitas provenientes da cedência da exploração do posto de turismo e artesanato de Nordeste, sem que tal facto se encontrasse contabilisticamente registado.• A relevação contabilística das operações não ocorria no período a que respeitavam, o que consubstancia o incumprimento do princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo), enunciado pela alínea <i>d</i>) do ponto 3.2 do POCAL.• O controlo da execução dos contratos era deficiente, nomeadamente ao nível das condições financeiras acordadas.



12. Contratação pública

Verificaram-se os contratos e respectivos procedimentos, globalmente descritos no anexo III (contratos verificados), divididos, para efeito da análise, em aquisições de serviços (n.^{os} de ordem 1 a 17, a que corresponde um volume financeiro de € 538 506,53 e que fazem parte do ponto 12.2) e em contratos no âmbito da empreitada de reparação e ampliação da EBI/S de Nordeste (n.^{os} de ordem 16, 17 e 18, com o volume financeiro de € 5 256 454,13). O volume financeiro global ascende a € 5 794 960,66.

12.1. Empreitada de reparação e ampliação da Escola Básica Integrada/S de Nordeste

Analisou-se a execução material e financeira da empreitada de reparação e ampliação da EBI/S de Nordeste, pela sua relevância no âmbito das despesas de investimento realizadas em 2005⁴⁰.

Os principais dados sobre a empreitada constam do quadro seguinte:

Quadro XII: Empreitada de reparação e ampliação da EBI/S de Nordeste

Principais intervenientes	
Dono da obra	Município do Nordeste
Projectista	Arq. Carlos Manuel V. Dias
Fiscalização	Eng.º Tavares Vieira, Lda.
Empreiteiro	Construtora do Tâmega, SA

Elementos essenciais do contrato e da respectiva execução	
Data do contrato	31-07-2002
Valor de adjudicação	€ 4 364 379,93
Prazo de execução	18 meses
Modo de retribuição	Preço global
Data da consignação	31-07-2002
Prorrogações do prazo	01-02-2004 a 13-04-2004 22-04-2004 a 30-06-2004
Data de conclusão	30-06-2004

12.1.1. Âmbito da análise

As matérias objecto de análise foram as seguintes:

- apreciação da legalidade dos procedimentos relativos à execução da empreitada, designadamente:

⁴⁰ Em conformidade com o Mapa de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos, em 2005, foram efectuados pagamentos no âmbito da referida empreitada no montante de € 2 352 079,43, tendo o total das despesas de investimento ascendido a € 5 850 657,88.



- do contrato inicial e adicionais;
- dos contratos de empreitada e de fornecimentos conexos;
- do contrato de prestação de serviços com o fiscal da obra;
- do contrato ARAAL.
- apreciação da regularidade financeira das operações associadas à execução dos contratos, nomeadamente a inscrição orçamental, o cabimento e a classificação económica;
- relevação contabilística das operações associadas;
- desvios ocorridos em termos de prazo de execução e do custo global da empreitada.

12.1.2. Observações

12.1.2.1. Aspectos gerais

Os trabalhos adjudicados visaram, essencialmente, o seguinte:

- Reorganização dos exteriores, com vista à prática de actividades escolares e culturais;
- Construção de pequenos pátios, grandes galerias e zonas cobertas nos edifícios existentes e na ampliação;
- Tratamento dos pavimentos e áreas exteriores;
- Criação de bancadas junto ao campo de jogos;
- Construção de uma nova entrada;
- Construção de um bloco, do qual fazem parte a sala de audiovisuais, o anfiteatro (piso duplo), as salas destinadas à associação de pais, à associação de estudantes, à informática, ao estudo, às aulas e aos directores de turma, o gabinete médico, os arrumos e os laboratórios;
- Substituição da cobertura nos restantes edifícios;
- Substituição do pavimento do ginásio.

A empreitada foi adjudicada por deliberação da CMN, de 11-06-2002, na sequência de concurso público.

O controlo da legalidade respeitante à fase pré-contratual e à assinatura do contrato efectuou-se em sede de fiscalização prévia⁴¹.

Agora, examinaram-se os procedimentos de execução da empreitada com o detalhe constante do questionário de verificação de processo em anexo (anexo IV). Salientam-se, em geral, os seguintes aspectos:

- Quanto à execução física da obra verificou-se a existência e a regularidade de: livro de obra; planos de trabalhos e cronogramas financeiros; mapas de trabalhos a mais e a menos; informações da fiscalização; duas prorrogações do prazo (decorrentes das

⁴¹ Proc.º n.º 159/2002, visado em 12-08-2002.



situações de trabalhos a mais) e auto de recepção provisória. Não ocorreram autos de suspensão.

- No domínio da execução financeira verificou-se a existência e a regularidade de: autos de medição devidamente preenchidos; revisões de preços (duas) em conformidade com o contrato; ordens de pagamento; prestação das garantias devidas e realização dos descontos legais obrigatórios (descontos para garantia e dedução de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações. Não ocorreram adiantamentos.
- Elaboraram-se as contas correntes da empreitada;
- Não ocorreram situações que fundamentassem obrigações de indemnizar;
- Ocorreram trabalhos a mais (referenciados no ponto seguinte do relatório);
- Não se verificaram razões para aplicação de multas contratuais;
- A obra foi concluída em 30-06-2004, de acordo com a segunda prorrogação do prazo autorizada;
- Foi elaborada a conta final da empreitada, da qual se destacam os seguintes dados globais:

Quadro XIII: Conta final da empreitada

Conta final	
Totais	
Valor da adjudicação (1)	€ 4 364 379,93
Valor facturado de trabalhos previstos (2)	€ 4 356 126,41
Saldo de trabalhos previstos (1 - 2)	€ 8 253,52
Valor facturado de trabalhos a mais (3)	€ 499 730,88
Valor de revisão de preços (4)	€ 305 865,36
Total de trabalhos previstos e trabalhos a mais (2 + 3)	€ 4 855 857,29
Valor total da obra (2 + 3 + 4)	€ 5 161 722,65

12.1.2.2. Adicionais

Celebraram-se dois adicionais:

Quadro XIV: Adicionais

Adicional	Deliberação	Contrato		Visto do TC		
		Data	Montante	Prazo (Prorrogação)	Proc.º	Data
1.º	19-01-2004	30-01-2004	368 070,68	13-04-2004	11/2004	05-03-2004
2.º	29-03-2004	22-04-2004	131 660,20	30-06-2004	38/2004	18-06-2004
		Total	499 730,88			



Da análise feita aos trabalhos a mais da empreitada, titulados por dois adicionais⁴², observa-se o seguinte:

- Os contratos ascenderam no seu conjunto a € 499 730,88 (11,47% do valor facturado em trabalhos previstos);
- Os trabalhos foram identificados, informados e incluídos em proposta;
- O fundamento enquadrava-se nos pressupostos legais;
- A sua execução foi devidamente autorizada;
- Foram autorizados e assinados os respectivos contratos escritos, datados de 30-01-2004⁴³ e 22-04-2004⁴⁴, respectivamente.

12.1.2.3. Planeamento e execução financeira

No Plano Plurianual de Investimentos da Gerência de 2002, encontravam-se inscritas verbas no montante global de € 7 257 000 destinadas à execução da empreitada, distribuídas por três anos, conforme consta no quadro seguinte.

Com a celebração do contrato – 31-07-2002 – foram definidos limites anuais para pagamento da execução da obra⁴⁵, a saber:

Quadro XV: Investimento 2002/2004

Unid.: euro		
Anos	Plano Plurianual de Investimentos	Contrato - Limite anual de pagamentos
2002	957.000,00	948.000,00
2003	2.000.000,00	1.090.000,00
2004	4.300.000,00	1.000.000,00
2005	0,00	1.511.000,00
TOTAL	7.257.000,00	4.549.000,00

O quadro seguinte confronta as importâncias constantes dos autos de medição com o cronograma financeiro⁴⁶, registando-se, em consequência, os respectivos desvios:

⁴² O 2.º adicional foi celebrado pelo preço de € 163 616,27. Porém, em 07-06-2004, a CMN deliberou «no sentido de retirar o fornecimento e montagem dos equipamentos de cozinha ..., no valor de € 25 667,17». Assim, o preço dos trabalhos a mais objecto do segundo contrato adicional fixou-se nos referidos € 131 660,20, sem IVA (diferença de € 4,19).

⁴³ Proc.º de fiscalização prévia n.º 011/2004, visado em 05-03-2004.

⁴⁴ Proc.º de fiscalização prévia n.º 038/2004, visado em 18-06-2004.

⁴⁵ Nos termos definidos na Cláusula 3.ª do Contrato ARAAL – C/SRAP/SREC/CMN/2002/5, de 04-06-2002.

⁴⁶ De acordo com a informação da entidade fiscalizadora, de 26-08-2002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

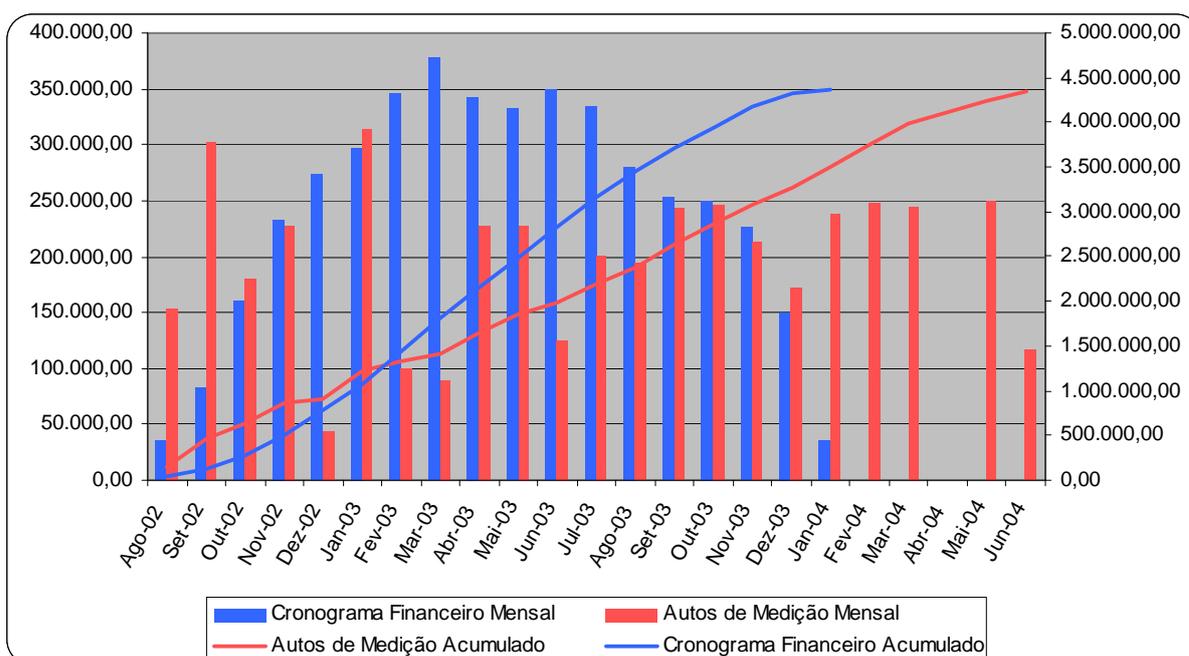
Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Quadro XVI: Cronograma financeiro/Autos de medição

Mês	Cronograma Financeiro			Autos de Medição		% Total Executado	Unid.: euro
	Mensal	Acumulado	% Execução	Mensal	Acumulado		Desvio (%)
Ago-02	36.075,88	36.075,88	0,83	153.713,11	153.713,11	3,52%	326,08
Set-02	83.267,41	119.343,29	2,73	301.373,95	455.087,07	10,43%	281,33
Out-02	161.136,86	280.480,14	6,43	180.655,14	635.742,21	14,57%	126,66
Nov-02	233.612,29	514.092,43	11,78	227.607,93	863.350,14	19,78%	67,94
Dez-02	272.814,59	786.907,02	18,03	44.400,07	907.750,21	20,80%	15,36
Jan-03	297.807,26	1.084.714,29	24,85	313.272,25	1.221.022,46	27,98%	12,57
Fev-03	346.751,53	1.431.465,82	32,80	98.793,27	1.319.815,73	30,24%	-7,80
Mar-03	378.648,63	1.810.114,45	41,47	88.831,48	1.408.647,21	32,28%	-22,18
Abr-03	343.298,27	2.153.412,72	49,34	228.373,58	1.637.020,78	37,51%	-23,98
Mai-03	331.758,27	2.485.170,99	56,94	228.040,24	1.865.061,03	42,73%	-24,95
Jun-03	349.099,67	2.834.270,66	64,94	125.231,45	1.990.292,48	45,60%	-29,78
Jul-03	334.615,74	3.168.886,40	72,61	201.630,38	2.191.922,85	50,22%	-30,83
Ago-03	280.965,83	3.449.852,23	79,05	194.245,86	2.386.168,71	54,67%	-30,83
Set-03	253.972,65	3.703.824,88	84,86	242.475,30	2.628.644,01	60,23%	-29,03
Out-03	249.206,01	3.953.030,89	90,57	246.785,57	2.875.429,57	65,88%	-27,26
Nov-03	225.435,98	4.178.466,87	95,74	212.222,09	3.087.651,66	70,75%	-26,11
Dez-03	149.637,56	4.328.104,43	99,17	172.019,73	3.259.671,40	74,69%	-24,69
Jan-04	36.275,51	4.364.379,94	100,00	237.699,16	3.497.370,56	80,13%	-19,87
Fev-04				247.630,02	3.745.000,58	85,81%	-14,19
Mar-04				244.717,85	3.989.718,43	91,42%	-8,58
Mai-04				250.171,94	4.239.890,37	97,15%	-2,85
Jun-04				116.236,14	4.356.126,51	99,81%	-0,19

Nota - Valores sem IVA.

Gráfico I: Cronograma financeiro/Autos de medição





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Na data contratualmente definida para a conclusão da empreitada (Janeiro de 2004), encontravam-se executados e facturados 80,13% – € 3 497 370,56 (sem IVA) – dos trabalhos previstos no cronograma financeiro da obra – € 4 364 379,94 (sem IVA) –, apurando-se, assim, um desvio de 19,87% decorrente das prorrogações de prazo de execução da obra.

Os autos relativos a trabalhos a mais executados ascenderam a € 499 730,88 (sem IVA), de acordo com o quadro seguinte:

Quadro XVII: Trabalhos a mais

Autos Medição		Factura		Total
N.º	Data	N.º	Data	
1	Abr-04	161	30-04-2004	368.070,68
2	Mai-04	220	30-06-2004	131.660,20
				499.730,88

Nota - Valores sem IVA.

Foram facturadas três revisões de preços:

Quadro XVIII: Revisões de preços

Autos Medição		Factura		Total
N.º	Data	N.º	Data	
1	Out-03	535	30-09-2003	92.364,22
2	Jun-04	221	30-06-2004	170.897,50
3	Dez-04	478	26-11-2004	42.603,64
				305.865,36

Nota - Valores sem IVA.

Refira-se, a propósito, que as datas das facturas das revisões de preços antecederam as datas dos autos de medição, não tendo sido apresentada, por parte dos responsáveis autárquicos, qualquer justificação para o facto.

Em suma, registaram-se as seguintes variações/desvios:

Quadro XIX: Valor global da obra

	Valor	% sobre valor adjud.
Trabalhos Previstos *	4.356.126,51	99,81%
Trabalhos a Mais	499.730,88	11,45%
Revisão de Preços	305.865,36	7,01%
Total da Obra	5.161.722,75	118,27%
Valor da Adjudicação	4.364.379,93	
Desvio	797.342,82	18,27%

Nota - Valores sem IVA.

* Diferença de € 0,10 relativos a acertos.



12.1.2.4. Movimentos contabilísticos

Constatou-se uma adequada inscrição nas respectivas contas de todas as fases do processo, incluindo as respeitantes aos descontos/garantias efectuados.

Comprovaram-se, igualmente, os pagamentos efectuados e respectivos documentos de quitação das dívidas.

No entanto, o circuito da despesa não respeitou o disposto nas normas estabelecidas (SCI), na medida em que as facturas eram recebidas no GAP e não na SC. Posteriormente, e só quando o Presidente da Câmara o entendesse, eram remetidas para a SC, dando “entrada” para efeitos dos respectivos registos.

12.1.2.5. Contratos conexos

As importâncias respeitantes aos contratos conexos com a empreitada dizem respeito ao projecto de arquitectura, à fiscalização, ao fornecimento de equipamento para a cozinha e à substituição do pavimento do pavilhão:

Quadro XX: Contratos conexos

	Unid.: euro
Projecto de arquitectura	86.751,02
Fiscalização	67.235,00
Fiscalização (adicionais)	19.775,00
Equipamento para a cozinha	27.888,37
Pavimento do pavilhão	62.997,82
Total	264.647,20

Nota - Valores sem IVA.

Foram objecto de análise específica: a aquisição do equipamento de cozinha (A) e a aquisição de serviços de fiscalização (B).

A) Equipamento de cozinha:

Foi celebrado, com a Construtora do Tâmega, SA, no valor de € 25 667,17, sem IVA, um contrato para o fornecimento e montagem de diverso equipamento na cozinha da escola⁴⁷.

O equipamento a fornecer consistiu, genericamente, em: armários em inox para loiça; filtros; bancadas de apoio; bancadas de preparação para peixe e para carne; bancadas de recepção, tratamento, pré-lavagem e saída de louça; lava mãos; elemento neutro com prateleira; elemento de Banho-Maria com estufa. O objecto do contrato incluía ainda a montagem de todos os equipamentos fornecidos⁴⁸.

⁴⁷ O fornecimento foi adjudicado em 13-08-2004.

⁴⁸ Cfr. orçamento de fls. 780 a fls. 783 do processo.



Trata-se, pois, de um contrato de aquisição de bens (equipamento de cozinha) com transporte e montagem dos bens fornecidos⁴⁹.

Para a sua aquisição foi escolhido um procedimento de consulta prévia⁵⁰.

O contrato em causa não é um contrato de empreitada de obras públicas⁵¹.

Sucedo, porém, que todos os “fornecedores” convidados (em número de cinco) eram empreiteiros de obras públicas⁵².

Na resposta ao contraditório, esta opção é justificada como segue⁵³:

- As empresas convidadas são também fornecedoras de material de construção e, bem assim, de equipamentos;
- Na legislação aplicável, e aplicada no caso, não existe a definição da categoria de fornecedor, sendo que a lei obriga a que se convidem empresas com reconhecida capacidade para o fornecimento, independentemente de as mesmas exercerem ainda outras actividades;
- O município abriu um concurso limitado no âmbito do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, por o fornecimento ter maior expressão financeira na parte da aquisição de equipamentos, de acordo com o artigo 5.º

Nada é referido ou comentado quanto aos factos de:

- Terem sido convidados só empreiteiros de obras públicas e nenhuma empresa especializada na venda e instalação de equipamentos de cozinha;
- Tal se verificar relativamente à execução de um contrato que não é de empreitada⁵⁴ e no âmbito de procedimento regido pelo diploma relativo ao regime jurídico da aquisição de bens e serviços;

⁴⁹ Na lista de preços unitários apresentada pelo adjudicatário a componente relativa à montagem do equipamento tem o valor de € 1 799,63, representativos de 7,01% do valor global (€ 25 667,17).

⁵⁰ Cfr. informação n.º 61/2004, a fls. 790 do processo, que propõe o procedimento de consulta prévia a três fornecedores, atendendo a um valor contratual estimado de € 24 600,00 (com base no referido orçamento, elaborado por Eng.º Tavares Vieira, Lda.: a fls. 780 a 783 do processo) e considerando o disposto no artigo 81.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, mas, simultaneamente, são indicados cinco fornecedores a consultar).

⁵¹ Cfr. artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.º 3, do DL n.º 59/99, de 2 de Março. Tal facto evidenciava-se, para a entidade adjudicante, atendendo ao seguinte: No âmbito dos trabalhos a mais incluídos no 2.º contrato adicional à empreitada de reparação e ampliação da EBI/S do Nordeste, o fornecimento do equipamento da cozinha fez parte, inicialmente, da informação de 04-03-16, da fiscalização (Quadro 2 – TRABALHOS A MAIS A PREÇOS NOVOS, anexo à informação). Na sequência dos esclarecimentos solicitados pelo TC, em sede de fiscalização prévia (ofício n.º 162, de 04-05-04), o equipamento foi retirado da lista dos trabalhos a mais, com o fundamento do seu fornecimento ser técnica e economicamente separável da execução do contrato de empreitada, de acordo com a fiscalização e conforme informação rectificativa de 04-06-07. Por seu turno, a entidade adjudicante alterou a anterior deliberação sobre o assunto, no sentido de «Retirar o fornecimento e montagem dos equipamentos da cozinha (...) ficando tal fornecimento de ser objecto de procedimento adequado, no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho». Em consonância, foi feito um aditamento ao 2.º contrato adicional, ai se referindo também que «...o fornecimento dos referidos equipamentos de cozinha será objecto de procedimento adequado, no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho». (Cfr. Proc.º de fiscalização prévia n.º 038/2004).

⁵² Construtora do Tâmega, SA (Alvará n.º 576), Mota Engil, SA (Alvará n.º 10), Tecnovia Açores, Lda. (Alvará n.º 29814), Somague-Ediçor Engenharia, SA (Alvará n.º 3322) e Marques, SA (Alvará n.º 1747).

⁵³ Cfr. respostas dos serviços e do responsável José Carlos Barbosa Carreiro (de fls. 2336 a fls. 2350 e de fls. 2357 a fls. 2362, respectivamente, ambas insertas no Volume IV do processo).



- Isso ser evidente para o Município por, na sequência da sujeição a fiscalização prévia do 2.º adicional à empreitada de reparação e ampliação da EBI/S do Nordeste, o equipamento em causa ter sido, então, retirado da lista dos trabalhos, com o fundamento do seu fornecimento ser técnica e economicamente separável da execução do contrato de empreitada;
- O fornecimento, no valor de € 25 667,17⁵⁵, que inicialmente se destinava a ser executado pelo empreiteiro (Construtora do Tâmega, SA), recorrendo, indevidamente, ao regime de trabalhos a mais, acabou por ser executado pelo mesmo, enquanto vencedor deste procedimento para aquisição de bens e serviços.

No procedimento de consulta prévia para aquisição de bens ou serviços a entidade pública adjudicante deve consultar (em número variável conforme o valor estimado) vários fornecedores. Mas cabe aqui lembrar que o objectivo último é o de obter a proposta de mais baixo preço ou economicamente mais vantajosa, no respeito pelos princípios da contratação pública⁵⁶. Não se trata, por isso, de cumprir uma mera formalidade, pelo que não basta a consulta a quaisquer fornecedores, sem curar de saber, em função da sua área de negócios, se são os mais aptos a satisfazer, nas melhores condições, os objectivos do contrato.

Ora, parece óbvio que para a instalação de equipamentos de cozinha haveriam de ser convidados fornecedores com essa especialidade.

A inadequação do leque de fornecedores consultados também se revela no reduzido número de propostas recebidas – duas propostas para cinco convites.

Cabe advertir o Serviço de que o incumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, artigo 81.º, n.º 1, alínea *b*), do DL n.º 197/99), é susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC.

No entanto, face à natureza do procedimento e ao valor envolvido mostra-se suficiente, na óptica do controlo financeiro, recomendar ao Serviço que, nos procedimentos com consulta prévia, a escolha das entidades a consultar seja efectuada cuidadosamente por forma a obter o maior número possível de propostas adequadas ao objecto do contrato e economicamente vantajosas.

B) Serviços de fiscalização:

O município adquiriu serviços para a fiscalização da empreitada.

⁵⁴ Este contrato também não é um contrato misto composto de empreitada e aquisição de bens. O seu objecto (venda e instalação de equipamento), nada tem de empreitada uma vez que não se trata de, construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro, reparação, adaptação, beneficiação e demolição de bem imóvel (*cf.* artigo 1.º, n.º 1, do DL n.º 59/99, de 2/3). Trata-se antes de uma aquisição de bens (equipamento) incluindo os serviços (de montagem e instalação).

⁵⁵ *Vide* ponto 12.1.2.2. Adicionais, *supra*.

⁵⁶ Artigos 55.º, n.º 1, e 7.º a 15.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.



Para o efeito, realizou um concurso limitado sem apresentação de candidaturas⁵⁷, procedimento que culminou com a adjudicação em 21-09-2002 e a assinatura do contrato com Tavares Vieira, Lda., em 25-09-2002.

O prazo estabelecido foi de 19 meses, especificando-se no objecto a prestação de serviços para fiscalização da empreitada e a coordenação de segurança e saúde. O valor global foi de € 69 064,31 a pagar em 18 prestações mensais de € 3 640,00 e uma (a última) de € 3 544,31.

Examinaram-se todos os aspectos relevantes tais como: abertura do procedimento; designação do júri; consultas; acto público do concurso; adjudicação; aprovação da minuta do contrato; cabimentação; relatório de análise das propostas; garantia; situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social; pagamentos. Verificou-se, quer no que concerne à escolha do co-contratante, quer à execução do contrato, que os procedimentos decorreram de forma legal e regulamentar.

Celebraram-se os seguintes contratos adicionais:

A) Um adicional, correspondente à primeira prorrogação do prazo da empreitada, celebrado em 30-01-2004 (2 meses e 13 dias), no valor de € 8 857,33. A adjudicação, efectuada por despacho do Presidente da Câmara, de 22-01-2004, a Tavares Vieira, Lda., foi por ajuste directo, como serviços complementares⁵⁸.

B) Outro adicional, correspondente à segunda prorrogação do prazo da empreitada, celebrado em 14-04-2004 (2 meses e 17 dias), no valor de € 9 342,67. À semelhança do antecedente, a adjudicação, efectuada por despacho do Presidente da Câmara, de 13-04-2004, a Tavares Vieira, Lda., foi por ajuste directo, com igual fundamento.

Estas prorrogações dos serviços de fiscalização estão em conformidade (objecto e prazos) com os trabalhos a mais que se verificaram na empreitada (adicionais da empreitada) e o preço manteve o valor praticado no contrato inicial.

12.1.2.6. Contrato ARAAL

Para financiamento do projecto foi celebrado um contrato ARAAL⁵⁹ de colaboração técnico-financeira (a fls. 199 do processo), tendo-se analisado a sua execução, nomeadamente as cláusulas referentes às participações financeiras, que ascenderam a € 4 700 809,40.

Este contrato ARAAL⁶⁰, celebrado com a Presidência do Governo Regional, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e com a Secretaria Regional da Educação e

⁵⁷ Foram enviados 5 convites às seguintes entidades: Eng.ºs José Manuel Medeiros; Victor Couto; João M. Serpa; José Manuel Bonito e António Tavares Vieira.

⁵⁸ Concretamente, foi invocado o disposto no artigo 86.º, n.º 1, alínea e), subalínea i), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

⁵⁹ No âmbito desta empreitada foram celebrados três contratos ARAAL: o primeiro, com o objecto de participar financeiramente em € 4 549 000,00 a “beneficiação e ampliação da Escola EB 2,3/S do Nordeste” – encontra-se publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 23, de 4 de Junho de 2002; o segundo, consistiu na elaboração do «plano de segurança e saúde e a fiscalização e coordenação da segurança e saúde da empreitada de reparação e adaptação da EB2,3/S do Nordeste», tendo sido prevista a atribuição de uma participação financeira de € 83 749,17 – a fls. 202 do processo; o terceiro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 18, de 3 de Maio de 2005, teve por objecto «a substituição do pavimento do pavilhão gimnodesportivo» da Escola, atribuindo-se, para o efeito, uma participação de € 68 060,23.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Cultura – C/SRAP/SREC/CMN/2002/5, de 04-06-2002 –, teve por objecto a partilha de competências entre as entidades envolvidas, designadamente:

- nos termos da alínea *d*) do n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato⁶¹, coube à SREC «garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.ª»;
- competia à CMN «satisfazer os pagamentos regulares à entidade executora das obras nos termos legais» – alínea *d*) do n.º 2 da mesma cláusula;
- o SRAP deveria «zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes ...» – alínea *c*) do n.º 3 da cláusula 4.ª.

Com o quadro seguinte pretende-se aferir a eficiência na tramitação processual de envio de documentação, que se traduz no período de tempo que medeia entre a recepção dos autos de medição e das facturas por parte da CMN e a consequente remessa à entidade financiadora, bem como os prazos compreendidos entre os pedidos de libertação de verbas e a concretização das correspondentes transferências financeiras pela SREC:

Quadro XXI: Prazos de transferências de verbas

Auto Medição		Factura		Montante (sem IVA)	Data envio	Data recebim.	Dias		
N.º	Data	N.º	Data				factura / envio	envio / receb.	
1	Ago-02	362	31-08-2002	153.713,11	22-10-2002	10-07-2002	52	*	
2	Set-02	442	30-09-2002	301.373,95	22-10-2002	10-07-2002	22	*	
3	Out-02	537	31-10-2002	180.655,14	05-12-2002	12-03-2003	35	97	
4	Nov-02	595	30-11-2002	227.607,93	17-12-2002	13-05-2003	17	147	
5	Dez-02	538	16-12-2002	44.400,07	11-04-2003	13-05-2003	116	32	
6	Jan-03	73	31-01-2003	313.272,25	11-04-2003	17-06-2003	70	67	
7	Fev-03	134	28-02-2003	98.793,27	11-04-2003	17-06-2003	42	67	
8	Mar-03	275	30-04-2003	88.831,48	13-06-2003	18-07-2003	44	35	
9	Abr-03	105	31-05-2003	228.373,58	25-06-2003	01-08-2003	25	37	
10	Mai-03	139	20-06-2003	228.040,24	07-07-2003	28-01-2004	17	205	
11	Jun-03	171	17-07-2003	125.231,45	20-08-2003	11-03-2004	34	204	
12	Jul-03	200	31-07-2003	201.630,38	20-08-2003	11-03-2004	20	204	
13	Ago-03	214	31-08-2003	194.245,86	08-10-2003	12-04-2004	38	187	
14	Set-03	498	30-09-2003	242.475,30	24-10-2003	12-04-2004	24	171	
15	Out-03	259	31-10-2003	246.785,57	13-11-2003	22-10-2004	13	344	
16	Nov-03	611	30-11-2003	212.222,09	16-12-2003	29-07-2005	16	591	
17	Dez-03	330	31-12-2003	172.019,73	23-01-2004	29-07-2005	23	553	
18	Jan-04	66	31-01-2004	237.699,16	15-03-2004	29-07-2005	44	501	
19	Fev-04	109	29-02-2004	247.630,02	06-04-2004	13-07-2005	37	463	
20	Mar-04	85	31-03-2004	244.717,85	22-04-2004	13-07-2005	22	447	
21	Mai-04	207	31-05-2004	250.171,94	21-06-2004	13-07-2005	21	387	
22	Jun-04	248	30-06-2004	116.236,14	05-08-2004	13-07-2005	36	342	
				4.356.126,51			Média	35	254

* Adiantamentos por parte do Governo Regional dos Açores.

⁶⁰ Ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º e da alínea *c*) do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril.

⁶¹ Vide texto completo do contrato a fls. 199 e 200 do Processo.



O recebimento das importâncias pressupõe, necessariamente, dinamismo na elaboração do processo com os documentos comprovativos e respectivo envio à entidade competente para efeitos de transferências e celeridade no cumprimento desta operação.

O tempo médio de remessa da referida documentação para efeitos de pagamento da comparticipação foi de 35 dias. Por sua vez, os prazos compreendidos entre os pedidos de libertação de verbas e as respectivas transferências foram, em média, 254 dias.

12.1.2.7. Apreciação global

No conjunto da contratação examinada, as disposições legais e regulamentares aplicáveis foram, de um modo geral, observadas, tanto nos procedimentos pré-contratuais como nos respeitantes à respectiva execução.

Especificamente quanto ao contrato de aquisição de bens examinado (equipamento de cozinha), verificou-se uma incorrecta aplicação do procedimento com consulta prévia, na medida em que não foram consultados fornecedores especializados nesse tipo de equipamentos, nos termos relatados no ponto 12.1.2.5.

12.2. Aquisição de serviços

12.2.1. Serviços jurídicos

Em 2005 foi celebrado um contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica, incluindo patrocínio judicial, com Marco António Moniz Silva, no valor de € 73 800,00 (a que acresce o IVA), a pagar em prestações mensais de € 2 050,00 cada, com o prazo de 36 meses⁶².

O contrato, na modalidade de avença, foi precedido de concurso limitado sem apresentação de candidaturas e abrange o período entre 2005-09-01 e 2008-09-01.

Relevam ainda os factos seguintes:

- a) O procedimento teve início em 2005-05-30⁶³;
- b) Nesta data, estava em execução um outro contrato em tudo idêntico ao de 2005⁶⁴ que abrangeu o período de 2002-07-01 a 2005-07-01;
- c) Mesmo no período de dois meses entre o fim do primeiro contrato (1 de Julho de 2005) e o início do segundo (1 de Setembro de 2005) o Município manteve pagamentos de valor idêntico ao da remuneração do contrato cessante⁶⁵;

⁶² No que concerne a necessidades de serviços jurídicos, refira-se que a CMN efectuou, paralelamente, 3 ajustes directos com o jurista Nuno Cardoso Dias para a execução de diversos trabalhos da mesma natureza dos incluídos no objecto dos contratos analisados anteriormente (assessoria jurídica). Os trabalhos, que ascenderam ao valor global de € 12.850,00, respeitaram, designadamente, a: elaboração de regulamentos; preparação de protocolos; elaboração de parecer; análise de candidaturas no âmbito do Regulamento dos apoios a instituições de carácter recreativo e cultural.

⁶³ Cfr. informação n.º 64, de 2005-05-30 relativa à escolha do procedimento, sobre a qual recaiu despacho de concordância do Presidente da Câmara, datado de 2005-06-14, a fls. 832 do processo.

⁶⁴ Aquisição de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de avença, a Marco António Moniz Silva, no valor de € 62.848,44 (mais IVA), a pagar em 36 prestações mensais de € 1.745,79 cada, de acordo com o prazo estipulado, na sequência de concurso limitado sem apresentação de candidaturas.

⁶⁵ Cfr. ordens de pagamento n.ºs 1718/2005 e 1971/2005, de 2005-07-08 e 2005-08-05, respectivamente, no valor de € 2.007,66, registadas na respectiva conta corrente, a fls. 856 do processo. A diferença para o valor



- d) Os dois períodos contratuais sucessivos (ligados pelos dois meses de facturação avulsa referidos na alínea c)) perfazem um total de 6 anos e 2 meses (74 meses).

Destes factos decorre que a necessidade subjacente à celebração do contrato não tem a duração de 36 meses, pelo que a limitação do prazo contratual a esse período implica o fraccionamento ilegal da despesa (n.º 2 do artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).

Com efeito, o valor estimado a considerar, para efeitos de escolha do procedimento pré-contratual, seria o resultante do valor estabelecido para a remuneração mensal (€ 2.050,00) multiplicado por 48 (€ 98.400,00) por a prestação objecto do contrato poder ter, na realidade, uma duração superior a 48 meses ou por tempo indeterminado (artigo 24.º, n.º 2, alínea b), do DL n.º 197/99)⁶⁶.

Em função desse valor era aplicável o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio e não o concurso limitado sem apresentação de candidaturas que foi utilizado (artigo 80.º, n.ºs 3 e 4, do DL n.º 197/99).

Na resposta foi alegado, resumidamente, que⁶⁷:

- Existe uma interpretação incorrecta dos factos no anteprojecto;
- Aquando da abertura do primeiro procedimento, o município teve de recorrer a um advogado por ter processos contenciosos e outros de natureza administrativa;
- Não havia a intenção de ter nos quadros ou em permanência um advogado;
- No decurso do contrato foi reconhecida a necessidade de manter uma prestação jurídica daquela natureza e conteúdo, continuando-se a entender que ainda não se justifica ter um jurista ou advogado em regime de permanência;
- Tendo tido conhecimento do fim do contrato em curso, foram encetadas diligências para abertura de novo concurso;
- Não foi contudo possível acertar o fim de um contrato com o início do outro o que conjugado com a impossibilidade de prorrogar o contrato e a necessidade de manter os serviços em causa, impôs o recurso aos serviços do mesmo jurista pelo período de dois meses que separou as duas contratações;
- Consequentemente, não houve continuidade da prestação entre os dois contratos.

No anteprojecto não foi feita qualquer alusão à necessidade de dispor, ou não, de um jurista nos quadros ou em regime de permanência – trata-se de uma opção da Câmara.

Ali se refere, apenas, que do período pelo qual foram sendo mantidos os serviços em causa⁶⁸, e demais circunstâncias, decorria que a contratação pretendida era por tempo indeterminado.

Os dois pagamentos feitos entre o fim de um contrato e o início do outro deram efectiva continuidade material à relação existente⁶⁹ por serem no exacto montante dos pagamentos da

pago nos meses anteriores do mesmo ano (€ 1.972,73) resulta do acerto do IVA decorrente do aumento da respectiva taxa, de 13% para 15%, determinado pela Lei n.º 39/2005, de 24 de Junho.

⁶⁶ Sem prejuízo, obviamente, do regime de denúncia do contrato de avença, o qual pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias (n.º 5 do artigo 7.º do DL 409/91, de 17/10).

⁶⁷ Cfr. resposta do Serviço (de fls. 2336 a fls. 2350 do Volume IV, transcrita no Anexo V, *maxime*, pontos 31 a 43) e dos responsáveis José Carlos Barbosa Carreiro e Rogério Cabral de Frias (de fls. 2357 a 2362 e de fls. 2351 a fls.2354, respectivamente, insertas no referido volume).

⁶⁸ Cujo total perfaz 74 meses (72 de contratos mais 2 a recibo verde, entre os dois contratos).



avença⁷⁰ em vez de serem determinados com base na quantidade de serviços efectivamente prestados naqueles meses (o que se repercutiria na variação do valor).

A resposta agora dada, tal como os factos analisados que sustentaram a observação feita no anteprojecto, evidenciam que:

- a) A CMN não pretendia um jurista nos quadros ou com carácter de permanência;
- b) A CMN necessitava dos serviços em causa por um período indeterminado⁷¹ («no decurso do contrato foi reconhecida a necessidade de manter uma prestação jurídica daquela natureza» tendo-se imposto «o recurso aos serviços do mesmo jurista pelo período de dois meses que separou as duas contratações»), circunstâncias em que a lei determina que o valor estimado do contrato deve ser o valor mensal multiplicado por 48 meses.
- c) Dos pagamentos a recibo verde, entre contratos, de montante igual ao da remuneração certa mensal da avença, resulta a divisão de uma despesa que se pretendia unitária e coberta por título contratual («não foi possível acertar o fim de um contrato com o início do outro»).

Face ao exposto, verifica-se o incumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, o artigo 80.º, n.º 3, conjugado com o artigo 24.º, n.º 2, alínea *b*), DL 197/99), **susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória**, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), da LOPTC. A responsabilidade recai sobre Rogério Cabral de Frias, Vereador em regime de tempo inteiro, enquanto autor da proposta (Informação n.º 64, de 30/05/2005, a fls. 832 e 833 do processo) e José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara Municipal, autor dos actos de escolha do procedimento contratual (despacho de 14/06/2005, exarado na Informação n.º 64, de 30/05/2005) e de adjudicação (despacho de 10-08-2005, a fls. 806 do processo).

12.2.2. Elaboração de planos de pormenor

12.2.2.1. Desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga)

No contrato com João Pedro Pinto Cardoso Dias, para a elaboração do plano de pormenor relativo à desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga), celebrado em 30-11-2005, pelo valor de € 74 000,00, foi convencionado o seguinte modo de retribuição:

- 20% (€ 14 800,00) com a adjudicação e entrega das bases cartográficas e/ou levantamentos topográficos;
- 30% (€ 22 200,00) com a entrega do estudo preliminar;
- 40% (€ 29 600,00) com a entrega do Plano de Pormenor;
- 10% (€ 7 400,00) com a aprovação do Plano de Pormenor.

⁶⁹ Com quebra de título ou documento de suporte que, naqueles meses, em vez de contrato foi o recibo verde.

⁷⁰ O contrato de prestação de serviços na modalidade de avença caracteriza-se, entre outros aspectos de regime, por ter como contrapartida uma remuneração certa mensal (*cf.* artigo 7.º, n.º 4, do DL n.º 409/91, de 17 de Outubro).

⁷¹ Que à data dos trabalhos de campo (Março de 2006) quantificava-se em 74 meses.



A proposta não incluía trabalhos relativos a levantamentos topográficos ou cartográficos e explicitava que as bases cartográficas e/ou levantamentos topográficos eram entregues com a adjudicação, constituindo sua parte integrante⁷².

Decorre do exposto que, não obstante o plano de pagamentos ter sido convencionado em função do desenvolvimento dos trabalhos, conforme as fases assinaladas, a primeira retribuição (com a adjudicação) não tem contrapartida no desenvolvimento de quaisquer trabalhos, constituindo, conseqüentemente, um adiantamento.

Só na segunda fase da retribuição, à qual corresponde um montante acumulado de pagamentos representativo de 50% do valor do contrato, se verifica uma contrapartida em trabalhos desenvolvidos (o estudo preliminar).

Cumprindo o contrato, em 30-11-2005, foi feito o pagamento/adiantamento de € 14 800,00 (sem IVA – cfr. ordem de pagamento n.º 2985 a fls. 939 do processo)⁷³.

O adiantamento efectuado não reuniu os seguintes requisitos legais:

- caução de valor igual ou superior ao adiantamento efectuado;
- prestação de serviços de montante igual ou superior ao valor adiantado, no respectivo ano económico (2005)⁷⁴.

Na resposta diz-se que⁷⁵:

44. (...) De facto, as cauções prestadas não foram de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados, tendo sido já contactado o prestador de serviços e a entidade bancária, os quais já estão a proceder à sua regularização, prevendo-se, na próxima semana, estar a situação regularizada, protestando-se juntar cópia dos documentos, quando forem entregues ao Município.⁷⁶

Note-se que, até à presente data, não foi feita prova da referida regularização (que, em qualquer caso, estaria limitada pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do DL 197/99, de 8 de Junho, sobre a redução ou liberação da caução para adiantamentos).

Apesar do facto comunicado poder vir reforçar as garantias do Município, não altera a situação de base verificada uma vez que os requisitos que estavam em falta (montante da caução e valor da prestação de serviços no ano económico) são cumulativos.

Dos factos descritos decorre o incumprimento das disposições legais relativas à assunção das despesas públicas (no caso, artigo 72.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8/6), **susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória**, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC. A responsabilidade recai sobre José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara, autor do acto de adjudicação de 11-11-2005, a fls. 942 do processo).

⁷² Cfr. fls. 935 do processo.

⁷³ Para este pagamento, foi prestada garantia no montante de € 740,00 (5% do valor do pagamento/adiantamento – cfr. a fls. 938 do processo).

⁷⁴ Vide artigo 72.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho. Nos termos contratuais a primeira entrega de serviços ocorreu 120 dias após a adjudicação efectuada em 11-11-2005 (Março de 2006 – cfr. contrato a fls. 933 e 934 do processo).

⁷⁵ Cfr. respostas dos serviços e do responsável José Carlos Barbosa Carreiro (de fls. 2336 a fls. 2350 e de fls. 2357 a fls. 2362, respectivamente, ambas do Volume IV) que abrangem igualmente a matéria do ponto seguinte do relatório (ponto 12.2.2.2. relativo ao plano de pormenor da Vila de Nordeste).

⁷⁶ Cfr., fls. 2345 e 2362, Volume IV, e transcrição no Anexo V, p. 107).



12.2.2.2. Plano de pormenor de uma área da Vila de Nordeste

No âmbito do contrato com o mesmo prestador de serviços (João Pedro Pinto Cardoso Dias), para a elaboração do plano de pormenor de uma área da Vila de Nordeste, celebrado igualmente em 30-11-2005, pelo valor de € 60 000,00, verificou-se factualidade idêntica à que se acaba de descrever⁷⁷.

Por conseguinte, dos factos respeitantes a este contrato decorre o incumprimento do artigo 72.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8/6, **susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória**, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC. A responsabilidade recai sobre José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara, autor do acto de adjudicação de 11-11-2005, a fls. 973 do processo).

12.2.3. Promoção de espectáculos

Em 2005 o Município realizou diversas despesas com a promoção de actividades recreativas e culturais, designadamente, espectáculos em datas festivas, de acordo com o quadro seguinte:

Quadro XXII: Despesas com a promoção de actividades recreativas e culturais⁷⁸

<i>Unid.: euro</i>					
N.º	Serviços adquiridos	Evento/Acção	Acção (agregada)	Ordem de pagamento	Valor ⁷⁹
Natal e passagem de Ano					
1	Cachet dos artistas	Passagem de ano	Natal e passagem de ano 2004/2005	48	2 260,00
2	Sonorização e iluminação	Passagem de ano	Natal e passagem de ano 2004/2005	89	1 412,50
3	<ul style="list-style-type: none">• Sonorização do Grupo 4 Oitavas• Sonorização do Grupo S. Vicente Ferreira• Sonorização da Cantata de Natal• Sonorização e iluminação do Clube Musical	Festas de Natal	Natal e passagem de ano 2004/2005	200	3 390,00
Sub total (Natal e passagem de Ano)					7 062,50

⁷⁷ Neste caso, o valor da caução prestada em garantia do adiantamento foi de € 690,00, correspondentes a 5% do valor do primeiro pagamento efectuado com a adjudicação (€ 13 800,00 IVA incluído – *cfr.* fls. 979 do processo) e a primeira entrega de serviços ocorreu 90 dias após a adjudicação (Fevereiro de 2006 – *cfr.* contrato a fls. 965 do processo).

⁷⁸ *Cfr.* documentos de despesa de fls. 990 a fls. 1 067 do processo.

⁷⁹ IVA incluído.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

N.º	Serviços adquiridos	Evento/Ação	Ação (agregada)	Ordem de pagamento	Valor ⁷⁹
Festas de Nordeste/Feira de Gastronomia					
4	Sonorização	Feira de Gastronomia	Festas do Nordeste /Feira de Gastronomia 2005	2527	2 587,50
5	Sonorização, iluminação, transportes, alojamento, refeições, aluguer de grupo gerador, cachet do grupo musical, toda a produção do grupo	Actuação do grupo musical "RAMP"	Festas do Nordeste /Feira de Gastronomia 2005	3235	26 220,00
6	Sonorização, iluminação, transportes, alojamento, refeições, aluguer de grupo gerador, cachet do grupo musical, toda a produção do grupo	Actuação do grupo musical "EZ SPECIAL"	Festas do Nordeste /Feira de Gastronomia 2005	3236	32 545,00
7	Sonorização, iluminação, transportes, alojamento, refeições, aluguer de grupo gerador e toda a produção da Revista	Teatro de Revista "Isto só Visto"	Festas do Nordeste /Feira de Gastronomia 2005	3237	21 735,00
8	Sonorização	<ul style="list-style-type: none">Actuação do grupo de Cantares de Nordeste e Grupo de Cantares BelauroraActuação dos grupos folclóricos S. Jorge, Imaculada Conceição e de Montemor-o-VelhoSessão solene na Praça do Município	Festas do Nordeste/Feira de Gastronomia 2005	3238	3 500,00
Sub total (Festas de Nordeste/Feira de Gastronomia)					86 587,50
Acções isoladas					
9	Iluminação	Peça de Teatro "A Cigarra Dorremi e a Formiga Troletas" da associação Boneca de Trapos	Acção isolada	457	452,00
10	Sonorização e iluminação	Festival de Música da Ponta do Sossego	Acção isolada	1139	1 825,00
11	Sonorização	Comemorações do 25 de Abril	Acção isolada	1163	395,00
Sub total (Acções isoladas)					2 672,00
TOTAL:					96.322,00

As aquisições foram todas feitas a João Amaral (Iluminação, Sonorização e Produção de Espectáculos), mediante ajustes directos, pelas importâncias descritas no quadro.



Conclui-se, da análise da coluna “Serviços adquiridos” que estes consistiam na sonorização e iluminação dos respectivos eventos e, nalguns casos, outros serviços de produção de espectáculos tais como pagamentos de caché aos artistas, transportes, alojamento, fornecimento de refeições e aluguer de equipamento.

Com excepção das despesas referidas nas linhas 9, 10 e 11, que correspondem a acções isoladas de pequeno montante⁸⁰, as restantes despesas agregam-se, atendendo ao respectivo objecto (quadra festiva) e à data de realização, em duas acções, a saber: comemorações do Natal e passagem de ano em Dezembro 2004/Janeiro 2005; Festas do Nordeste, em Julho de 2005.

Assim:

- para a realização das comemorações do Natal e Ano Novo, verificou-se que o Município necessitou de adquirir os serviços técnicos e de produção de espectáculos descritos nas linhas 1, 2 e 3, que representaram um custo total de € 7 062,50 (€ 6 250,00, sem IVA);
- para a realização das Festas do Nordeste/Feira de Gastronomia 2005, verificou-se que o Município necessitou de adquirir os serviços técnicos e de produção de espectáculos descritos nas linhas 4 a 8, representativas do custo total de € 86 587,50 (€ 75 293,48, sem IVA);

As aquisições foram precedidas de ajustes directos conforme os montantes parciais descritos no Quadro anterior.

Sobre esta matéria e resumindo, alega-se que⁸¹:

- Parece existir um erro de interpretação e qualificação dos factos, no anteprojecto;
- Foram os órgãos do município quem escolheu todos os artistas que actuaram nas diversas festividades;
- Essa escolha podia ser feita por ajuste directo independentemente do valor, atenta a natureza pessoal e única da prestação que os mesmos efectuavam;
- Por uma razão de simplicidade processual e convencimento de que a opção era legal foi a contratação dos artistas feita através do produtor.

Mas, efectivamente, a escolha em causa não é a dos artistas mas sim a do produtor.

À partida, o Município podia optar pela contratação directa dos artistas ou pela contratação mediada por serviços de produção.

Tendo sido esta a opção feita, a aquisição dos serviços de produção (que inclui os artistas pretendidos e respectivo caché como um elemento do conjunto de serviços a prestar – estadia, alimentação, deslocações, sonorização, iluminação, etc.) está sujeita às regras gerais de escolha do procedimento pré-contratual em função do respectivo valor. O fundamento alegado para a contratação de artista por ajuste directo não se verifica quando se trata da contratação de um produtor.

⁸⁰ Com valores abaixo do limiar do ajuste directo – € 4 987,98 (*cfr.* artigo 81.º, n.º 3, alínea *a*) do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).

⁸¹ *Cfr.* resposta dos serviços (de fls. 2336 a fls. 2350 do Volume IV) e dos responsáveis José Carlos Barbosa Carreiro e Auditor Manuel de Melo Moniz (de fls. 2357 a fls. 2362 e de fls. 2363 a fls. 2365, respectivamente, também do Volume IV).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Salienta-se que o caché⁸², como elemento da estrutura de custos mais ligado à escolha do artista, é apenas uma peça do conjunto dos serviços a prestar, contratados no quadro da produção dos espectáculos.

Para efeitos da escolha do procedimento pré-contratual a despesa a considerar é a do custo total da aquisição de serviços⁸³.

Para aquisições de serviços com um custo total de € 75 293,48 (Festas do Nordeste/Feira de Gastronomia 2005) a escolha do co-contratante deve resultar de procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio (artigo 80.º, n.º 3, do DL n.º 197/99)⁸⁴.

Dos factos descritos decorre o incumprimento das disposições que determinam os procedimentos a seguir para a realização das despesas públicas (no caso, artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, que proíbe o fraccionamento da despesa, e artigo 80.º, n.º 3, que, define os procedimentos pré-contratuais aplicáveis), **susceptível de originar responsabilidade financeira sancionatória**, conforme disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC. A responsabilidade recai sobre Rogério Cabral Frias, Vice-Presidente e Auditor Melo Moniz, Vereador em regime de tempo inteiro, pelas autorizações de despesa constantes do quadro seguinte (vd. ponto 17.1 Eventuais infracções financeiras):

Quadro XXIII: Delimitação das responsabilidades financeiras

Responsável	Actos de autorização de despesas		
	Despacho	Valor	(fls.)
Rogério Cabral Frias	Desp. n.º 936/2005 de 10-10	2 587,50	991
Total		2 587,50	
Auditor Melo Moniz	Desp. n.º 1232/2005 de 21-12	26 220,00	998
	Desp. n.º 1233/2005 de 21-12	32 545,00	1 005
	Desp. n.º 1234/2005 de 21-12	21 735,00	1 011
	Desp. n.º 1235/2005 de 21-12	3 500,00	1 017
Total		84 000,00	

⁸² Cujos valores não aparecem especificados nas facturas n.ºs 124 (€ 26.220,00), 125 (€ 32.545,00) e 126 (€ 21.735,00). Cfr. a fls. 997, 1004 e 1010, do Volume II do processo, respectivamente.

⁸³ Cfr. artigo 16.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

⁸⁴ No anteprojecto do Relatório referia-se, ainda, que a despesa com as festas de Natal e Ano Novo (€ 6 250,00, acrescido de IVA), deveria ter sido precedida de consulta prévia a dois fornecedores (artigo 81.º, n.º 1, alínea c), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).

No entanto, neste caso, foi individualizada a contratação do artista (no montante de € 2 000,00, acrescido de IVA), embora também através do produtor.

Pelo que, em função do valor, este serviço poderia ter sido contratado, como foi, por ajuste directo. Tal como o serviço de iluminação e sonorização (no montante de € 4 250,00, acrescido de IVA).



CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÕES SOCIAIS

13. Composição do sector empresarial municipal

13.1. Participações directas

As participações sociais do Município de Nordeste, à data de 31 de Dezembro de 2005, eram as seguintes:

Quadro XXIV: Participações sociais directas

Unid.: euro

Empresa	Capital	Participação do Município (%)	Observações
NORDESTE ACTIVO – Empresa Municipal de Actividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, EM	50 000,00	100	Detém uma participação social de 49% no capital social da Gedernor, SA.
HSN – Empresa Municipal de Habitação Social do Concelho de Nordeste, EM	50 000,00	100	Detém uma participação social de 49% no capital social da DNHS, SA.
GESTHIDRO II – Gestão de Recursos Hidroenergéticos, Lda.	50 000,00	10	
NORDESTE PARQUE – Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, SA	200 000,00	—	Aguardava a celebração da escritura pública de constituição.

13.2. Participações indirectas

O Município de Nordeste detinha, através das suas empresas municipais, outras participações sociais:

Quadro XXV: Participações sociais indirectas

Unid.: euro

Empresa	Capital	Participação municipal indirecta (%)	Observações
Gedernor, SA	50 000,00	49	Empresa participada pela Nordeste Activo, EM
DNHS, SA	50 000,00	49	Empresa participada pela HSN, EM



14. Empresas municipais

A análise da organização do sector público empresarial autárquico será desenvolvida em acção especialmente dirigida a esse fim – Proc.º 06/130.3. Para já procede-se à caracterização das entidades que integram o sector empresarial do Município de Nordeste e a uma breve análise das respectivas demonstrações financeiras.

14.1. Caracterização

14.1.1. Nordeste Activo – Empresa Municipal de Actividades Desportivas, Recreativas e Turísticas, EM

NORDESTE ACTIVO, EM				
Constituição	Deliberação CM	Deliberação AM	Escritura	Publicação DR
	14-02-2005	24-02-2005	01-07-2005	DR, III Série, n.º 199 17-10-2005
Participação	Capital Social	Participação do Município	Participações detidas	
	€ 50 000,00	100%	Gedernor, SA (49%)	
Objecto	a) Criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.			
	b) Apoio a actividades desportivas e recreativas, no sentido de promover a prática desportiva e recreativa, bem como servir de apoio educativo à população escolar do concelho de Nordeste.			
	c) Criação, implementação, desenvolvimento, participação e gestão de infra-estruturas capazes de potencializar as valências turísticas, etnográficas, gastronómicas e patrimoniais, quer a nível cultural, quer a nível paisagístico, quer, ainda, a nível urbanístico do concelho.			
	d) Em complemento das actividades poderá exercer, directamente ou em colaboração com terceiros, actividades acessórias ou subsidiárias da exploração e gestão, bem como outros ramos de actividades conexos, incluindo a prestação de serviços que não prejudiquem a prossecução do seu objecto e que tenham em vista a realização dos fins sócio-culturais e a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.			

1) Na génese desta Empresa Municipal encontram-se os seguintes projectos: edificação do complexo de piscinas cobertas de Nordeste, o campo de Golfe de Nordeste, o parque temático da Lomba da Fazenda e os equipamentos turísticos da Ribeira do Guilherme.

O complexo de piscinas cobertas foi considerado um projecto «essencial para a dinamização sócio-económica do concelho». Segundo o estudo de viabilidade económico e financeiro, «O início deste complexo desportivo está previsto para o 2.º trimestre do ano de 2005 e a sua entrada em funcionamento estima-se que possa ocorrer no 1.º trimestre de 2006».

Em finais de Março de 2006, ainda não estava previsto o início dos trabalhos de construção do complexo de piscinas cobertas, inscritos no Orçamento e no Plano de Actividades desta Empresa Pública Municipal, aprovados para 2005.

Sobre os projectos relativos ao complexo de piscinas cobertas de Nordeste e aos equipamentos turísticos da foz da Ribeira do Guilherme interessa ter presente o que adiante se refere sobre a actividade da Gedernor, SA (ponto 15.1.2).



2) Em 2005, a actividade empresarial da Nordeste Activo, EM, limitou-se, praticamente, à constituição da Gedernor – Construção de Equipamentos Desportivos, Recreativos e Turísticos do Nordeste, SA, na qual passou a deter uma participação de 49% no Capital Social, correspondente a um investimento no montante de € 24 500,00.

O exercício foi, pois, determinado pela inexistência de proveitos e de custos de exploração, com excepção dos resultantes de Amortizações e Ajustamentos de Exercício – € 1 383,94. Os Resultados Operacionais e os Resultados Correntes foram de, respectivamente, - € 1 638,02 e de - € 1 662,77, enquanto os Resultados Líquidos do Exercício foram de - € 1 862,77, originando, em consequência, uma redução do Capital Próprio de igual montante, que passou a ser aplicado em Resultados Transitados.

3). Na Conta de Exploração de 2006 foram previstos proveitos susceptíveis de serem contabilizados, no montante de € 309 085,00, dos quais, € 170 485,00 respeitavam a Subsídios à Exploração a atribuir pela CMN.

No Plano de Investimentos, a propósito dos resultados previsionais, refere-se o seguinte: «No mapa provisional da Demonstração de Resultados podemos verificar que os resultados esperados, de 2005 a 2009, são zero, porque a exploração é deficitária, com tendência a decrescer».

Refira-se, no entanto, que tais resultados de exploração apenas serão possíveis, caso sejam transferidos, anualmente, os subsídios de exploração, por parte do Município de Nordeste⁸⁵.

14.1.2. HSN – Empresa Municipal de Habitação Social do Concelho de Nordeste, EM

HSN, EM				
Constituição	Deliberação CM	Deliberação AM	Escritura	Publicação DR
	11-04-2005	27-04-2005	01-07-2005	DR, III Série, n.º 199 17-10-2005
Participação	Capital Social	Participação do Município	Participações detidas	
	€ 50 000,00	100%	DNHS, SA (49%)	
Objecto	a) Desenvolvimento, implementação, gestão e exploração da habitação social no concelho de Nordeste.			
	b) Aquisição de bens imóveis necessários ao desenvolvimento do seu objecto, bem como a aquisição e alienação de imóveis no âmbito de projectos de requalificação urbana, aprovados pela CMN e, ainda, a realização de quaisquer obras de requalificação urbana.			
	c) Acessoriamente, poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto.			

1) O projecto que se encontra na génese da Empresa Municipal tem por finalidade «O desenvolvimento de 67 habitações unifamiliares, distribuídas por algumas freguesias do Concelho de Nordeste», susceptíveis de serem posteriormente arrendadas por um valor médio de € 450,00/mês... «para afectar a famílias carenciadas, a partir de 2006», o que permitirá o seu posterior arrendamento através da HSN, EM, «que, por sua vez, as subarrendará a famílias carenciadas, mediante o pagamento de uma renda técnica que corresponderá ao valor médio estimado de 5% da renda total da habitação. Dos restantes 95%, 55% serão suportados pela CMN e os restantes 40% pelo INH».

⁸⁵ Cfr., *infra*, ponto 14.3.1.



À data dos trabalhos de campo (até 16 de Maio de 2006), ainda não estava definido o início da construção.

2) Segundo o estudo económico, a CMN «celebrou muito recentemente um Acordo de Colaboração com o INH que irá permitir, numa primeira fase, o realojamento de 67 famílias, recebendo a Autarquia, para o efeito, um apoio a fundo perdido do referido Instituto que poderá chegar aos 60%, conforme estabelece o Programa Prohabita (DL n.º 135/2004, de 3 de Junho)» entendendo, para o efeito, a CMN ser necessário «garantir a existência das condições indispensáveis à concretização dos mencionados projectos de realojamento...».

Sendo «razoável concluir que não constitui prioridade desta iniciativa, qualquer objectivo que se inscreva exclusivamente na simples busca do lucro», pelo que, “não é esperado que as receitas da Empresa, provenientes da exploração dos referidos imóveis arrendados... sejam suficientes para cobrir a estrutura de custos de funcionamento que lhe está associada”.

Refere-se, igualmente, que o «montante em falta, ou seja, a diferença para que seja atingida uma situação de lucro zero, será, quando assim se justifique, coberto pela CMN, sobre a forma de subsídio à exploração, e a título de pagamento de serviços prestados...».

3) Nos termos do Plano de Actividades e do Orçamento para 2005 da HSN, EM, e do mencionado estudo realizado para o período 2005-2009, conclui-se que, no ano de instalação – 2005 – ainda «não existem receitas provenientes de rendas, pelo que, os 67 fogos só estarão à disposição da empresa e prontos a ser utilizados a partir de 2006», prevendo-se, inclusivamente, na respectiva Conta de Exploração Previsional de 2006, proveitos e ganhos susceptíveis de serem contabilizados, no montante de € 47 340,00, respeitantes a Subsídios à Exploração e de € 202 970,00, resultantes das comparticipações correspondentes aos 55% das respectivas rendas, a atribuir pela CMN.

No plano de investimentos da HSN, EM, os resultados esperados constantes da Demonstração de Resultados para o período 2005-2009, são nulos. Na verdade, e considerando que a exploração técnica é deficitária, o equilíbrio financeiro só será possível mediante a atribuição de Subsídios de Exploração e outras transferências anuais, da responsabilidade da CMN, nos montantes totais previstos de, € 24 674,00, € 250 310,00, € 255 259,00, € 259 685,00 e € 263 333,00, correspondentes a, respectivamente, 100%, 60%, 60%, 60% e 60% dos proveitos e ganhos previstos contabilizar nesse mesmo período.

4) A actividade empresarial da HSN, EM, foi inexistente, limitando-se à constituição da sociedade, pelo que não se procedeu à contabilização de proveitos e de custos de exploração, com excepção dos resultantes de Amortizações e Ajustamentos de Exercício – € 1 357,17. Em consequência, os Resultados Operacionais e os Resultados Correntes foram de, respectivamente, - € 1 409,94 e - € 1 429,94, enquanto os Resultados Líquidos do Exercício foram de - € 1 529,94, originando, em consequência, uma redução do Capital Próprio de igual montante, que passou a ser integrado em Resultados Transitados.

O Relatório de Gestão de 2005, sobre as actividades desenvolvidas nas áreas “Comercial”, “Comunicação e Imagem” e “Investimento”, diz, expressamente: “Nada a referir”.

14.2. Órgãos sociais

A constituição dos órgãos das empresas municipais era a seguinte:



Quadro XXVI: Órgãos sociais

Empresa	Conselho de Administração		Fiscalização
	Presidente	Vogais	Fiscal único
Nordeste Activo, EM	José Carlos Barbosa Carreiro	António Fernando Raposo Procópio José do Couto	Duarte Félix Tavares Giesta
HSN, EM	José Carlos Barbosa Carreiro	António Fernando Raposo Procópio José do Couto	Duarte Félix Tavares Giesta

14.3. Relações financeiras com o município

14.3.1. Contrato-programa com a Nordeste Activo, EM

Em 7 de Julho de 2005 foi celebrado um contrato-programa através do qual foram definidas as formas de participação, colaboração e apoio por parte do Município, bem como a definição do conjunto de atribuições e responsabilidades da empresa no exercício do seu objecto social.

Neste sentido, fixaram-se os subsídios de exploração a transferir pela autarquia, no período 2005-2009, nos seguintes montantes: € 127 623,00, € 243 957,00, € 431 733,00, € 573 880,00 e € 568 285,00, correspondentes a, respectivamente, 100%, 64%, 81%, 84% e 83% dos proveitos e ganhos previstos contabilizar nesse mesmo período. Entre 2010 e 2024 o montante anual a transferir será de € 568 285,00, num total de € 10 469 753,00, no período abrangido pelo contrato-programa (2005-2024).

Nos termos da cláusula segunda do contrato-programa, a «Nordeste Activo, EM assegura que a construção das Infra-estruturas Desportivas e Turísticas estarão concluídas até finais de 2006». Por sua vez, para «cumprimento das obrigações assumidas ..., que se traduzem na realização de um investimento de rentabilidade não demonstrada», na medida em que «as rendas de exploração não cobrem a totalidade dos custos envolvidos na criação, implementação desenvolvimento, construção, instalação, gestão e conservação das Infra-estruturas Desportivas e Turísticas», «a CMN apoiará financeiramente a Nordeste Activo, mediante a transferência de verbas do seu orçamento, nos montantes previstos no Plano de Actividades ... num prazo de 20 anos» que culmina em 2024, e que poderão eventualmente ser reforçadas se «se revelarem insuficientes» até «atingir o montante que se vier a apurar ser o da efectiva cobertura de todos os custos previstos no citado Plano de Actividades da Nordeste Activo».

No ponto 5. do contrato-programa reconhece-se, igualmente, que «tendo em conta as dificuldades actuais, torna-se indispensável recorrer à disponibilização de fundos privados que possibilitem, em regime de parceria, a implementação a curto prazo da respectiva promoção imobiliária destas Infra-estruturas Desportivas e Turísticas, no sentido de proporcionar a sua melhor utilização, gestão e valorização».



Refira-se, a propósito, que, até finais de Março de 2006, ainda não tinham sido transferidas quaisquer importâncias, por parte do Município, nos termos do mencionado contrato-programa.

14.3.2. Contrato-programa com a HSN, EM

Em 3 de Outubro de 2005 foi celebrado um contrato-programa entre o Município de Nordeste e a através do qual foram definidas as formas de participação, colaboração e apoio por parte da CMN, bem como a definição do conjunto de atribuições e responsabilidades da Empresa Municipal no exercício do seu objecto social.

Nos termos da cláusula segunda, a «HSN, EM será responsável pelo desenvolvimento, implementação e gestão de tudo o que for necessário para assegurar a disponibilização de fogos de habitação social, nomeadamente na construção, tomada de arrendamento, exploração e conservação de, pelo menos, 67 fogos de habitação social, a partir de 2006, como prazo limite máximo para disponibilização das respectivas habitações aos destinatários».

Por sua vez, para cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa e porque o serviço público que lhe foi delegado, é, por natureza, «de rentabilidade não demonstrada, por se tratar de desenvolvimento de projectos de cariz social, cujas rendas de exploração não cobrem a totalidade dos custos envolvidos na sua implementação», torna-se «necessário a CMN apoiar a HSN, EM com os meios necessários à disponibilização de habitação social»...mediante a transferência de verbas do seu orçamento durante 20 anos, nos montantes previstos no contrato-programa, prazo esse entretanto alterado para 25 anos, na sequência de um aditamento efectuado ao mesmo, em 30 de Dezembro de 2005.

Entre 2006 e 2030, o montante previsto transferir pelo Município de Nordeste, nos termos do mencionado aditamento ao contrato-programa, é de € 10 456 639,00.

14.3.3. Contabilização

Os dois contratos-programa celebrados com as empresas municipais geram compromissos para o Município, até 2030, no montante de € **20 926 392,00**:

Quadro XXVII: Encargos com contratos-programa

Unid.: euro

	2005	2006	2007	2008	2009 a 2024		2025 a 2030		Total por contrato-programa
					Encargos anuais	Encargos no período	Encargos anuais	Encargos no período	
Nordeste Activo, EM	127.623	243.957	431.733	573.880	568.285	9.092.560			10.469.753
HSN,EM		397.924	405.826	413.263	419.983	6.719.728	419.983	2.519.898	10.456.639
Total por ano	127.623	641.881	837.559	987.143	988.268	15.812.288	419.983	2.519.898	20.926.392



Os referidos compromissos⁸⁶ **não estavam inscritos** nas “Grandes Opções do Plano – Actividades Mais Relevantes”⁸⁷, quer na sua versão inicial, enquanto documento previsional, quer no decurso da gerência, através do mecanismo das modificações orçamentais, **nem foram objecto de relevação contabilística** através das contas 04 – «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 – «Compromissos – Exercícios futuros, facto que inviabilizava a disponibilização de informação essencial ao processo orçamental de exercícios futuros.

Não foram assim respeitadas as disposições legais em matéria de controlo orçamental dos compromissos plurianuais, constantes do ponto 2.6.1 do POCAL.

Todavia, em conformidade com a resposta do Presidente da Câmara, «...nas GOPs de 2006, todas as transferências previstas nos contratos programa foram inscritas».

15. Participações em sociedades comerciais

15.1. Caracterização

15.1.1. GESTHIDRO II – Gestão de Recursos Hidroenergéticos, Lda.

GESTHIDRO II, LDA				
Constituição	Deliberação CM	Deliberação AM	Escritura	Publicação DR
	15-05-2002	22-05-2002	18-11-2003	JO, III Série, n.º 9 14-05-2004
Participação	Capital Social	Participação do Município	Participações Detidas	
	€ 50 000,00	10%	-	
Objecto	Gestão, exploração e construção de recursos hidroenergéticos.			

1) A Gesthidro II, Lda., é uma sociedade comercial por quotas, com sede no lugar de Cabanas, freguesia de Dume, concelho de Braga, constituída nos termos dos artigos 40.º e 41.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

É detida, maioritariamente, pela Gesthidro – Gestão de Recursos Hidroenergéticos, Lda. – 79% – e por José da Assenção Borges – 11%, sócios que, nos termos do protocolo que celebraram com o Município de Nordeste, em 13 de Agosto de 2002, se obrigam «a acompanhar e a suportar, em nome do Município, os eventuais aumentos de capital que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral, por forma a que este detenha sempre a participação social de 10%».

A Gesthidro Lda., obrigou-se «a transferir para a nova sociedade a constituir, todas as licenças que possui para a exploração de recursos hídricos no concelho de Nordeste».

2) De acordo com a informação constante das demonstrações financeiras de 2005, já que o Relatório e Contas não foi remetido a esta Secção Regional, a actividade empresarial da Gesthidro II, Lda. foi praticamente inexistente.

O exercício de 2005 foi, pois, determinado pela inexistência/não contabilização de proveitos e de custos de exploração, com excepção dos resultantes de Fornecimentos e Serviços Externos

⁸⁶ Face à relevância e incidência temporal das responsabilidades financeiras assumidas no exercício de 2005, entende-se que tal matéria deveria ter sido objecto de menção no relatório de gestão.

⁸⁷ Documento que deverá ser elaborado com base num horizonte móvel de 4 anos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

– € 833,17. Em consequência, os Resultados Operacionais foram de - € 834,33, enquanto os Resultados Líquidos do Exercício foram de - € 657,36, originando, em consequência, uma redução do Capital Próprio nesta importância.

Apesar de se encontrar formalmente constituída desde 2003, em finais de Março de 2006, ainda não se encontrava em exploração.

15.1.2. GEDERNOR – Construção e Gestão de Equipamentos Desportivos, Recreativos e Turísticos do Nordeste, SA

GEDERNOR, SA				
Constituição	Deliberação CM	Deliberação AM	Escritura	Publicação DR
	15-09-2005	21-09-2005	23-09-2005	JO, III Série, n.º 3 15-02-2006
Participação	Capital Social	Participação da Nordeste Activo, EM	Participações Detidas	
	€ 50 000,00	49%	-	
Objecto	a) Construção, gestão e conservação de equipamentos desportivos e recreativos. b) Construção e gestão de infra-estruturas turísticas e urbanísticas. c) Em complemento das actividades referidas, poderá exercer, directamente ou em colaboração com terceiros, actividades acessórias ou subsidiárias do objecto principal, bem como outros ramos de actividade conexos, incluindo a prestação de serviços que não prejudiquem a prossecução do objecto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.			

1) A Nordeste Activo, EM, detém uma participação de 49% no capital social da Gedernor, SA, correspondente € 24.500,00. Os restantes accionistas são os seguintes: Irmãos Cavaco - Construções Açores, SA – 21%; Irmãos Cavaco, SA – 20%; José de Simas Moniz & Filhos, Lda. – 2,5%; Antecipe - Construção e Engenharia, Lda. – 2,5%; Construções e Carpintaria Nordestense, Lda. – 2,5% e Construções Achadense, Lda. – 2,5%.

Apesar de solicitados os Orçamentos e Planos de Actividade referentes a 2005 e 2006, os Relatórios da Comissão de Acompanhamento, bem como quaisquer estudos técnicos destinados a aferir a viabilidade económica e financeira da Gedernor, SA, os mesmos não foram disponibilizados pelos serviços camarários, tendo na altura alegado que não eram do seu conhecimento.

2) Em 2005 – ano de arranque da empresa – foram desencadeados os procedimentos legais e administrativos relativos ao registo comercial e ao início da actividade e, designadamente:

- À análise e avaliação do projecto de execução do complexo balnear da Foz da Ribeira do Guilherme e dos procedimentos necessários à sua actualização e licenciamento;
- À análise e avaliação do projecto base de arquitectura do complexo de piscinas cobertas na Vila de Nordeste e dos procedimentos necessários à sua actualização e licenciamento.

A sociedade realizou os investimentos necessários à sua constituição.

Os Resultados Operacionais, os Resultados Correntes e os Resultados Líquidos do Exercício foram de - € 1 153,16 originando, em consequência, uma redução do Capital Próprio neste montante, que passou a ser integrado em Resultados Transitados.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

15.1.3. DNHS – Empresa de Desenvolvimento de Habitação Social do Nordeste, SA

DNHS, SA			
Constituição	Deliberação CM	Deliberação AM	Escritura
	28-11-2005	22-12-2005	09-08-2005
Participação	Capital Social	Participação da HSN, SA	Participações detidas
	€ 50 000,00	49%	-
Objecto	a) Desenvolvimento, implementação, construção, gestão e exploração da habitação social no Concelho de Nordeste.		
	b) Aquisição e alienação de imóveis, no âmbito de projectos de requalificação urbana e necessários ao desenvolvimento do seu objecto.		

1) A HSN, SA detém uma participação de 49% no capital social da DNHS, SA, correspondente a € 24 500,00. Os restantes accionistas são os seguintes: Aldeiasilha - Promoção Imobiliária, SA – 19,5%; Sociedade de Construções A. Faustino e Helder, SA – 21%; José de Simas Moniz & Filhos, Lda. – 3,5%; Antecipe - Construção e Engenharia, Lda. – 3,5%; Construções e Carpintaria Nordestense, Lda. – 3,5%.

2) De acordo com a informação constante das demonstrações financeiras de 2005, já que o Relatório e Contas não foi enviado a esta Secção Regional, a actividade empresarial da DNHS, SA, foi inexistente, limitando-se, praticamente, à constituição da sociedade.

O exercício de 2005 foi, pois, determinado pela inexistência de proveitos e de custos de exploração, com excepção dos resultantes de Fornecimentos e Serviços Externos, que ascenderam a € 1 011,28. Em consequência, os Resultados Operacionais foram negativos, (- € 1 150,92), enquanto os Resultados Correntes e os Resultados Líquidos do Exercício foram de - € 1 250,92, originando, em consequência, uma redução do Capital Próprio nesta importância.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

15.2. Empresas em fase de constituição

15.2.1. NORDESTE PARQUE – Sociedade de Desenvolvimento e Gestão de Parques Empresariais, SA

Nordeste Parque, SA				
Constituição	Deliberação CM	Deliberação AM	Escritura	Publicação DR
	14-02-2005	24-02-2005	Não realizada	-
Participação	Capital Social	Participação do Município	Participações detidas	
	€ 200 000,00	Não definida	-	

- Objecto**
- a) Promoção e desenvolvimento urbanístico e imobiliário de parques empresariais.
 - b) Prestação de serviços de planeamento, arquitectura, engenharia e gestão e outros, conexos ao desenvolvimento da actividade empresarial.
 - c) Para a prossecução do objecto, a sociedade propõe-se promover:
 - i. A instalação, no espaço do parque, de pequenas e médias empresas;
 - ii. A criação de instalações de apoio às actividades instaladas ou a instalar, designadamente de armazenamento, logística ou prestação de serviços;
 - iii. A formação de pessoal nas áreas empresariais instaladas ou a instalar nos parques empresariais;
 - iv. A criação e gestão de uma rede específica de infra-estruturas de comunicações, abastecimento de água e energia, recolha de tratamento de resíduos sólidos e efluentes, de acordo com padrões elevados de preservação do ambiente e da qualidade de vida e do trabalho;
 - v. A prestação de serviços técnicos e financeiros às entidades instaladas ou a instalar nos parques empresariais;
 - vi. O estabelecimento de acordos de colaboração com organizações que desenvolvam actividades de investigação e desenvolvimento, de modo a tornar possíveis e acessíveis transferências de tecnologias;
 - vii. A actuação de investimento em sectores que contribuam para o desenvolvimento económico e social do concelho de Nordeste;
 - viii. A adopção de um modelo exemplar de ordenamento de território, de defesa do ambiente, de protecção e valorização da paisagem e da arquitectura.
 - d) A sociedade poderá, ainda, desenvolver actividades complementares de natureza técnica, científica ou cultural.

Segundo o projecto de estatutos da Nordeste Parque, SA, o capital social será de € 200 000,00 e divide-se em 40 000 acções, cujo valor nominal é de € 5,00. A CMN «subscreve 28 000 acções, mediante a entrada em dinheiro no valor de € 70 000,00, devendo, no prazo máximo de um ano, realizar a quantia restante de € 70 000,00».

De acordo com a documentação recolhida aquando da realização dos trabalhos de campo, diversas empresas convidadas a deterem uma participações no Capital Social tinham já formalmente manifestado interesse em participar na estrutura accionista da empresa a criar, a saber: José de Simas Moniz & Filhos, Lda. – 5%; Antecipe - Construções e Engenharia Lda. – 2,5%; Construções e Carpintaria Nordestense, Lda. – 5%; António M. Fernandes & Filhos, Lda. – 2,5% e Construções Achadense, Lda. – 5%.



Desconhece-se, no entanto, a existência de quaisquer estudos técnicos destinados a aferir a viabilidade económica e financeira da Nordeste Parque, SA, bem como da existência de qualquer contrato-programa, orçamento ou plano de actividades para 2005 ou 2006.

16. Conclusão

As empresas com participação, directa ou indirecta, do Município de Nordeste não exerciam actividade relevante.

As duas empresas municipais limitaram-se, cada uma, a participar em sociedade comercial com objecto parcialmente idêntico ao seu.

No entanto, foram já celebrados contratos-programa com as empresas municipais que geram compromissos para o Município, até 2030, no montante de € **20.926.392,00**.

A Gedernor, SA, a única empresa em início de actividade, estava a dedicar-se a dois dos projectos que tinham estado na base da criação da empresa municipal Nordeste Activo, EM – o complexo balnear da foz da Ribeira do Guilherme e o complexo de piscinas cobertas.



PARTE IV

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

17. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
	<p>Os métodos e procedimentos de controlo estatuidos pelo POCAL e pela norma de controlo interno nem sempre foram consistentemente aplicados ao longo do exercício.</p>
	<p>As deficiências constatadas no circuito documental da despesa condicionaram o registo oportuno das operações, com as consequências daí decorrentes para a fiabilidade da informação financeira produzida.</p>
	<p>O processamento da receita do serviço de águas revelou ineficiências, devido à inexistência de terminais portáteis para a recolha de leituras.</p>
	<p>Não estavam instituídas normas e procedimentos de controlo relativamente às receitas cobradas por outras entidades, que não o tesoureiro.</p>
4.2.	<p>Não se procedia às reconciliações das contas de clientes e utentes, de fornecedores e de devedores e credores.</p>
	<p>Não existia qualquer regulamento referente à cobrança de receitas pelos leitores-cobradores, de forma a assegurar a entrega diária dos valores arrecadados e a manutenção de contas correntes individuais.</p>
	<p>Não era promovida a rotação periódica dos leitores-cobradores pelas diferentes áreas geográficas.</p>
	<p>O controlo das existências era manifestamente deficiente, não se constatando evidências de se proceder à respectiva inventariação física, nos termos do ponto 2.9.10.3.5 do POCAL.</p>
5.	<p>A não utilização da aplicação informática relativa à gestão das existências condicionou o controlo destes activos e a implementação da contabilidade de custos.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Ponto do Relatório	Conclusões
6.2.	<p>Observaram-se situações em que não foram aplicados os princípios contabilísticos da materialidade, da especialização e da prudência, pelo que, as demonstrações financeiras não reflectiam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira e os resultados apurados no exercício.</p> <p>As facturas recebidas eram entregues directamente no gabinete de apoio ao Presidente da Câmara e não à Secção de Contabilidade, para efeitos do correspondente registo contabilístico na conta 228 – «Fornecedores – facturas em recepção e conferência», facto que originou as divergências apuradas, designadamente quando se procedeu à circularização de fornecedores e se verificou que não tinham sido contabilizadas dívidas a terceiros no montante de € 711 538,46.</p> <p>Em 31-12-2005, o concessionário pela exploração do posto de turismo e artesanato de Nordeste era devedor ao Município de Nordeste de uma importância que ascendia a € 6 210,06, que nem sequer se encontrava contabilisticamente relevada.</p> <p>A não implementação da contabilidade de custos obviou à correcta valorização dos trabalhos realizados para a própria entidade.</p>
8.	<p>Na execução do orçamento foram respeitados os limites legais referentes aos encargos com o pessoal, ao endividamento e ao cumprimento da regra do equilíbrio corrente.</p>
9.	<p>Apesar das recomendações efectuadas no relatório de verificação interna da conta de gerência de 2002 – VIC n.º 18/03 –, a contabilidade de custos não tinha sido implementada e alguns princípios contabilísticos consagrados no POCAL não eram respeitados.</p>
10.3.	<p>A atribuição de apoios financeiros a particulares processava-se de acordo com um quadro regulamentar próprio, aprovado pelo executivo, enquanto as transferências para as juntas de freguesia eram efectuadas ao abrigo de instrumentos de delegação de competências, nos termos legais.</p> <p>Os comprovativos de despesa apresentados pelas Juntas de Freguesia da Lomba da Fazenda e de Nordeste indiciam o incumprimento das regras de constituição de vínculos laborais e da efectivação de descontos para a Segurança Social relativamente a alguns dos trabalhadores contratados.</p> <p>Não existiam mecanismos de controlo da aplicação das verbas atribuídas.</p>
11.3.	<p>Os procedimentos adoptados na selecção dos concessionários para a exploração de estruturas e equipamentos municipais respeitaram os princípios da transparência, igualdade e concorrência.</p> <p>Na gerência de 2005, o deficiente controlo da execução financeira do contrato de exploração do posto de turismo e artesanato de Nordeste, provocou a não arrecadação de receitas no montante de € 1 392,00.</p>
12.1.2.3	<p>Em Janeiro de 2004, data prevista para a conclusão da empreitada de reparação e ampliação da EBI/S de Nordeste, estavam executados e facturados 80,13% dos trabalhos adjudicados.</p> <p>O valor final da empreitada ascendeu a € 5 161 722,75, mais 18,27% do que o inicialmente previsto.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Ponto do Relatório	Conclusões
12.1.2.5.	Na aquisição do equipamento de cozinha para a EBI/S de Nordeste foram apenas consultados empreiteiros de obras públicas e não fornecedores desse tipo de bens. Consequentemente, não foi correctamente aplicado o procedimento com consulta prévia, nos termos do disposto nos artigos 78.º, n.º 6, e 81.º, n.º 1, alínea b), do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.
12.1.2.6	No âmbito do contrato ARAAL para financiamento da empreitada de reparação e ampliação da EBI/S de Nordeste, o tempo médio de remessa, por parte da Autarquia, dos autos de medição e das facturas à entidade financiadora foi de 35 dias, enquanto os prazos médios compreendidos entre os pedidos de libertação de verbas e as respectivas transferências foram de 254 dias.
12.2.1	Na avença para aquisição de serviços jurídicos, os factos verificados, relativos à sucessão contratual, evidenciam que o Município pretendia um contrato com duração superior a 48 meses, daqui decorrendo a omissão do procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio.
12.2.2.	Nos contratos para a elaboração do plano de pormenor relativo à desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga) e elaboração do plano de pormenor de uma área da Vila de Nordeste, foram feitos adiantamentos nos montantes de € 14 800,00 e € 13 800,00, respectivamente, sem que tivesse sido prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados e realizados serviços, em 2005, de montante igual ou superior ao valor adiantado.
12.2.3.	Nas aquisições de serviços técnicos e de produção de espectáculos no âmbito das Festas do Nordeste/Feira de Gastronomia 2005, a despesa não foi considerada pelo seu valor total, ficando por aplicar o procedimento pré-contratual de negociação com publicação prévia de anúncio.
	Quatro das cinco empresas, já constituídas, em que o Município de Nordeste detém participação social, não exerciam actividade empresarial.
14. e 15.	A única empresa em início de actividade, a Gedernor, SA, estava a dedicar-se a dois dos projectos que tinham estado na base da criação da empresa municipal Nordeste Activo, EM – o complexo balnear da foz da Ribeira do Guilherme e o complexo de piscinas cobertas.
	Os contratos-programa celebrados com as empresas municipais geram compromissos para o Município, até 2030, no montante de € 20 926 392,00, os quais não tinham sido inscritos nas “Grandes Opções do Plano – Actividades Mais Relevantes” nem registados nas adequadas contas da contabilidade orçamental.



18. Recomendações

À luz do que precede, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	A CMN deverá providenciar no sentido de serem supridas as insuficiências referenciadas ao longo do Relatório e sintetizadas no ponto anterior, promovendo, nomeadamente, a alteração da respectiva norma de controlo interno.	4.2, 10.3.3 e 10.3.6
2. ^a	As facturas recebidas deverão ser registadas de forma imediata, recomendando-se, para tal, o uso da conta 228 «Fornecedores – facturas em recepção e conferência», de modo a assegurar-se o registo oportuno das operações.	4.2.3 e 6.2.1
3. ^a	A contabilidade de custos deverá ser implementada.	9
4. ^a	Deverá assegurar-se, quer no texto dos protocolos de delegação de competências nas juntas de freguesia, quer a nível do controlo da sua execução, que os meios financeiros disponibilizados pelo Município não se destinam à criação irregular de vínculos laborais e que são efectuados os descontos legais aquando do processamento das remunerações dos trabalhadores contratados.	10.3.4.1
5. ^a	Deverá promover-se a regularização das situações associadas à cedência a terceiros da utilização/exploração de imóveis municipais, nomeadamente do posto de artesanato e turismo de Nordeste, com a consequente arrecadação das receitas por cobrar.	11.3.2
6. ^a	Nos procedimentos com consulta prévia, a escolha das entidades a consultar deve ser efectuada cuidadosamente de modo a obter o maior número possível de propostas adequadas ao objecto do contrato e economicamente vantajosas.	12.1.2.5, A)
7. ^a	Na aquisição de serviços, havendo dúvidas ou indeterminação relativamente ao período contratual pretendido, deve ser sempre realizado o procedimento pré-contratual decorrente do valor mensal estimado multiplicado por 48.	12.2.1
8. ^a	Nas aquisições de bens e serviços com encargos orçamentais em mais de um ano económico os eventuais pagamentos adiantados devem ser caucionados por valor igual ou superior e ter contrapartida, no ano em que são feitos, em trabalhos executados ou bens entregues de montante igual ou superior.	12.2.2
9. ^a	Na aquisição de serviços de produção de espectáculos a despesa a considerar corresponde ao custo total das componentes que integram aqueles serviços, inclua-se ou não o caché. Consequentemente, a escolha do procedimento deve ser feita em função do valor estimado que daí resultar.	12.2.3
10. ^a	A informação relativa a compromissos com reflexos nos orçamentos seguintes deverá ser inscrita nos documentos previsionais e registada nas adequadas contas de controlo orçamental.	14.3.3



19. Eventuais infracções financeiras e irregularidades

19.1. Eventuais infracções financeiras

		Ponto 12.2.1.
Descrição	No contrato celebrado com Marco António Moniz Silva, para aquisição de serviços de assessoria jurídica, foi omitido o procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio, uma vez que a sucessão de contratos verificada (avença celebrada em 2002 e avença celebrada em 2005, ligadas por facturação avulsa de montante igual à remuneração mensal da primeira avença), evidencia que o município não pretendia um contrato com prazo fixo (36 meses) mas antes por tempo indeterminado.	
Identificação dos actos	Informação n.º 64, de 30/05/2005 (fls. 832 e 833 do processo); Despacho de 14/06/2005, exarado na Informação n.º 64, de 30/05/2005); Despacho de adjudicação, datado de 10-08-2005 (fls. 806 do processo).	
Responsáveis	José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara, e Rogério Cabral de Frias, Vereador em regime de tempo inteiro.	
Normas infringidas	Artigos 16.º e 80.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	
Tipo de infracção	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.	
		Ponto 12.2.2.1.
Descrição	Na aquisição dos serviços de elaboração do plano de pormenor relativo à desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga), foi feito o pagamento no valor de € 14 800,00, em 30-11-2005, sem contrapartida na execução de trabalhos em 2005, nem existência de garantia (caução), de valor igual ou superior.	
Identificação do acto	Acto de adjudicação de 11-11-2005 (a fls. 942 do processo).	
Responsáveis	José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara.	
Normas infringidas	Artigo 72.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	
Tipo de infracção	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

		Ponto 12.2.2.2.
Descrição	Na aquisição dos serviços de elaboração do plano de pormenor de uma área da Vila de Nordeste, foi feito o pagamento no valor de € 13 800,00, em 30-11-2005, sem contrapartida na execução de trabalhos em 2005, nem existência de garantia (caução), de valor igual ou superior.	
Identificação do acto	Acto de adjudicação de 11-11-2005 (a fls. 973 do processo).	
Responsáveis	José Carlos Barbosa Carreiro, Presidente da Câmara.	
Normas infringidas	Artigo 72.º, n.º 2, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	
Tipo de infracção	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.	

		Ponto 12.2.3.
Descrição	Aquisição de serviços técnicos e de produção de espectáculos, para a realização das Festas do Nordeste/Feira de Gastronomia 2005, mediante cinco ajustes directos (nos valores de € 2 587,50, € 26 220,00, € 32 545,00, € 21 735,00 e € 3 500,00), daí resultando o fraccionamento da despesa correlativa ao não ser considerado o custo total correspondente às necessidades efectivas (€ 75 293,48) e a omissão de procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio.	
Identificação do acto	Autorizações de despesa n.º 936, de 10-10-2005 e n.ºs 1232, 1233, 1234 e 1235, todas de 21-12-2005 (fls. 991, 998, 1 005, 1 011 e 1 017 do processo).	
Responsáveis	Rogério Cabral Frias, Vice-Presidente (autorização de despesa n.º 936), e Auditor Melo Moniz, Vereador em regime de tempo inteiro (autorizações de despesa n.ºs 1232, 1233, 1234, e 1235).	
Normas infringidas	Artigos 16.º e 80.º, n.º 3, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.	
Tipo de infracção	Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i>), da LOPTC.	



19.2. Irregularidades

		Pontos 4.2.1. a 4.2.5.
Descrição	Os métodos e procedimentos de controlo estatuidos pelo POCAL e pela norma de controlo interno aprovada pelos órgãos competentes nem sempre foram aplicados ao longo do exercício.	
Normas infringidas	Pontos 2.9.10.1.4, 2.9.10.1.9, 2.9.10.1.10, 2.9.10.2.3, 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7, 2.9.10.2.8, 2.9.10.3.3, 2.9.10.3.5, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4, todos do POCAL.	
		Pontos 5. e 6.2.4.
Descrição	A contabilidade de custos e os critérios de valorimetria destinados à contabilização dos trabalhos realizados pela própria entidade não foram implementados.	
Normas infringidas	Pontos 2.8.3.1 e 4.1.3, ambos do POCAL.	
		Pontos 6.2.1. a 6.2.3.
Descrição	Os princípios contabilísticos da materialidade, da especialização e da prudência não foram aplicados em determinadas situações, nomeadamente, omissão do registo de facturas em recepção e conferência e de verbas devidas pelo concessionário do posto de turismo.	
Normas infringidas	Alíneas <i>d)</i> , <i>f)</i> e <i>g)</i> do ponto 3.2 do POCAL.	
		Ponto 10.3.4.2.
Descrição	A transferência de € 11 542,00 para a Junta de Freguesia da Lomba da Fazenda foi efectuada antes da celebração do protocolo que estabeleceu as condições financeiras a conceder pelo Município.	
Normas infringidas	Artigos 15.º, n.º 2, alínea <i>d)</i> , da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 66.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.	
		Ponto 10.3.5.
Descrição	A classificação económica das despesas referentes às transferências processadas para a União Desportiva do Nordeste e para o Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto D'Amaral, nos montantes de € 16 000,00 e € 24 787,15, respectivamente, foi efectuada indevidamente.	
Normas infringidas	Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.	
		Ponto 14.3.3.
Descrição	Não foram respeitadas as disposições legais relativas ao registo e controlo orçamental dos compromissos plurianuais gerados pelos contratos-programa celebrados com as empresas municipais Nordeste Activo, EM, e H.S.N., EM.	
Normas infringidas	Ponto 2.6.1 do POCAL.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

20. Decisão

Face ao exposto, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

A Autarquia deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

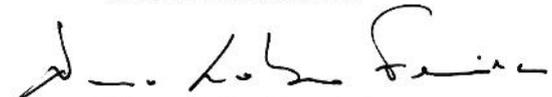
Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de Janeiro de 2007

O Juiz Conselheiro

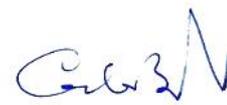


(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



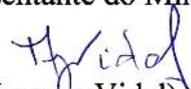
(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	José Francisco Silva	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior de 1. ^a Classe
	Gabriela Costa	Técnica Profissional Especialista



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Conta de Emolumentos (Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 06/130.2
Entidade fiscalizada:	Município de Nordeste	
Sujeito(s) passivo(s):	Município de Nordeste	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	40	€ 119,99	€ 4 799,60
— Na área da residência oficial	354	€ 88,29	€ 31 254,66
Emolumentos calculados			€ 36 054,26
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 633,75		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 337,50		
Emolumentos a pagar			€ 16 337,50
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€16 337,50

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial.....€ 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 633,75) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 337,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 326,75, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



ANEXO I

METODOLOGIA

Quadro Anexo I: Metodologia

Fase	Auditoria
1.^a	Preparação <ul style="list-style-type: none">• Planeamento da auditoria;• Análise dos documentos que instruem a Conta de Gerência de 2005.
2.^a	Trabalhos de campo <p>Os trabalhos de campo decorreram entre os dias 27 e 29 de Março e 15 e 16 de Maio de 2006 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reuniões com os responsáveis funcionais, tendo em vista a identificação e caracterização do SCI;• A realização de testes de procedimento e de conformidade, com a finalidade de se certificar a informação recolhida, complementados por testes substantivos, destinados à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do respectivo suporte documental das operações⁸⁸;• A verificação física do projecto do Centro de Informática promovido pelo Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto Amaral, com participação do Município. <p>Os trabalhos de campo incidiram sobre as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Transferências e Subsídios – análise dos processos de atribuição de apoios financeiros, seleccionados em conformidade com a respectiva relevância material;• Empreitadas – análise dos procedimentos referentes à empreitada de reparação e ampliação da Escola Básica e Integrada /S de Nordeste, incluindo o contrato inicial e adicionais, os contratos de empreitada e de fornecimentos conexos, o contrato de prestação de serviços com o fiscal da obra e o contrato ARAAL;• Participações societárias e não societárias – recolha e análise de informação, tendo em vista caracterizar o relacionamento entre o Município e as entidades participadas;• Processamento da receita – análise do SCI no âmbito da gestão das receitas, designadamente das provenientes de contratos de arrendamento, de concessão e do abastecimento de água;• Processamento da despesa – análise do SCI, com especial incidência nas fases de autorização, aprovação, execução e registo de operações;• Aquisição de serviços – contratos de valor superior a € 5 000,00.

⁷ Foram seleccionadas as seguintes rubricas: 01.02.02.02.14 – Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria (€ 66 527,73); 01.02.02.02.25 – Aquisição de serviços – Outros serviços (€ 72 816,94); 03.02.02.14 – Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projectos e consultadoria (€ 36 840,25).



3.^a Avaliação e elaboração do relato

- Tratamento da informação recolhida;
- Circularização:
 - Fornecedores de imobilizado: Marques, SA, Contratador – Construções do Nordeste, Lda., João Vieira & Filhos, Lda., Açorvias – Sociedade de Empreitadas, Lda. e Construtora do Tâmega – Açores, SA, com o objectivo de certificar os saldos credores constantes dos documentos de prestação de contas;
 - CPPSS, no sentido de averiguar a situação contributiva, perante a Segurança Social, de trabalhadores das juntas de freguesia da Lomba da Fazenda e de Santana, cujas remunerações eram apresentadas como despesa ao abrigo dos protocolos de delegação de competências;
 - FRE, de modo a averiguar se esses mesmos trabalhadores encontravam-se abrangidos por programas ocupacionais;
 - FRCT, enquanto organismo gestor do programa INFOTEC, que, juntamente com o Município, co-financiou o projecto do Centro de Informática, promovido pelo Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto D’Amaral.
- Elaboração do anteprojecto de relatório de auditoria.

Fase

Contratação pública

Empreitada de reparação e ampliação da EBI/S de Nordeste – Execução financeira

- Foi definido, como objectivo específico da auditoria, verificar a legalidade e a regularidade dos procedimentos relativos à execução física e financeira da empreitada de reparação e ampliação da Escola Básica Integrada /S de Nordeste, no seu conjunto, abrangendo o contrato inicial e adicionais, contratos de empreitada e de fornecimento conexos, contrato de prestação de serviços com o fiscal da obra e contrato ARAAL.
- Solicitados os processos relacionados com os contratos celebrados no âmbito da empreitada em apreço e os documentos de suporte aos pagamentos efectuados no período compreendido entre 2002 e 2005, correspondente ao início e à conclusão dos trabalhos – autos de medição, facturas do projectista, do empreiteiro e da entidade fiscalizadora da obra e respectivas contas correntes de entidades e da despesa –, procedeu-se à conciliação da informação financeira recolhida do mencionado suporte documental, tendo em vista certificar a coerência das importâncias inscritas nos diversos documentos de prestação de contas, bem como confirmar o saldo da conta corrente do empreiteiro, através da respectiva circularização.

Aquisição de serviços e contratos

- No domínio das aquisições de serviços, a metodologia utilizada para seleccionar os procedimentos e contratos a verificar baseou-se na análise à execução das rubricas orçamentais⁸⁹ consideradas de maior risco pela sua natureza residual, ou pela tipologia de serviços que nelas se enquadram.
- Partindo dessa base, seleccionaram-se procedimentos administrativos tendo em conta

⁸⁹ Em especial: 01.02.02.02.14 – “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”; 01.02.02.02.25 – “Outros Serviços”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

cada um dos seguintes critérios:

- Valor superior ao limiar do ajuste directo⁹⁰;
 - Sucessivos registos de pequenos pagamentos, a favor de um mesmo fornecedor;
 - Temático:
 - Aquisições de serviços relacionados com projectos comunitários;
 - Aquisições de serviços de fiscalização de empreitadas.
-

⁹⁰ Ou seja, € 4 987,98, considerando que até este limiar, para além do montante ser pouco significativo, não existe o risco de utilização de procedimento pré-contratual inadequado, face ao disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.



ANEXO II

TRANSFERÊNCIAS

Quadro Anexo II: Transferências

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo, de 03-06-2005	Junta de Freguesia da Achada	Delegação de competências para a manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente a reabilitação de caminhos de penetração.	03-06-2005	8 217,50
			19-12-2005	8 219,50
			16 435,00	
Observações:	1. À data da realização da 2. ^a fase da auditoria – de 15 a 16 de Maio de 2006 – a Junta de Freguesia não tinha procedido à entrega do relatório semestral com os elementos comprovativos da execução física e financeira dos trabalhos referentes à 1. ^a <i>tranche</i> , processada em 3 de Junho de 2005. 2. As guias de recebimento emitidas pela Junta de Freguesia não eram processadas através do sistema informático de suporte à contabilidade autárquica, pelo que se desconhecia o tratamento contabilístico dos registos da liquidação e cobrança da receita, bem como da classificação económica utilizada.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo, de 03-06-2005	Junta de Freguesia de Achadinha	Delegação de competências para a manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente a reabilitação de caminhos de penetração.	03-06-2005	9 430,00
			19-12-2005	9 430,00
			18 860,00	
Observações:	1. A Junta de Freguesia remeteu os documentos comprovativos das despesas efectuadas, assim como o relatório sucinto, onde se discriminavam os trabalhos executados e os caminhos intervencionados. 2. Não existiam evidências da CMN ter procedido ao controlo da execução física dos trabalhos realizados.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo, de 03-06-2005	Junta de Freguesia da Salga	Delegação de competências para a manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente a reabilitação de caminhos de penetração.	03-06-2005	7 342,50
			29-11-2005	7 342,50
			14 685,00	
Observações:	À data da realização da 2. ^a fase da auditoria, a Junta de Freguesia não tinha procedido à entrega do relatório semestral referente à execução física e financeira da 1. ^a <i>tranche</i> dos trabalhos realizados, processada em 3 de Junho de 2005.			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo, de 19-07-2005	Junta de Freguesia da Lomba da Fazenda	Delegação de competências para a manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente a reabilitação de caminhos de penetração.	03-06-2005	11 542,00
			19-12-2005	11 542,00
				23 084,00
Observações:	<ol style="list-style-type: none">1. O processamento da 1.ª transferência ocorreu em data anterior à celebração do protocolo.2. Desconhecia-se o vínculo contratual de 14 dos trabalhadores contratados pela Junta de Freguesia para a execução das obras. Nos respectivos recibos de vencimento, que perfizeram € 9 624,10, não se procedeu à discriminação dos descontos efectuados.3. A acompanhar os comprovativos de despesa, foi apresentado um relatório sucinto dando conta dos caminhos e vias intervencionados. Porém, não existiam evidências da execução física dos trabalhos ter sido objecto de certificação pela CMN.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo, de 03-06-005	Junta de Freguesia de Nordeste	Delegação de competências para a manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente a reabilitação de caminhos de penetração.	03-06-2005	16 108,50
			30-11-2005	16 108,50
				32 217,00
Observações:	<ol style="list-style-type: none">1. Foram processados € 325,00, como retribuição pelos serviços prestados por um trabalhador, desconhecendo-se, no entanto, o respectivo vínculo contratual. O correspondente recibo era omisso relativamente a eventuais descontos legais.2. A Junta de Freguesia procedeu à entrega tempestiva dos comprovativos de despesa e do relatório descritivo dos trabalhos realizados referentes à 1.ª transferência, constatando-se, igualmente, a inexistência de evidências que permitissem concluir que a Câmara tivesse procedido ao controlo da respectiva execução física.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo, de 03-06-2005	Junta de Freguesia de Nordestinho	Delegação de competências para a manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente a reabilitação de caminhos de penetração.	03-06-2005	15 772,00
			26-08-2005	15 772,00
				31 544,00
Observações:	Foram apresentados documentos comprovativos da despesa realizada com a execução dos trabalhos previstos, bem como um relatório sucinto onde se discriminavam as zonas intervencionadas. Contudo, não existiam evidências que indicassem a adopção de qualquer medida visando o controlo da execução física das obras.			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo, de 29-03-2005	Junta de Freguesia de Santana	Delegação de competências para a beneficiação e pavimentação do caminho do Pesqueiro.	01-04-2005	25 000,00
Observações:	<ol style="list-style-type: none">1. A verba foi processada de uma só vez, apesar de, previamente, ter sido estabelecido o acordo formal de que seria efectuada em duas transferências semestrais de igual valor.2. À data dos trabalhos de campo (até 16 de Maio de 2006), não tinham sido apresentados os relatórios trimestrais de execução física das obras nem os correspondentes documentos de despesa.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
Protocolo de 03-06-2005	Junta de Freguesia de Santana	Delegação de competências para a manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente a reabilitação de caminhos de penetração.	03-06-2005	6 407,50
			22-11-2005	6 407,50
				12 815,00
Observações:	<ol style="list-style-type: none">1. Foram apresentados documentos comprovativos da realização de despesas referentes à 1.^a transferência do apoio financeiro concedido.2. À data dos trabalhos de campo (até 16 de Maio de 2006), o relatório de execução física das obras, a que alude o ponto 2 do artigo 6.º do protocolo, não tinha sido remetido, nem existiam evidências de que as mesmas tivessem sido objecto de fiscalização pelos serviços camarários.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
	União Desportiva de Nordeste	Comparticipação nas despesas de funcionamento da colectividade.	29-04-2005	16 000,00
Observações:	<ol style="list-style-type: none">1. O apoio foi atribuído de acordo com o “Regulamento de Apoios ao Desporto no Concelho de Nordeste”.2. A classificação económica da despesa no âmbito das transferências de capital foi efectuada indevidamente, atendendo ao fim a que se destinou o apoio.3. Não constavam do processo o relatório de avaliação das actividades financiadas nem fotocópias dos documentos comprovativos da aplicação da verba atribuída, conforme dispõem a alínea <i>b</i>) do artigo 4.º e o artigo 12.º do regulamento.4. A atribuição do apoio foi publicitada nos termos legais.			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
	Sol Nascente – Associação Particular de Solidariedade Social	Comparticipação no custo das obras de remodelação da sede.	28-11-2005	7 500,00
Observações:	1. A candidatura foi formalizada no âmbito do “Regulamento de Atribuição de Subsídios às Colectividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste”. 2. Do processo não constavam cópias dos documentos comprovativos das despesas participadas. 3. Não existiam evidências de terem sido desencadeadas quaisquer medidas de controlo destinadas a aferir da correcta aplicação da verba atribuída. 4. A atribuição do apoio foi publicitada.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste	Apoio ao projecto “Os Bombeiros na Escola”.	11-01-2005	300,00
Observações:	1. A candidatura foi formalizada segundo o “Regulamento de Atribuição de Subsídios às Colectividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste”. 2. Do processo não constavam cópias dos documentos comprovativos das despesas financiadas.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste	Financiar os custos dos seguros dos bombeiros profissionais.	04-02-2005	3 000,00
Observações:	Os recibos comprovativos do pagamento das apólices totalizaram € 2 069,44, montante inferior em € 930,56 à verba atribuída.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste	Apoio ao projecto “Ser Bombeiro é Sonhar Criança”.	04-02-2005	350,00
Observações:	1. A candidatura foi formalizada de acordo com o “Regulamento de Atribuição de Subsídios às Colectividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste”. 2. Do processo não constavam cópias dos documentos comprovativos das despesas financiadas.			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste	Financiamento da aquisição de material médico de socorro.	29-11-2005	10 000,00
Observações:	<ol style="list-style-type: none">1. O material médico a adquirir não se encontrava especificado.2. Do processo não constavam cópias dos documentos comprovativos da aplicação da verba atribuída nem evidências de se ter procedido ao controlo da respectiva aplicação.3. A atribuição do apoio foi publicitada.			

Acto	Beneficiário	Objecto	Transferências	
			Data	Montante (€)
	Centro Sócio Cultural Padre Francisco Jacinto D'Amaral	Financiamento de despesas de funcionamento – € 2 500,00 – e do projecto do Centro de Informática candidatado ao INFOTEC – € 22 287,15.	11-01-2005	24 787,15
Observações:	<ol style="list-style-type: none">1. A candidatura foi formalizada em conformidade com o disposto no “Regulamento de Atribuição de Subsídios às Colectividades de Carácter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste”.2. Em 7 de Dezembro de 2004, foi celebrado um protocolo onde se estabeleceram as regras do relacionamento financeiro entre as entidades, tendo por objecto o financiamento do Centro de Informática.3. A verba destinada a compartilhar a aquisição de equipamento administrativo e informático deveria ter sido classificada como transferência de capital.4. No processo não se encontravam cópias dos documentos comprovativos da realização das despesas, nomeadamente com a aquisição de material informático, facto indiciador da ausência de controlo relativamente à aplicação das verbas atribuídas.5. Procedeu-se ao controlo da execução física do projecto, concluindo-se que o mesmo foi executado conforme o previsto.6. A atribuição do apoio foi publicitada.			



ANEXO III
CONTRATOS VERIFICADOS

Quadro Anexo III: Contratos verificados

Contratos verificados					
Aquisição de serviços					
N.º de ordem	Procedimento	Objecto	Co-contratante	Prazo	Valor
1	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Assessoria jurídica, incluindo patrocínio judicial	Marco António Moniz Silva	36 meses	62 848,44
2	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Assessoria técnica na área da engenharia civil	Manuel Augusto Quental Tavares Silva	24 meses	69 600,00
3	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Assessoria jurídica, incluindo patrocínio judicial	Marco António Moniz Silva	36 meses	73 800,00
4	Negociação sem publicação prévia de anúncio	Plano de pormenor para desanexação de lotes das casas construídas em terreno alheio (Salga)	João Pedro Pinto Cardoso Dias	270 dias	74 000,00
5	Negociação sem publicação prévia de anúncio	Plano de pormenor de uma área da Vila do Nordeste	João Pedro Pinto Cardoso Dias	240 dias	60 000,00
6	Consulta prévia a 2 fornecedores	Apoio técnico para instalação, reparação e manutenção de equipamentos e infra-estruturas eléctricas	Delfim Pacheco	12 meses	9 800,00
7	Consulta prévia a 2 fornecedores	Apoio técnico para instalação, reparação e manutenção de equipamentos e infra-estruturas eléctricas	Delfim Pacheco	12 meses	8 979,00
8	Consulta prévia a 2 fornecedores	Fiscalização da empreitada de construção de infra-estruturas da Rua Eng.º Hernâni Santos (Topo)	Eng.º Tavares Vieira, Lda.	8 meses	11 880,00
9	Consulta prévia a 2 fornecedores	Fiscalização da empreitada de construção de capelas funerárias de Santo António e Santana	Francisco Salvador, Unipessoal, Lda..	5 meses	4 761,00
10	Consulta prévia a 2 fornecedores	Fiscalização da empreitada de abertura e pavimentação dos novos arruamentos nas Amoreiras e Palmeira e correcção e pavimentação dos Clérigos	Eng.º Tavares Vieira, Lda.	13 meses	12 220,00
11	Consulta prévia a 2 fornecedores	Fiscalização da obra de construção da rede de esgotos da Fazenda, incluindo a análise global do processo da obra e a elaboração da conta final	Eng.º Tavares Vieira, Lda.	Não indicado	11 250,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Contratos verificados

Aquisição de serviços

N.º de ordem	Procedimento	Objecto	Co-contratante	Prazo	Valor
12	Ajuste directo	Estudos e acções de formação no âmbito do Projecto PYMETIC - INTERREG III, B Açores, Madeira, Canárias	FSCD, Lda. (Formação Social e Cooperação para o Desenvolvimento)	9 meses	3 579,65
13	Ajuste directo	Execução de plataforma virtual no âmbito do Projecto PYMETIC - INTERREG III, B Açores, Madeira, Canárias	FSCD, Lda. (Formação Social e Cooperação para o Desenvolvimento)	9 meses	3 578,44
14	Consulta prévia a 3 fornecedores	Fiscalização da empreitada de reabilitação do Centro de Actividades Culturais e Recreativas da Salga	Eng.º Tavares Vieira, Lda.	13 meses	21 710,00
15	Consulta prévia a 3 fornecedores	Elaboração do Plano da Pedreira de Santo António Nordestinho	Geotrata - Consultadoria em Geociências, Unipessoal, Lda.	3 meses e 2 semanas	7 500,00
16	Ajustes directos	Produção de espectáculos	João Manuel Brandão Amaral	N.A.	90 150,00
17	Ajustes directos	Serviços jurídicos	Nuno Cardoso Dias	N.A.	12 850,00
TOTAL					538 506,53
Contratos no âmbito da empreitada para a reparação e ampliação da EBI de Nordeste					
18	Concurso público	Reparação e ampliação da Escola Básica Integrada do Nordeste ⁹¹	Construtora do Tâmega, S.A.	23 meses	5 161 722,65
19	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas	Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança e saúde.	Eng.º Tavares Vieira, Lda.	19 meses	69 064,31
20	Consulta prévia a 5 fornecedores	Fornecimento e montagem de diverso equipamento na cozinha da EBI do Nordeste	Construtora do Tâmega, S.A.	Não indicado	25 667,17
TOTAL					5 256 454,13
TOTAL GERAL					5 691 960,66

⁹¹Os valores considerados correspondem à execução global da empreitada pelo que incluem revisão de preços e trabalhos a mais, formalizados em 2 contratos adicionais.



ANEXO IV
QUESTIONÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO – EBI DE
NORDESTE

Quadro Anexo IV: Questionário de verificação de processo – EBI/S de Nordeste

<i>Fiscalização concomitante</i> <i>Administração Local</i>	Questionário de verificação de processo Empreitada de obras públicas Execução	N.º de ordem
		18

SERVIÇO: MUNICÍPIO DO NORDESTE		
CO-CONTRATANTE: CONSTRUTORA DO TÂMEGA, SA		
OBJECTO DO CONTRATO: REPARAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA /S DO NORDESTE		
PREÇO: € 3.364.379,93	PRAZO: 18 MESES, A CONTAR DA CONSIGNAÇÃO	CONSIGNAÇÃO: 31-07-2002
PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL: CONCURSO PÚBLICO		

	Trâmite	Observações			Cópia
		SIM	NÃO	N/A	
1	Consignação				
	Existe acto de consignação?	X			
	Foi praticado dentro do prazo legalmente previsto?.....	X			
	OBS				
		SIM	NÃO	N/A	
2	Execução física				
	A execução física da obra foi documentada através de:				
	Livro de obra, devidamente aberto preenchido e encerrado?.....	X			
	Actas de reuniões de obra?.....	X			
	Planos de trabalhos e cronogramas financeiros?.....	X			
	Mapas de trabalhos a mais e a menos?.....	X			
	Informações da fiscalização?.....	X			
	Ordens escritas dirigidas ao empreiteiro?.....				



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

	Trâmite	Observações			Cópia
		SIM	NÃO	N/A	
	Reclamações apresentadas pelo empreiteiro?.....		X		
	Autos de suspensão e prorrogação do prazo dos trabalhos?.....	(1) X	X		
	Autos de recepção (provisória e definitiva)?.....	(2) X			
	Autos de verificação de caso de força maior?.....		X		
	A execução dos trabalhos foi fiscalizada pelo dono da obra?.....	X			
	O plano de trabalhos teve modificações devidamente registadas?.....				
	OBS: (1) Ocorreram duas prorrogações do prazo na sequência de t.a.m (2) Auto de recepção provisória de 30-06-2004				
3	Execução financeira				
	Relativamente à execução financeira, verificou-se a existência de:				
	Autos de medição ou mapas de medição (trabalhos realizados e pagos, verificando se os mesmos correspondem à execução física)?.....	X			
	Adiantamentos legais e autorizados?.....		X		
	Revisões de preços devidamente autorizadas e conformes com a fórmula contratada?.....	X			
	Ordens de pagamento?.....	X			
	Prestação de garantias bancárias, cauções e respectivos reforços e adiantamentos?.....	X			
	Descontos para garantia?.....	X			
	Dedução de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações?.....	X			
	OBS				
4	Medições				
	As medições seguiram os métodos e critérios definidos no caderno de encargos?	X			
	Os autos foram assinados pelo representante do dono da obra e pelo empreiteiro?	X			
	OBS				
5	Conta corrente				
	Foi elaborada conta corrente da empreitada?.....	X			
	Em caso afirmativo, teve actualização permanente?.....	X			
	OBS				
6	Plano de trabalhos				



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

	Trâmite	Observações			Cópia
		SIM	NÃO	N/A	
	O empreiteiro apresentou o plano definitivo dentro do prazo legal?.....	X			
	Ocorreram variantes ou alterações ao plano de trabalhos?.....				
	Em caso afirmativo foram da iniciativa:.....				
	Do dono da obra?.....				
	Do empreiteiro?.....				
	OBS				
7	Indemnizações				
	Ocorreram indemnizações ao empreiteiro por redução do valor total dos trabalhos?.....		X		
	Ocorreram indemnizações ao empreiteiro em consequência de alteração ao Plano de Trabalhos?.....		X		
	Ocorreram indemnizações ao empreiteiro por incumprimento contratual por parte do dono da obra?.....		X		
	Ocorreram indemnizações ao dono da obra por incumprimento contratual por parte do empreiteiro?.....		X		
	OBS				
8	Trabalhos a mais				
	Houve trabalhos a mais?.....	X			
	Em caso afirmativo, estão devidamente autorizados?.....	X			
	Constam de proposta, devidamente identificados e informados?.....	X			
	O fundamento enquadra-se nos pressupostos legais?.....	X			
	Foram celebrados contratos adicionais?.....	X			
	Em caso afirmativo, existem os respectivos actos de autorização?.....	X			
	OBS: 1.º Adicional em 30-01-2004; 2.º Adicional em 22-04-2004				
9	Preços				
	Houve revisão de preços?.....	X			
	Em caso afirmativo, respeitou o contrato e as disposições legais aplicáveis?.....	X			
	Foram fixados novos preços para trabalhos de espécie diversa da constante do contrato?.....				
	Tendo havido trabalhos a mais, os preços foram os que decorriam da lei e do contrato?.....	X			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

	Trâmite	Observações			Cópia
		SIM	NÃO	N/A	
	OBS				
10	Multas				
	Verificaram-se razões para aplicação de multas contratuais?.....	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Em caso afirmativo, foram aplicadas?.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Tendo-o sido, respeitaram o contrato?.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	OBS				
11	Conclusão da obra				
	A obra foi parcialmente concluída?.....	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Tendo-o sido, foi feita a respectiva recepção parcial provisória?.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	A obra foi totalmente concluída?.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Tendo-o sido, foi feita a respectiva recepção provisória?.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Foi feita a respectiva recepção definitiva?.....	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Foi elaborada a conta final da empreitada?.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	OBS: (3) Corre o respectivo prazo				
12	Cessão da posição contratual				
	Houve lugar a cessão da posição contratual?.....	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Tendo havido, foi devidamente autorizada?.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	O cessionário possuía todos os requisitos necessários?.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	OBS				

	OBS
--	------------



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

ANEXO V
CONTRADITÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE
PRAÇA DA REPÚBLICA • 9630-141 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 512 042 659

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores

2336
- 5 DEZ. 2006

FEN... DA
N.º 3165

Ex.^{ma} Sr.

Juiz Conselheiro da
Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

025
shypc

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA,

3425

2006-12-04

ASSUNTO:

V/Ref.º 1928/06 – S.T. de 16/11/06.

Processo n.º 06/130.2 – Auditoria ao Município de Nordeste

O Município de Nordeste, notificado, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, para se pronunciar sobre o teor do anteprojecto do Relatório deste Tribunal, vem, respeitosamente, dizer o seguinte:

I- Questão prévia

1. Como foi reconhecido pelo Tribunal de Contas, em anteriores Relatórios, em termos genéricos, o Município de Nordeste possui os processos, quer pessoais quer materiais, correctamente organizados e cumpre os princípios de igualdade, da transparência e da concorrência, para além de observar as normas referentes ao Regime Jurídico de Realização das Despesas Públicas.

2. E, de facto, o Município de Nordeste, na sua actuação, procura cumprir todos os seus deveres legais.

3. No entanto, com milhares de procedimentos que, anualmente, são realizados neste Município ou em outro com a mesma dimensão, é normal que ocorram lapsos que, naturalmente, devem ser evitados e corrigidos mas que

TELEF. 296 480 060
FAX 296 488 519

Grafinal-Águeda – Laser 85 g



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

2337

sempre ocorrem por mais diligentes que sejam as entidades, eleitos ou funcionários administrativos, como é o caso.

No entanto, sempre será de dizer o seguinte

II- Do anteprojecto.

4. O anteprojecto apresenta alguns considerandos e conclusões sobre os quais nos cumpre dizer o seguinte:

Das Principais Conclusões

5. Relativamente aos métodos e procedimentos de controlo estatuidos pelo POCAL e pela norma de controlo interno, não pode deixar de se considerar que foram consistentemente aplicadas ao longo do exercício, existindo apenas algumas excepções, nomeadamente, as reconhecidas pelo Município.

6. As deficiências constatadas no circuito documental da despesa podem ter condicionado o registo oportuno das despesas, porém, estão a ser tomadas as diligências para a regularização da situação.

7. O Município desconhecia a existência de terminais portáteis para a recolha de leituras de água, estando a envidar esforços para a sua aquisição.

8. O Município reconhece que não foram instituídas normas e procedimentos de controlo relativamente às receitas cobradas por outras entidades que não o tesoureiro.

9. Relativamente à inexistência de controlo dos extractos de conta corrente de clientes e utentes com as correspondentes contas e de reconciliação das contas de devedores, sempre se dirá que não existe este controlo na medida que o mesmo deve ser considerado desnecessário, pois os montantes não são de grande relevância, além de tal só se justificar junto de entidades

Município de Nordeste
2337



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

colectivas públicas ou privadas, o que não compensa, tendo em conta a relação custo/benefício. Relativamente à reconciliação entre os extractos de conta de fornecedores e as contas da autarquia, sempre se dirá que, de facto, tal não é feito. ²³³⁸

10. De facto, não existe regulamento referente à cobrança de receitas pelos leitores-cobreadores.

11. De facto, não se procedia à rotação periódica dos leitores-cobreadores.

12. As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física (contagem) procedendo-se (apesar de manualmente) às regularizações necessárias.

13. É verdade que a não utilização da aplicação informática relativa à gestão das existências condicionou o controlo destes activos e a implementação da contabilidade de custos; porém, a gestão das existências não deixou de ser feita.

14. No que concerne a facturas não contabilizadas, a situação apurada, relativamente a empreiteiros, resulta do facto de não haver reconciliação entre os extractos de conta de fornecedores e as contas da autarquia, por muitas das facturas se encontrarem na fiscalização externa para onde o empreiteiro as envia para serem juntas à informação deste que serve de suporte à aprovação, pela Câmara Municipal, do auto de medição de trabalhos respectivos, havendo demora. Outras por estarem anexadas aos autos de medição enviados pela fiscalização, para, de acordo com o auto de medição, se autorizar a realização da despesa na subsequente reunião de Câmara para aprovar a despesa.

15. Refira-se, em relação à importância de 20.926.392,00 euros, que esta tem a ver com os contratos programas celebrados com as empresas municipais que, por lapso, não foram contabilizados na medida em que, até à data, não foram efectuadas transferências.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

2339 -

Sobre este aspecto sempre se dirá que não foram feitas transferências da Câmara Municipal para as Empresas Municipais, por estas não terem tido actividades que o justificassem, pelo que o executivo, como norma de boa gestão, nada transferiu

16. Salienda-se que, ao contrário do que é referido no Relatório, as facturas não são “entregues directamente ao Presidente da Câmara”; a este é dirigida toda a correspondência, onde se incluem as facturas avulsas e aquelas que vêm anexas aos autos de medição, providenciando o serviço de apoio a este, as diligências administrativas adequadas ao subsequente procedimento para se efectivar o processamento e pagamento.

17. Relativamente à dívida do concessionário do Posto de Turismo de Nordeste, sempre se dirá que a mesma ascende a 7.161,26 Euros e não a 11.530,98 Euros, como se diz no anteprojecto; a discrepância de valores resulta de este último valor ter sido calculado com base nas taxas estabelecidas para as lojas do mercado municipal e não da taxa específica do Posto de Turismo, prevista no artº 34 - A da Tabela de Taxas e Licenças que se anexa.

18. Relativamente à correcta valorização dos trabalhos realizados pela própria entidade, foi a não implementação da contabilidade de custos é que justifica qualquer incorrecta valorização dos trabalhos realizados pelo Município.

19. A falta da criação de uma aplicação informática para a implementação da contabilidade de custos por parte da “software house” que fornece as aplicações informáticas é que condicionou a implementação da contabilidade de custos, tendo sido enviados vários ofícios aquela empresa para a criação de uma aplicação informática de contabilidade de custos. Só este ano é que aquela empresa concluiu a referida aplicação informática, a qual foi disponibilizada, a este Município, em Novembro do corrente.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

20. Relativamente, a eventuais indícios de incumprimento das regras de constituição de vínculos laborais e da efectivação de descontos para a Segurança Social relativo a trabalhadores contratados, por parte de terceiros, o Município toma as medidas adequadas para que tal não aconteça, sendo no entanto alheio se tal acontece. ²³⁴⁰

21. O Município não tem Fiscais disponíveis para fiscalizar todas as obras objecto de delegação de competências.

22. Na gerência de 2005 verificou-se a não arrecadação de apenas 1.392,00 Euros e não de 2.632,93 Euros pelas razões invocadas em 17.

23. Salvo melhor opinião, o procedimento relativamente à aquisição do equipamento de cozinha para a EBI/S de Nordeste não violou os princípios indicados, como adiante melhor se explicitará.

24. Existe uma interpretação, não correcta dos factos, relativamente ao contrato de avença do Dr. Marco Silva, conforme infra também se explicará.

25. De facto, as cauções prestadas não foram de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados, tendo sido já contactado o prestador de serviços e a entidade bancária, os quais já estão a proceder à sua regularização, prevendo-se, na próxima semana, estar a situação regularizada, protestando-se juntar cópia dos documentos, quando forem entregues ao Município.

26. Relativamente à aquisição de serviços técnicos e de produção de espectáculos para as comemorações de natal e ano novo 2004/2005, sempre se dirá que parece existir um erro de interpretação e qualificação dos factos. Na verdade, como se pode constatar dos documentos de despesa atinentes, embora a adjudicação da globalidade dos serviços tenha sido efectuada a João Amaral, a verdade é que foram os órgãos do Município quem escolheu todos os artistas que actuaram nas diversas festividades. E essa escolha e a contratação dos grupos assim escolhidos podia ser feita por ajuste directo



Tribunal de Contas Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

2341

independentemente do valor, ao abrigo do disposto no artigo 86º nº 1 al. d) do DL nº 197/99, atenta a natureza pessoal e única da prestação que os mesmos efectuavam; por uma razão de simplicidade processual, e por estarem convencidos da legalidade dessa actuação, foi a contratação dos artistas feita através do produtor, o qual suportou todas as despesas com a deslocação, estada e remuneração dos artistas contratados, sendo todas essas partes das despesas mencionadas expressamente na facturação respectiva, para além dos restantes serviços de sonorização, iluminação e produção efectivamente executados pelo adjudicatário. E isto aconteceu tanto para a feira gastronómica como para o Natal e passagem de ano 2004/2005, como ainda nas festas do concelho.

27. Relativamente aos contratos programa com as empresas municipais, os mesmos tinham sido inscritos nas grandes opções do plano, através de uma revisão orçamental, na medida em que aqueles foram celebrados no decurso do ano.

No entanto, só foi considerado nas GOPs, o montante referente ao ano de 2005 para a empresa Nordeste Activo. No que se refere à empresa HSN, o respectivo contrato-programa não previa transferências no ano de 2005. Todavia nas GOPs de 2006, todas as transferências previstas nos contratos programa foram inscritas.

a) Eventuais infracções financeiras

28. (Ponto 10.3.06) - Salvo o devido respeito, afigura-se ter havido errónea interpretação e qualificação dos factos.

Com efeito, o que o Município decidiu foi atribuir uma verba, no valor de 3.000,00, destinada a contribuir nas despesas dos seguros dos bombeiros, sem se mencionar na deliberação respectiva que a verba atribuída se destinava, apenas, a seguros do ano em curso na data da atribuição da verba.

Tanto é assim que os seguros do ano da atribuição do apoio foram concedidos, sendo o remanescente para compensar, parcialmente, os prémios dos seguros dos anos anteriores, que não haviam sido objecto de qualquer apoio.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Daí o facto de não haver no procedimento documentação da parte remanescente, porque a mesma foi para apoiar uma parte dos encargos já suportados, de montante não coincidente com aquele valor. ²³⁴²

29. (Ponto 11.3) Como já foi referido, existia um processo de pré-contencioso com o concessionário do Posto de Turismo de Nordeste. Neste âmbito, estavam a ser efectuadas diligências extra-judiciais, pelo Advogado que presta serviço ao Município, no sentido de se cobrar a dívida referente às taxas de ocupação.

Referia-se que toda esta situação encontrasse documentada em procedimentos do ano de 2006, como se anexa, onde se pode vislumbrar a existência de todas as tentativas da cobrança das quantias em dívida, daquele ano e do anterior, em sequência da frustração da tentativa de resolução do litígio. Tal é que justifica a eventual mora na resolução da cobrança das quantias em dívida.

Mais, pode-se, ainda verificar, que o Município procedeu à resolução do contrato, bem como, procedeu às diligências para a cobrança das quantias em dívida, encontrando-se já a formalizar-se a abertura de um procedimento para a cobrança coerciva da quantia em dívida.

30. (Ponto 12.1.2.5) Salvo o devido respeito, existe mais um erro de interpretação e qualificação dos factos. Em primeiro lugar, importa salientar que as empresas convidadas são também fornecedores de material de construção e, bem assim, de equipamentos, e não apenas empreiteiros. Na verdade, não só concorrem a empreitadas de edificação em cujo âmbito fornecem o material e os equipamentos para a obra objecto da contratação, bem como fornecem equipamentos e materiais a terceiros e, nalguns casos, ao público em geral.

A legislação aplicável, e aplicada no caso, não existe a definição da categoria de “fornecedor”, como já houve de “fornecedor de obras públicas” (a alteração legislativa que a eliminou possibilitou, precisamente, aumentar o número de fornecedores do estado, em benefício dos princípios da igualdade, da transparência e da concorrência). A lei obriga a que se convidem e



Tribunal de Contas Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

2343

contratem empresas com reconhecida capacidade para fornecer o material ou equipamentos objecto da contratação, independentemente de as mesmas exercerem ainda outras actividades para além daquela, seja de empreiteiro ou outra. Ora, no âmbito do DL 197/99, de 8 de Junho, o Município abriu um concurso limitado, convidando cinco empresas - mais do que era obrigatório, no caso três - todas elas com experiência no fornecimento e montagem de equipamentos da natureza do pretendido. E utilizou-se o regime do DL 197/99, de 8 de Junho, por o fornecimento ter maior expressão financeira na parte da aquisição de equipamentos, tudo conforme artº5 daquele DL. Sendo assim, afigura-se que o Município não violou nenhuma norma legal, nomeadamente, as constantes do Anteprojecto.

31. (ponto 12.2.1.) - Salvo o devido respeito, existe uma interpretação, não correcta dos factos. Com efeito, existia um contrato da mesma natureza com o Dr. Marco Silva que abrangeu o período de 2002/07/01 a 2005/07/01. Diga-se que, aquando da abertura do primeiro procedimento, o Município teve que recorrer a um Advogado porque tinha processos contenciosos e outros de natureza administrativa.

32. O Município não tinha intenção de ter nos seus quadros ou ter em “permanência” um Advogado. Apenas sentiu a necessidade de efectuar aquela contratação por um período limitado no tempo, atento às necessidades existentes na altura e previsíveis, à data da abertura do procedimento.

33. Porém, o Município, no decurso do contrato, veio a reconhecer da necessidade de manter, ainda, uma prestação jurídica da mesma natureza e com o mesmo conteúdo que a prestada por aquele Advogado (Serviços de Assessoria Jurídica, incluindo Patrocínio Judicial).

34. No entanto, o Município entende que ainda não se justifica ter um jurista ou um Advogado numa situação de permanência.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

2344

35. Ora, o Município, tendo tido conhecimento do fim do contrato em curso, a que se refere o relatório, tomou as diligências para proceder à abertura de novo concurso, nos termos da lei, tendo por objecto uma prestação de conteúdo idêntico ao que tinha com o Advogado que prestava serviço ao Município.

36. Apesar da previsibilidade e do Município ter tomado as medidas adequadas para continuar a manter um Advogado a prestar serviços em tempo útil, é difícil, na prática, que o início da nova contratação aconteça no dia seguinte ao término da contratação anterior.

37. Assim, houve um “lapsos tempus”, entre a anterior contratação e a nova contratação, e considerando o interesse público, na necessidade de um Advogado durante aquele período, por haver processos pendentes, de natureza administrativa, jurisdicional e outra, o Município considerou razoável recorrer ao anterior prestador de serviços.

38. Acresce que, no anterior contrato com o prestador de serviços, não estava prevista a prorrogação do contrato.

39. Assim, atenta a natureza do conteúdo da prestação (na prática, o apoio aos órgãos autárquicos e contencioso) e considerando, ainda, não ser legalmente admissível a prorrogação do contrato então existente ou mesmo prorrogá-lo até “até ao início da nova contratação em curso”, o Município viu-se na necessidade de recorrer ao anterior prestador de serviços, até ao início da nova contratação, a qual, diga-se, ocorreu cerca de 2 meses depois, o que demonstra o período de curto tempo, entre o fim de uma e o início da nova contratação.

41. Salvo melhor entendimento, o que não seria razoável era o recurso a um terceiro para o período de tempo entre uma e a outra contratação, dada a necessidade dos serviços e do prestador terem de estar a inteirar-se dos procedimentos, processos em curso e elaborar metodologias de trabalho,



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

quando existia um procedimento em curso, em fase final, para escolher um novo prestador de serviços. ²³⁴⁵

42. No caso concreto e apenas por uma questão de informação, sempre se dirá que o critério da nova adjudicação foi o mais baixo preço, tendo sido convidados para o objecto da contratação, o anterior prestador de serviços e outros Advogados que prestam serviços de Advocacia no Concelho e na Ilha, com reconhecidos méritos jurídicos, nomeadamente na área do Direito Administrativo, de forma a garantir os princípios da igualdade, transparência e da concorrência, respeitando o interesse público de contratar um prestador de serviços com conhecimentos reconhecidos na área objecto da contratação.

43. Assim, salvo o devido respeito, por opinião em contrário, não houve continuidade da prestação, entre o anterior e o novo contrato, sendo certo que o facto do prestador de serviço ser o mesmo, foi, apenas, o resultado de um procedimento, em que se garantiu os princípios da transparência, legalidade e da concorrência, atento ao factos supra referidos e o recurso ao mesmo prestador, durante dois meses, foi devido a uma situação justificada que em nada violou a legalidade e foi de acordo com o interesse público.

44. (Ponto 12.2.2.1 e 12.2.2.2.) De facto, as cauções prestadas não foram de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados, tendo sido já contactado o prestador de serviços e a entidade bancária, os quais já estão a proceder à sua regularização, prevendo-se, na próxima semana, estar a situação regularizada, protestando-se juntar documento comprovativo da sua junção ao procedimento.

b) - Irregularidades

45. O POCAL visa assegurar, também, um controlo da despesa pública. Porém, somos obrigados a reconhecer que o controlo interno dos órgãos do poder local, nomeadamente dos municípios, não deixa, na prática, de variar de Câmara para Câmara, por exemplo, a Câmara Municipal de Lisboa tem uma



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

2346

organização administrativa distinta da Câmara Municipal de Vila Nova do Corvo.

Por exemplo, no Município de Nordeste, como é reconhecido pelo próprio relatório, não existe uma concentração, na tesouraria, das funções contabilística e a operacional, o que, na prática, assegura um maior controlo da despesa pública.

Ora,

46. Pontos 4.2.1 a 4.2.5 - O Município não utiliza e não vislumbra na lei a obrigação de emitir cheques cruzados, por isso não usa este sistema.
47. (2.9.10.1.4) Atenta a realidade do concelho - vasto, disperso, pouca população, com a sede do concelho localizada num extremo e sem transportes públicos regulares - torna-se inviável que os cobradores de água depositem, na tesouraria, no próprio dia as receitas cobradas. Para se cumprir o depósito diário na tesouraria, o Município teria que adquirir viaturas, o que seria uma despesa muito superior á cobrança efectuada. A relação custo/benefício não justifica uma tal opção.
48. (2.9.10.1.9) Apesar do Município possuir um sistema informático que permite a ligação da aplicação informática da tesouraria com a aplicação informática da contabilidade, o Município não utiliza essa opção. Tal é assim de forma a se poder controlar diariamente a tesouraria, nomeadamente, fundos e montantes, entregues à sua guarda que é feita após a cobrança e o registo desta. A contabilidade, no dia seguinte, verifica (pelos documentos) e regista cada operação, controlando diariamente desta forma o que foi registado na tesouraria. É certo que não há contagem física de numerário trimestral e sem prévio aviso; porém, na prática, existe um controlo efectivo sobre a tesouraria, conforme referido.
49. (2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10) No que respeita ao estado de responsabilidade do tesoureiro, aquando do encerramento das contas de cada exercício económico, no final e no início do mandato do órgão executivo eleito e na



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

substituição do tesoureiro, sempre de dirá que foram estes cumpridos,
conforme documentos juntos.

- 50.(2.9.10.2.3 e 2.9.10.2.6) Relativamente à inexistência de controlo dos extractos de conta corrente de clientes e utentes com as correspondentes contas e de reconciliação das contas de devedores, sempre se dirá que não existe este controlo na medida que o mesmo deve ser considerado desnecessário, pois os montantes não são de grande relevância, além de tal só se justificar junto de entidades colectivas públicas ou privadas, o que não compensa, derivado ao custo/benefício. Relativamente à reconciliação entre os extractos de conta de fornecedores e as contas da autarquia, sempre se dirá que, de facto, tal não é feito.
- 51.(2.9.10.2.7) Quanto à reconciliação das contas, sempre se dirá que o Município efectua as reconciliações das contas dos empréstimos bancários com as instituições, nomeadamente, confrontando o capital em dívida e as amortizações semestrais. Relativamente aos juros, não se efectua o cálculo dos mesmos, apenas se confere com o inicialmente previsto e constante do orçamento.
52. (2.9.10.2.8) Quanto à reconciliação das contas com o Estado e outros entes públicos, sempre se dirá que o Município efectua reconciliações, solicitando semestralmente certidões para confirmar a sua situação de devedor ou credor.
53. (2.9.10.3.3) O saldo das fichas de existências do armazém, apesar de serem movimentadas em suporte de papel, corresponde permanentemente aos bens existentes no armazém.
54. (2.9.10.3.5) As existências são periodicamente sujeitas a inventariação física (contagem) procedendo-se (apesar de manualmente) às regularizações necessárias. Acresce que o Município está a implementar a informatização das existências do armazém.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

2348

55. (2.9.10.4.3) A actual aplicação informática existente no património faz a reconciliação sistemática entre o registo contabilístico e patrimonial, de forma a se puder efectuar as efectivas reconciliações, o que, se reconhece, não estava devidamente implementado à data a que se refere o relatório.

56. (2.9.10.4.4) O Município efectua a verificação física periódica dos bens do activo imobilizado e confere com os registos existentes.

57.(2.8.3.1 e 4.1.3) De facto, a contabilidade de custos e os critérios de valorimetria destinados à contabilização dos trabalhos realizados pela própria entidade não estava, à data, implementada. Actualmente, já se deu início à criação de bases para a sua implementação.

58. (Alíneas d), f) e g) do ponto 3.2 do POCAL) - Relativamente ao princípio da materialidade, no que concerne a facturas não contabilizadas, a situação apurada resulta do facto de não haver reconciliação entre os extractos de conta de fornecedores e as contas da autarquia, como anteriormente referido.

Quanto aos compromissos financeiros emergentes dos contratos programa celebrados com as empresas municipais, a sua não contabilização devesse ao facto de não ter havido transferências reais para as empresas.

No que concerne aos trabalhos realizados para a própria entidade, apesar de se efectuarem os registos inerentes aos custos com o pessoal e outros, não se incorporou todos os custos incorridos directamente, em virtude de ser difícil o seu apuramento, por não estar implementada a contabilidade de custos.

59. Relativamente às verbas devidas pelo concessionário do Posto de Turismo, diga-se que existindo uma situação de pré-contencioso com o concessionário, não foi dado, em tempo útil, o valor alegadamente em dívida à contabilidade.

60. (10.3.2) De facto, o subsídio em causa, sendo publicitado, não o foi correctamente, conforme extracto da acta que se anexa foram atribuídos dois



Tribunal de Contas Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

subsídios, designadamente, 2.500,00 para despesas de funcionamento e 31.078,20 para financiamento do projecto do centro de informática Padre Francisco Jacinto Amaral.(doc.)

Porém, o que aconteceu foi que o subsídio de 31.078,20 euros foi repartido pelos 3 anos de execução do projecto que visava financiar, sendo o valor a atribuir no ano em que foi concedido de 22,287,15 euros e nos anos seguintes de 4.395,33 euros e 4.395,52 euros.

Assim, foi publicitada a transferência de 31.078,20 euros e de 2.500,00 euros, quando deveria ter sido publicitado a transferência de 22.287,15 euros e 2.500,00 euros.

Tal foi um lapso de publicitação por excesso, devido a erro de interpretação por parte dos serviços.

61. A contabilidade foi informada para proceder ao processamento do pagamento, uma vez que o protocolo ia ser celebrado naquele dia, o que não se verificou.
62. (10.3.5). De facto, verifica-se que a atribuição das quantias de 16.000,00 euros e 24.787,15 euros foi mal classificada contabilisticamente tendo-se constatado, agora, que foi um erro dos serviços de contabilidade na classificação da despesa.
63. (Ponto 14.3.3) - Relativamente aos contratos programa com as empresas municipais, os mesmos tinham sido inscritos nas grandes opções do plano, através de uma revisão orçamental, na medida em que aqueles foram celebrados no decurso do ano.
- No entanto, só foi considerado nas GOPs, o montante referente ao ano de 2005 para a empresa Nordeste Activo. No que se refere à empresa HSN, o respectivo contrato-programa não previa transferências no ano de 2005. Todavia nas GOPs de 2006, todas as transferências previstas nos contratos programa foram inscritas.

Julgando ter esclarecido a razão dos procedimentos adoptados e a plena boa-fé com que foram tomadas as decisões mencionadas nesta resposta, por forma



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

a justificar a alteração da qualificação e enquadramento legal respectivo,
apresento a Vossa Excelência. os melhores cumprimentos.

2350

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(José Carlos Barbosa Carreiro)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Índice do processo

Descrição	Volume I
1. Questionários de controlo interno	2
2. Receitas de água	13
3. Resumos diários de tesouraria	21
4. Informação – Implementação da Contabilidade de Custos e da Gestão de Stocks	25
5. Contratos para execução da empreitada de reparação e ampliação da EBI de Nordeste	26
6. Memória descritiva da empreitada de reparação e ampliação da EBI de Nordeste	38
7. Ordens de pagamento da empreitada de reparação e ampliação da EBI de Nordeste	47
8. Conta Corrente – Arq. Carlos Manuel Ventura Dias	169
9. Conta Corrente – Eng. Tavares Vieira, Lda.	172
10. Conta Corrente 2002/05 – Empreitada de reparação e ampliação da EBI de Nordeste	186
11. Conta Corrente – Construtora do Tâmega, S.A.	194
12. Conta Corrente – Construtora do Tâmega Açores, S.A.	198
13. Contratos ARAAL	199
14. Relatório Final – Empreitada de reparação e ampliação da EBI de Nordeste	216
15. Conta Final Definitiva – Empreitada de reparação e ampliação da EBI de Nordeste	219
16. Delegação de competências no Presidente da Câmara	224
17. Delegação de competências do Município nas Juntas de Freguesia	228
18. Processo da Junta de Freguesia da Lomba da Fazenda	261
19. Processo da Junta de Freguesia de Nordeste	463
20. Processo da Junta de Freguesia da Achada	506
21. Processo da Junta de Freguesia da Salga	523
22. Processo da Junta de Freguesia da Achadinha	540
23. Processo da Junta de Freguesia de Nordestinho	564
24. Processo da Junta de Freguesia de Santana	600
25. Processo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Nordeste	647
26. Concessão de equipamentos municipais – Loja n.º 3 – José Carlos Medeiros Correia	669
27. Mapas de controlo do aluguer das lojas do Mercado Municipal	683
28. Cessão da exploração do Restaurante Tronqueira e da Hospedaria S. Jorge	691
29. Exploração do Posto de Turismo e Artesanato da Vila de Nordeste	715



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Nordeste (06/130.2)

Descrição	Volume II
1. Contratação Pública – Construtora do Tâmega, S. A.	726
2. Contratação Pública – Marco António Moniz Silva	797
3. Contratação Pública – Nuno Cardoso Dias	911
4. Contratação Pública – João Pedro Pinto Cardoso Dias	929
5. Contratação Pública – João Manuel Brandão Amaral	986
6. Contratação Pública – Manuel Augusto Quental Tavares Silva	1 068
7. Contratação Pública – Delfim Pacheco	1 092
8. Contratação Pública – Eng. Tavares Vieira, Lda.	1 100
9. Contratação Pública – Francisco Salvador Unipessoal, Lda.	1 104
10. Contratação Pública – Eng. Tavares Vieira, Lda.	1 108
11. Contratação Pública – FSCD – Formação social e cooperação para o desenvolv., S.A.	1 116
12. Contratação Pública – Eng. Tavares Vieira, Lda.	1 122
13. Contratação Pública – Geotrata – Consultadoria em geociências, Unipessoal, Lda.	1 126
14. Contratação Pública – FSCD – Formação social e cooperação para o desenvolv., S.A.	1 132
15. Consulta prévia – Prestação de serviços na área de apoio técnico para instalação, reparação e manutenção de equipamentos e infra-estruturas eléctricas – 23-12-2003	1 272
16. Consulta prévia – Prestação de serviços na área de apoio técnico para instalação, reparação e manutenção de equipamentos e infra-estruturas eléctricas – 22-02-2005	1 286
17. Processo de Delfim Manuel Franco Pacheco	1 296

Descrição	Volume III
1. Plano global de auditoria	1 402
2. Informação n.º 11/2006–UAT I	1 407
3. Correspondência	1 409
4. Relação nominal dos responsáveis	1 449
5. Orçamento, Grandes Opções do Plano e Alterações e Revisões Orçamentais de 2005	1 450

Descrição	Volume IV
1. Documentos de prestação de contas de 2005	1 907
2. Anteprojecto do relatório	2243
3. Contraditório	2336
4. Relatório	2495